

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

SIG/MP: 09.2013.00003811-4

Curadoria da Infância e Juventude

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação contida no despacho exarado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2011.009002-4, procedo à formação de autos apartados para fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, mediante a juntada dos documentos que seguem anexos.

CERTIFICO, outrossim, que o Inquérito Civil n. 06.2011.009002-4 foi arquivado na Caixa n. 24, contendo no presente procedimento cópia da portaria de instauração do procedimento originário e o original do TAC.

Maravilha, 02 de outubro de 2013.

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Curadoria da Infância e da Juventude

SIG/MP: 06.2011.009002-4

Objeto: diagnosticar no Município de Iraceminha a existência e as condições de funcionamento dos programas/serviços das medidas socioeducativas em meio aberto

PORTARIA N. 0020/2013/1PJ/MAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria da Infância e Juventude, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB); no art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei n. 8.625/93; art. 201, incisos V, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 84 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 e no disposto no Ato n. 81/2008/PGJ, e, ainda,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (art. 129, inciso III, da CRFB e art. 201, inciso V, do ECA);

CONSIDERANDO que é atribuição do Órgão Ministerial zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios";

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CONSIDERANDO que as diretrizes propostas no Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE, aprovado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, reafirma o compromisso dos municípios com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, artigo 86 e artigo 90 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma efetiva política municipal de proteção aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do previsto pela Lei Federal n. 8.069/90; SINASE — Sistema de Atendimento Socioeducativo e SUAS — Sistema Único de Assistência Social (Lei Federal n. 12.435/11), em atendimento ao disposto nos artigos 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei n. 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei n. 8.069/90, estabelece um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e à implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO a necessidade de reintegração dos adolescentes em conflito com a lei em suas famílias e comunidades, conforme preconizado pelo SINASE e pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC);

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n. 109/2009), o fortalecimento da convivência familiar e comunitária; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e a reintegração dos vínculos sociofamiliares, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei n. 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa catarinenses, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram em conjunto a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

aberto;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei n. 8.069/90, competindo aos Estados (entes federados) a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade, relacionadas no artigo 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infantojuvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII e parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/90, correspondem a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, conforme previsto nos artigos 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO no Fórum Estadual de Juízes, Promotores de Justiça e

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Técnicos do Poder Judiciário e do Ministério Público de Santa Catarina, realizado na cidade de Joinville, nos dias 31 de agosto e 1º e 2 de setembro de 2011, foi deliberado, por unanimidade, pelos participantes do evento acerca da necessidade de instauração de um Inquérito Civil, a fim de diagnosticar a situação, em todos os municípios do Estado de Santa Catarina, dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de Iraceminha adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 127, *caput*, 129, II e III, todos da Constituição da República; artigos 1º, 3º e 5º, 201, VI, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, instaurar, de ofício, **INQUÉRITO CIVIL** para a colheita de dados, documentos e esclarecimentos, a fim de diagnosticar no Município de Flor do Sertão a existência e as condições de funcionamento dos programas/serviços das medidas socioeducativas em meio aberto, adotando-se, ao final, as medidas pertinentes.

Considerando o acima exposto, **DETERMINA-SE** o cumprimento das seguintes diligências:

1) A autuação da presente Portaria como Inquérito Civil Público, recebendo a numeração oriunda do Sistema de informatização e Gestão do Ministério Público – SIG/MP;

2) A elaboração e a posterior remessa, por meio eletrônico, de extrato à Secretaria-Geral do Ministério Público para a publicação, nos termos do art. 9º, § 2º, I do Ato n. 81/2008/PGJ;

3) A remessa de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, conforme determina o art. 22 do Ato n. 81/2008/PGJ;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

4) A expedição de ofício para o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Flor do Sertão, com cópia da presente Portaria para ciência, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se há o registro de algum programa ou projeto desenvolvido diretamente pelo Município ou convênio firmado com alguma entidade não-governamental, visando a execução das medidas socioeducativas em meio aberto impostas a adolescentes;

5) Diante do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, solicite-se ao Juiz da Vara da Infância e Juventude que providencie perante o respectivo cartório informações, especificamente de cada um dos últimos doze meses, acerca do número de medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade aplicadas judicialmente (por sentença homologatória ou de mérito) a adolescentes do Município de Flor do Sertão;

6) Oficie-se o Delegado de Polícia para que informe o número de Boletins de Ocorrência Circunstanciado pendentes de conclusão e encaminhamento ao Poder Judiciário;

7) Oficie-se o Prefeito do Município de Flor do Sertão, com cópia da presente Portaria, dando ciência da instauração deste Inquérito Civil, requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Se existe uma Política/Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser observada quando do cumprimento por adolescentes em meio aberto? Caso positivo, solicita-se que seja enviado a esta Promotoria de Justiça cópia integral e, se possível, também cópia em formato digital;

b) A partir de que ano o programa de atendimento/cumprimento de medidas socioeducativas começou a ser prestado pela Municipalidade?

c) Desde então o serviço é prestado diretamente pela Municipalidade ou foi firmado convênio com alguma entidade não-governamental? Caso tenha sido firmado convênio, enviar cópias integrais dos termos firmados, dos últimos 5 (cinco) anos em que serviços foram prestados por convênio;

d) O programa foi registrado no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente? Caso positivo, enviar cópia integral, com a respectiva cópia da

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

ata da primeira aprovação e subseqüentes renovações;

e) Quanto à medida socioeducativa de Liberdade Assistida:

e.1. Em que local são cumpridas?

e.2. Como é realizado o programa de cumprimento?

e.3. Como é feita a orientação e o acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias?

e.4. O programa possui fluxograma de atendimento? Caso positivo, que seja juntada uma cópia.

f) Quanto à medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade:

f.1. Quais as entidades/instituições públicas e/ou privadas cadastradas para o recebimento dos adolescentes?

f.2. Como é realizado o programa de cumprimento?

f.3. Como é feita a orientação e o acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias?

f.4. O programa possui fluxograma de atendimento? Caso positivo, que seja juntada uma cópia.

g) Quais os profissionais que integram os programas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços a Comunidade? São eles concursados? Em que local trabalham? No mesmo local do Centro de Referência de Assistência Social/Centro de Referência Especializado de Assistência Social?

h) A equipe responsável pela execução das medidas socioeducativas é a mesma responsável pelo atendimento de outros programas no Município? Quais? Em quais horários há o atendimento dos programas indicados? Enviar planilha/escala de atendimento referente aos programas;

i) Quais os valores gastos para a execução do programa? De qual(is) Secretaria(s) são provenientes? Encaminhar a Lei Orçamentária do ano corrente com as especificações de verbas para o programa, assim como os comprovantes de efetivo repasse dos valores correspondentes ao Fundo Municipal da Assistência Social.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

8) Com a vinda das respostas da Municipalidade, independentemente de novo despacho, agende-se a oitiva do(a) Coordenador(a) responsável pelo atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto (Coordenador do CREAS/CRAS/Entidade não-governamental responsável/ou do Programa Específico de atendimento) para que responda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outros esclarecimentos:

a) Quanto à infra-estrutura e os recursos humanos:

a.1) As normas de espaço físico são exclusivas e adequadas?

a.2) Há salas individuais, que preservem a intimidade do adolescente e sua família?

a.3) Há local para atividades em pequenos grupos?

a.4) Há garantia quanto à presença do adolescente e de sua família na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs)?

a.5) Há condições de realização de atividades técnicas e visitas domiciliares? Estas são realizadas (juntando cópias dos termos/relatórios que as comprovem em relação aos últimos 6 meses)?

a.6) Há adequados materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como veículo, mobiliário, computadores, linha telefônica, entre outros?

b) Quanto aos aspectos pedagógico e de atendimento:

b.1) Há projeto pedagógico redigido com observância das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)? Há a elaboração de Planos Individuais de Atendimento (PIAs), garantida a participação do adolescente e da família, formatado em atenção aos seguintes aspectos: jurídico, saúde, psicológico, social e pedagógico?

b.2) Há garantia de escolarização; inserção em cursos profissionalizantes ou no mercado de trabalho; acesso do adolescente e da família a programas assistências?

b.3) Há frequência em atividades de cultura e lazer?

b.4) Há garantia de acesso e tratamento de qualidade a adolescentes com

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

transtornos mentais, preferencialmente na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental? Há encaminhamento prioritário para o atendimento na rede de atenção à saúde física e mental?

b.5) Qual o número de adolescentes sob responsabilidade de orientadores?

b.6) Há garantia de número adequado de profissionais:

- Na prestação de serviços à comunidade, de um técnico para cada vinte adolescentes e a existência da referência socioeducativa (gerência) para cada grupo de dez adolescentes e um orientador socioeducativo (monitor) para até dois adolescentes?

- Na liberdade assistida: um técnico para no máximo vinte adolescentes? Caso negativo, informe qual a estrutura atual.

c) Quanto à gestão e administração de recursos humanos:

c.1) Quem é o gestor do Programa? São observados os princípios de efetiva participação dos gestores diretos do sistema socioeducativo para coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação dos programas, buscando a intersetorialidade?

c.2) Há diagnóstico situacional dinâmico e permanente, com levantamentos periódicos e permanentes, quantitativo e qualitativo, dos serviços e atendimentos prestados?

c.3) Há formação contínua (educação permanente/continuada) dos profissionais que prestam os serviços de atendimento?

c.4) O número de profissionais que compõem a equipe técnica (conforme acima citado) é suficiente e adequado às mínimas condições de atendimento?

c.5) Há equipe técnica multiprofissional capacitada para acolher os envolvidos e acessar a rede de atendimento pública e comunitária?

c.6) Há um fluxo de acompanhamento dos casos?

c.7) Existe forma de controle de dados e informações sobre o atendimento prestado/índice de reiteração de infrações (reincidências); óbitos? Caso positivo, qual a forma de controle?

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

9) Designo para secretariar os trabalhos, mediante termo de compromisso, a Estagiária de Pós-Graduação desta Promotoria de Justiça Juliane Breda, conforme dispõe o artigo 5º, § 1º, do Ato n. 81/2008/PGJ.

O Ministério Público desta Comarca estabelece o prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, a teor do disposto no art. 11 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Ultimadas as providências preliminares, com a resposta dos ofícios enviados, retornem para deliberações.

Maravilha, 13 de março de 2013.

ANA ELISA GOULART LORENZETTI

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Curadoria da Infância e Juventude

Inquérito Civil (SIG/MP): 06.2011.00009002-4

Partes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Iraceminha

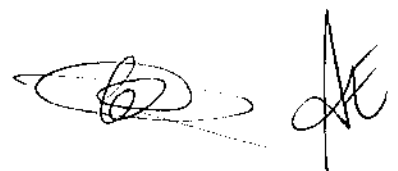
Objeto: regularizar no Município de Iraceminha os programas/serviços das medidas socioeducativas em meio aberto

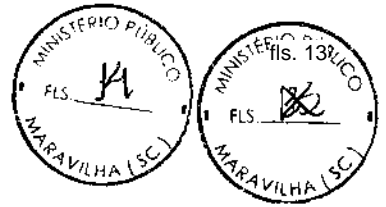
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pela Promotora de Justiça, Dra. Ana Elisa Goulart Lorenzetti, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85; nos artigos 201, inciso VIII, e 211 da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRACEMINHA**, denominado COMPROMISSÁRIO 1, representado por sua Presidente Carmen Martins; e o **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**, denominado COMPROMISSÁRIO 2, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, sr. Bruno Roberto Pan, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2011.009002-4 em trâmite na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca de Maravilha, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Órgão Ministerial zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos;





MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

CONSIDERANDO que as diretrizes propostas no Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), aprovado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), reafirma o compromisso dos municípios com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.594/12 (SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que "compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual" e, em seu artigo 7º, §2º, que "os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias apartir da aprovação do Plano Nacional";

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, artigo 86 e artigo 90 da Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma efetiva política municipal de proteção aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n. 8.069/90 e n. 12.594/12 (SINASE - Sistema de Atendimento Socioeducativo), em atendimento ao disposto nos artigos 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei n. 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei n. 8.069/90, estabelece um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO a necessidade de reintegração dos adolescentes em conflito com a lei em suas famílias e comunidades, conforme preconizado no artigo 54, IV e V, da Lei Federal n. 12.594/12;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n. 109/2009), o fortalecimento da convivência familiar e comunitária; e sendo tais medidas, portanto, quando

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração dos vínculos sociofamiliares, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei n. 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa catarinenses, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram em conjunto a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto;

CONSIDERANDO que no Fórum Estadual de Juízes, Promotores de Justiça e Técnicos do Poder Judiciário e do Ministério Público de Santa Catarina, realizado na cidade de Joinville, nos dias 31 de agosto e 1º e 2 de setembro do ano de 2011, foi deliberado, por unanimidade, pelos participantes do evento acerca da necessidade de instauração de um Inquérito Civil, a fim de diagnosticar a situação, em todos os municípios do Estado de Santa Catarina, dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 5º, III, da Lei Federal n. 12.594/12, é de responsabilidade dos Municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete aos Estados (entes federados) a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade, relacionadas no artigo 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto (*ex vi* do artigo 4º, V e VI, da Lei Federal n. 12.594/12);

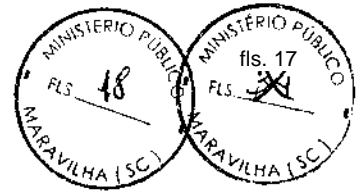
CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/90, corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, conforme previsto nos artigos 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal e também à responsabilização prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 12.594/12, com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pela Oficial da Infância e Juventude de que o Município de Iraceminha não dispõe atualmente de nenhum programa/projeto para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto impostas a adolescentes infratores;

CONSIDERANDO que, embora exista um adolescente cumprindo a



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

medida de prestação de serviços à comunidade no município, medida que está sendo cumprida de forma aleatória e sem o adequado acompanhamento, há necessidade de implantação imediata de programa com este fim, tendo em vista que o município deve atender de forma eficaz os adolescentes infratores;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de Iraceminha adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

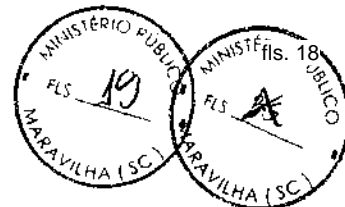
1) Das obrigações:

1.1) Implantação IMEDIATA de programa provisório de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida):

Diante da situação emergencial de inexistência de programas de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, os COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 assumem a obrigação de **implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo, PROGRAMA PROVISÓRIO** destinado aos adolescentes autores de atos infracionais que cumprem prestação de serviços à comunidade e/ou liberdade assistida, que deverá contar com equipe multidisciplinar própria.

Também deverá ser proporcionado pela equipe responsável o cumprimento das medidas em dias e horários compatíveis com a frequência em estabelecimento de ensino e o exercício de função remunerada, de modo a não prejudicar os adolescentes.

Além disso, o programa também deverá funcionar aos sábados, no período matutino (das 8:00 às 12:00 horas), visando atender os adolescentes que



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

estudam e trabalham.

1.2) Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo:

Os COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 assumem a obrigação de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, na forma e nos prazos a seguir estabelecidos.

2) Das formas e dos prazos para cumprimento das obrigações:

a) O CMDCA – deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elaborar e aprovar Resolução definindo Comissão Intersectorial de Elaboração do Plano Municipal (conforme modelo enviado pelo Ministério Público). ↻

b) O CMDCA deverá elaborar diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, além das execuções de cumprimento de medidas socioeducativas, devendo para tanto obter:

Mapeamento dos Programas e Serviços de Atendimento:

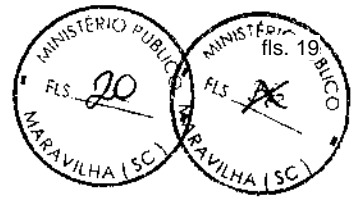
b.1) A relação de todos os programas e serviços governamentais e não governamentais, de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, questionando se cada um dos programas/entidades possui metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei Federal n. 12.594/12.

Mapeamento de atos infracionais cometidos, locais de ocorrência, medidas socioeducativas impostas e índices de cumprimento e descumprimento:

b.2) A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes em conflito com a lei nos últimos 12 meses, elaborando gráfico analítico com:

b.2.1) identificação do(s) bairro(s)/área(s) com maior incidência(s) de ato(s) infracional(is), qual(is) o(s) ato(s) infracional(is) praticado(s);

b.2.2) qual(is) a(s) unidade(s) de educação, qual(is) a(s) unidade(s) de saúde, de assistência social, bem como qual(is) o(s) equipamentos de lazer e



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

eventual(is) programa(s) de esporte existente(s) em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

b.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de extinção do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 12 meses;

b.4) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 12 meses ;

b.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento (Ação socioeducativa), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 12 meses;

b.6.) elaborar gráfico analítico identificando:

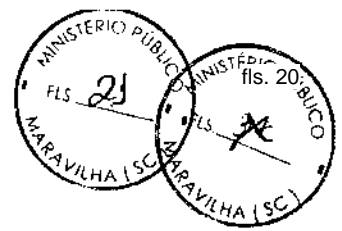
b.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução, em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

b.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas b.3 a b.5;

b.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

b.7) Deverá também:

b.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 12 meses para as medidas integralmente



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância ao princípio da brevidade previsto no artigo 35, V da Lei Federal n. 12.594/12;

b.7.2) elaborar gráfico analítico identificando qual(is) medida(s) socioeducativa(s) obteve(iveram) maior índice de cumprimento em meio aberto e qual(is) obteve(iveram) maior índice de descumprimento;

b.7.3) elaborar gráfico analítico identificando qual(is) programa(s) de atendimento (governamental ou não-governamental) obteve(iveram) maior índice de cumprimento em meio aberto e qual(is) obteve(iveram) maior índice de descumprimento;

b.7.4) elaborar gráfico analítico identificando qual(is) o(s) valor(es) mensais e anuais destinados aos programa(s) de atendimento (governamental ou não governamental) que obteve(iveram) maior índice de cumprimento em meio aberto e qual(is) o montante de recursos destinados aos que obteve(iveram) maior índice de descumprimento.

Continuidade do Mapeamento das condições dos Programas de Atendimento:

c) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n. 12.594/12, se todos – governamentais ou não-governamentais – observaram em seus planos/projetos político pedagógicos:

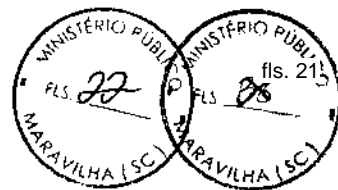
c.1) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

c.2) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

c.3) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

c.3.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

c.3.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefício e o respectivo procedimento de aplicação; e



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

c.3.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

c.4) a política de formação dos recursos humanos;

c.5) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

c.6) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

c.7) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

d) O prazo para coleta de tais informações será de **360** (trezentos e sessenta dias corridos), contados a partir da assinatura do presente ajuste.

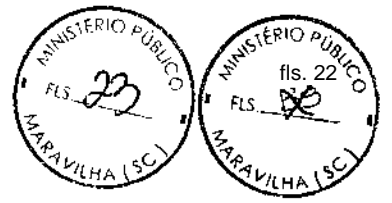
3) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do

Plano:

a) Após a coleta das informações, ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados na alínea "b" do item 2 supra, o CMDCA terá o prazo de 12 (doze) meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, o CMDCA deverá promover, no mínimo, 2 (duas) Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade – previstos nos artigos 37, *caput*, 227, §7º e 204, II, todos da Constituição Federal - ou mais, conforme a necessidade e porte populacional do Município) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local (jornais, rádio):

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

discussão e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em período de no máximo 60 (sessenta) dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano;

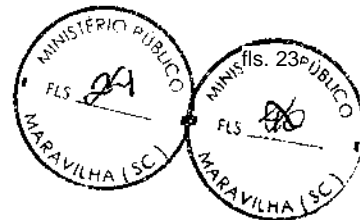
b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano – em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão ao Colegiado do CMDCA;

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, o CMDCA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para aprovação do Plano Municipal.

3.1) Do conteúdo do Plano Municipal:

O Plano Municipal deverá conter:

- a.1) Marcos legais (legislações atuais);
- a.2) Marcos conceituais (referenciados no Plano Nacional);
- a.3) Diretrizes;
- a.4) Objetivos gerais;
- a.5) Resultados programáticos;
- a.6) Formas de implementação, monitoramento e avaliação do respectivo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (com definição de metas de curto, médio e longo prazo e respectivos, além da definição de atores/agentes e ações a serem observadas em tais prazos);
- a.7) Ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – v. art. 8º da Lei Federal n. 12.594/12.
- a.8) Condições de recursos humanos e orçamentários e qualidade dos programas de atendimento.
- a.9) Definição do percentual de recursos do Orçamento Municipal (das



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Secretarias de Assistência Social, Educação, Esportes e Lazer, etc) a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal n. 12.594/12, em especial para estruturação do(s) programa(s) de atendimento de meio aberto, capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

a.10) Definição do percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados, de forma subsidiária, no financiamento das ações previstas na Lei Federal n. 12.594/12 (art. 31), em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

a.11) A partir da conclusão do diagnóstico, caso sejam apontadas medidas a serem tomadas pela Municipalidade em relação à ampliação/reordenamento de serviços de assistência social de proteção básica e/ou especial destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como dos programas de atendimento de meio aberto (com redefinição de recursos subsidiados pelo Poder Público), tais medidas deverão ser cumpridas conforme prazos e propostas devidamente aprovados pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

4) Das etapas seguintes à aprovação do Plano visando garantir efetividade ao presente ajuste:

a) Após aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o CMDCA terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhá-lo à Municipalidade que, por sua vez, deverá providenciar sua inclusão:

a.1) na proposta orçamentária a ser aprovada para o exercício seguinte (Lei Orçamentária Anual - LOA);

a.2) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) subsequente;

a.3) no Plano Plurianual (PPA) imediatamente subsequente, tudo visando à efetiva implementação de todas as propostas, medidas e prazos a serem observados pela Municipalidade contidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

b) A Municipalidade se obriga a cumprir o disposto nas alíneas "a.1 a a.3"

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

para garantir o fiel cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e o efetivo cumprimento do acordo aqui firmado.

5) Das sanções civis para o caso de descumprimento do ajuste:

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente compromisso sujeitará o COMPROMISSÁRIO 2, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), exigível enquanto perdurar a violação, mediante fiscalização por parte do técnicos ou pelo próprio membro do Ministério Público (por meio de constatação direta ou por resposta a ofícios para tanto expedidos), cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de verificação do descumprimento até efetivo desembolso, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitadas as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no §6º, do artigo 5º, da Lei Federal n. 7.347/85.

6) Do início de vigência do presente ajuste:

- a) Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.
- b) Os COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 saem cientificados pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

7) Disposições Finais:

a) Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRACEMINHA, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 (artigos 88, IV, 214 e 260).

b) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Maravilha, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

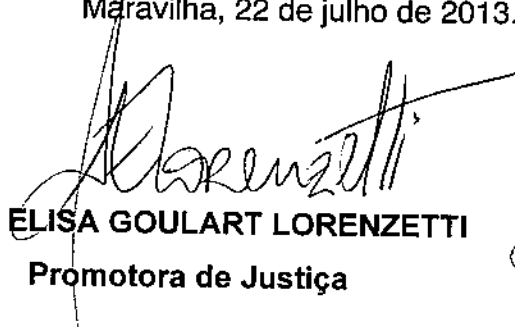
MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina



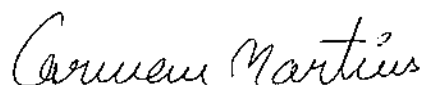
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

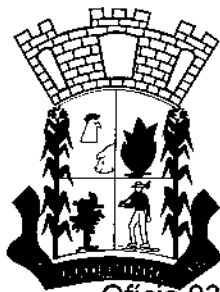
E, por estarem assim de acordo, firmam o presente compromisso que vai por todos assinado.

Maravilha, 22 de julho de 2013.


ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça


BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal


CARMEN MARTINS
Presidente do CMDCA do Município
de São-Miguel-da-Boa-Vista



Ofício 036/2013

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Iraceminha

fls. 26



Iraceminha, 05 de agosto de 2013.

Exma Senhora Promotora de Justiça

Cumprimentando-lhe cordialmente venho por meio deste, em cumprimento ao SIG/MP n. 06.2011.00009002-4, trazer em anexo Projeto de Implantação de Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA) e de Prestação de Serviço a comunidade (PSC), implantado no município de Iraceminha – SC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


Lovani Linke

Assistente Social


Carmem Martins

Presidente CMDCA

Exma Sra.
Ana Elisa Goulart Lorenzetti
Promotora de Justiça
Comarca de Maravilha
Maravilha - SC



**Projeto de Implantação de
Serviço de Proteção Social a
Adolescentes em Cumprimento de
Medida Socioeducativa de
Liberdade Assistida (LA) e de
Prestação de Serviços à
Comunidade (PSC)**

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Com o estatuto da Criança e adolescente os menores passaram a receber um olhar diferenciado com a prática de ato infracional, sendo entendido que deva ser realizada uma ação pedagógica, no intuito de se propiciar ao mesmo um novo olhar sobre a sociedade. Bem como, desenvolver ações que preservem sua condição de pessoa em desenvolvimento, sob supervisão de técnicos capacitados para tal.

Neste sentido, busca-se implantar no município de Iraceminha processo de organização de aplicação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das medidas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida.

Destaca-se assim, que a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está prevista no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90) em seus artigos 112, inciso III e 117, determinando que o adolescente autor de ato infracional a ela vinculado deverá realizar tarefas gratuitas de interesse geral, num período não superior a 06 (seis) meses, em entidades assistenciais, escolas, assim como em outros estabelecimentos públicos ou privados e em programas comunitários ou governamentais.

Neste passo, as atividades serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, em dias úteis e de modo a não prejudicar a frequência a escola ou a jornada normal de trabalho.

A Liberdade Assistida trata do atendimento ao adolescente em meio aberto, sem que ele tenha privação de sua liberdade, para cumprimento desta medida, de forma a responsabilizá-lo pelo ato infracional cometido, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos (112,118 e 119). Sendo que, o acompanhamento da família do adolescente faz parte do cumprimento da medida.

2 - JUSTIFICATIVA

As medidas socioeducativas, devem ser considerada parte de uma política pública mais abrangente, destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e também suas famílias, devendo sua aplicação e execução respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e normas correlatas, com ênfase para os *princípios* relacionados no artigo 100, parágrafo único, do citado Diploma Legal e as disposições do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, aprovado pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Dessa forma, as unidades são designadas a cumprir medidas socioeducativas judicialmente determinadas aos adolescentes que praticam ato

infracional e, como local físico adequado, deve estar descrita em programa de atendimento específico. (RAMIDOFF, 2012, p. 16-17)¹.

O programa de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei possui o objetivo de acompanhar o cumprimento das medidas legais aplicadas aos adolescentes, devendo, assim, ter um local certo e apropriado para que as atividades sejam desenvolvidas corretamente. (RAMIDOFF, 2012, p. 16-17).

Para tanto, é fundamental que a aplicação e execução das medidas leve em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, a partir de um “*plano individual de atendimento*” elaborado com a participação do adolescente (cf. art. 100, par. único, inciso XII c/c 113, da Lei nº 8.069/90), que defina claramente as responsabilidades e direitos do socioeducando, podendo sem prejuízo ser revisto, a qualquer momento (cf. art. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90), a pedido deste, de seus pais/responsável, Ministério Público ou por iniciativa da própria autoridade judiciária, devendo em qualquer caso ser respeitado o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além da peculiar condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Destaca-se ainda que, embora tenham caráter sancionatório, as medidas socioeducativas têm uma finalidade eminentemente *pedagógica*, servindo para que o adolescente possa refletir melhor acerca de sua conduta e, com suporte dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, ver “neutralizados” os fatores que levaram à prática infracional.

A medida Prestação de Serviços a Comunidade – PSC é desenvolvida em meio aberto, garantindo ao adolescente o direito de ir e vir, sendo a liberdade de se locomover livremente importante para a superação do ato infracional. Entende-se que a oportunidade de reintegração social, estar no convívio familiar, escolar, entre amigos e prestando serviço em uma instituição, possibilita ao adolescente a oportunidade de estabelecer relações positivas.

Deve-se considerar, dessa forma, que nem todo ato infracional é motivador de privação de liberdade, muito menos, que essa privação é a saída para coibir atos infracionais de adolescentes. Bem como, que nem todo adolescente autor de ato infracional necessite como primeira medida uma privativa de liberdade, haja vista que existem alternativas em meio aberto que são muito mais eficazes para o desenvolvimento de atitudes construtivas de uma consciência social.

Com a presente medida é possibilitado ao adolescente autor do ato infracional a análise e o reconhecimento de sua conduta indevida, bem como a percepção do próprio valor como ser humano. Destaca-se a importância de que é no meio social que se dá o resgate da infração. Dessa forma, torna-se indispensável a participação da comunidade, que ademais é expressamente prevista já no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

Ao que concerne a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, a mesma deve ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o adolescente tenha privação de sua liberdade. Sua aplicação tem lugar quando se mostrar, dentre as medidas socioeducativas elencadas no art. 112 do ECA, a mais adequada ao caso concreto

¹RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direitos Difusos e Coletivos IV – Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1ª Edição (2012)

para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o jovem, devendo, ser observado a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Assim, objetiva não só evitar que o adolescente venha novamente a praticar ato infracional, mas, sobretudo orientar o mesmo na construção de um projeto de vida, respeitando os limites e as regras de convivência social, buscando sempre reforçar os laços familiares e comunitários.

Todavia, estas medidas devem ser acompanhadas por técnicos de forma objetiva e competente, demonstrando ao adolescente meios capazes de afastá-lo da prática de delitos, impedindo a reincidência e a privação de liberdade, medida que como visto, na forma da Lei nº 8.069/90 (cf. arts. 121 e 122) e da Constituição Federal (cf. art. 227, §3º, inciso V), bem como das normas internacionais aplicáveis², possui caráter *extremo e excepcional*.

Acredita-se que a existência de um sistema de serviços organizados, em âmbito municipal (valendo observar que a *municipalização* do atendimento é a *diretriz primeira* da política idealizada pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto em seu art. 88, inciso I), que ofereça a possibilidade ao Juízo a aplicação desta medida, é fundamental para que se possibilite ao adolescente autor de atos infracionais uma forma de reparar o dano que sua conduta causou à sociedade, contribuindo assim para seu processo de socialização enquanto ser em desenvolvimento.

Foi a partir da análise dos benefícios que a medida de Prestação de Serviço à Comunidade e ainda de Liberdade Assistida poderia trazer aos adolescentes e a comunidade em geral, que o município de Iraceminha, após provocado pelo Ministério Público, tomou a iniciativa de elaborar o presente projeto, como parte da política municipal de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Muito embora a execução do projeto esteja à cargo da Secretaria de Ação Social, e tenha no CRAS/CREAS um de seus pilares, observou-se que para êxito da medida era necessário a criação de um *serviço exclusivo* e uma *estrutura própria* para atender os adolescentes e suas respectivas famílias.

A limitação e precariedade da "rede" de atendimento à criança e ao adolescente existente no município, assim como a ampla gama de usuários da Assistência Social, deixa claro a necessidade e urgência da implantação de um programa que seja inteiramente voltado para o atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, de modo a garantir maior agilidade e eficácia das intervenções que se fizerem necessárias, desde o momento da apreensão em flagrante ou notícia da ocorrência infracional, até o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90, no mais puro espírito do preconizado pelo art. 88, inciso V, deste Diploma Legal.

3 - OBJETIVO GERAL

Implantar no município de Iraceminha o programa correspondente às medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade

² Como é o caso das "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing", das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad" e das "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade".



Assistida, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas à prevenção da violência envolvendo crianças e adolescentes e da implementação de programas correspondentes a outras medidas de proteção e socioeducativas relacionadas nos arts. 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude uma alternativa de atendimento em meio aberto de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, evitando a aplicação de medidas privativas de liberdade;
- Proporcionar ao adolescente autor de ato infracional instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeitar as normas sociais vigentes;
- Oferecer ao adolescente a oportunidade do desenvolvimento pessoal e social, através da educação pelo trabalho, plenamente o exercício da cidadania;
- Acompanhar o adolescente através de abordagens individuais, extensivas à sua família;
- Reintegrar socialmente o adolescente demonstrando que ele pode utilizar de modo construtivo a sua liberdade;
- Oportunizar momentos de formação ética e humanística;
- Avaliar a possibilidade de encaminhamento para instituições sociais dos casos em necessidade;
- Proporcionar o retorno do adolescente à escola e o acesso à profissionalização.

5 - POPULAÇÃO ALVO

Adolescentes que se encontram na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos (com possibilidade de execução da medida até o momento em que o jovem atinge vinte e um anos), aos quais foi aplicada a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade ou de Liberdade Assistida.

6 - ABRANGÊNCIA

Adolescentes residentes no município de Iraceminha que venham a receber esta modalidade de medida socioeducativa.

7 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

- As atividades estão organizadas em 03 (três) frentes:
- Recebimento e encaminhamento do adolescente;
 - Organização dos sistemas de atendimento e acompanhamento, compreendendo a seleção das entidades que receberão o serviço comunitário, com a celebração de convênios e a qualificação das pessoas responsáveis pela recepção e acompanhamento do serviço prestado pelo adolescente;
 - Encaminhamento institucional para realização da medida socioeducativa, com o permanente acompanhamento de sua adequação e resultados.

7.1 - Sistemática de Atendimento

- Avaliação preliminar, realizada a partir de parceria entre o CREAS/CRAS e a autoridade policial e Ministério Público (cf. art. 88, inciso V, da Lei nº 8.069/90), logo após a apreensão em flagrante do adolescente, de modo a avaliar a possibilidade de aplicação da medida desde logo, em sede de remissão (cf. arts. 126 e 127, da Lei nº 8.069/90);
- Recebida a medida socioeducativa de PSC, o adolescente será encaminhado para a coordenação do programa que promoverá, por meio da equipe técnica, uma entrevista inicial, objetivando identificar o local de residência, vida escolar, social, familiar, bem como as aptidões do mesmo, na perspectiva de definir, juntamente com ele e sua família (cf. art. 100, par. único, incisos IX, XI e XII, da Lei nº 8.069/90), qual o local mais adequado para que o serviço seja prestado;
- Elaboração do "plano individual de atendimento", que definirá as tarefas a serem prestadas, responsabilidades do adolescente e seus pais/responsável e entidade onde o serviço será prestado;
- Logo após, o técnico do programa responsável procederá o encaminhamento e apresentação do adolescente à entidade ou instituição onde se dará a execução da medida, entregando à pessoa responsável³ cópia do "plano individual de atendimento" e registro de frequência;
- O técnico ou servidor da entidade ou instituição que responsável pelo acompanhamento da execução da medida pelo adolescente será orientado e apoiado pelos técnicos do programa e encaminhará os relatórios de acompanhamento nos prazos determinados; o mesmo será subsidiado tecnicamente pela coordenação do programa à qual remeterá programa o quadro situacional do adolescente, apontando eventuais dificuldades encontradas ao longo da execução da medida;
- Os técnicos a serviço da coordenação do projeto deverão realizar visitas periódicas às entidades encarregadas da execução da medida, orientando os responsáveis pelo acompanhamento das atividades dos adolescentes e corrigindo eventuais problemas encontrados;
- Os técnicos a serviço da coordenação do projeto deverão ainda se preocupar com outros aspectos da vida do adolescente, como a frequência à escola, o uso de substâncias psicoativas (incluindo o álcool) e a omissão dos pais/responsável e outros problemas de ordem familiar, tomando desde logo, se necessário com o apoio do Conselho Tutelar, técnicos dos CREAS/CRAS, dentre outros, as providências necessárias para corrigir os problemas detectados, por intermédio de abordagens individuais e atividades em grupo.

Ao escolher a entidades e instituições onde serão desenvolvidas as medidas socioeducativas, deverão ser observados os seguintes critérios:

- A existência de estrutura adequada e atividades compatíveis com as aptidões dos adolescentes e normas em vigor;
- A entidade/instituição deverá ser o mais próximo possível da residência do adolescente.

7.2 - Organização do Sistema de Atendimento e Acompanhamento

³ Já previamente selecionada e qualificada pelo programa.

Cabe à coordenação do projeto, com o apoio da equipe técnica do programa, dentre outras:

- Cadastrar e conveniar entidades e instituições interessadas em receber adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Providenciar a qualificação dos técnicos e servidores em tais entidades e instituições para recepção e orientação dos adolescentes, evitando qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório;
- Coibir o exercício de atividades impróprias ou inadequadas, seja por serem humilhantes, degradantes, perigosas ou penosas, seja por vedação da legislação aplicável (notadamente os arts. 403 a 405, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 67, da Lei nº 8.069/90 e Convenção nº 182/1999, da OIT, que dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil);
- Divulgar os objetivos do programa junto a entidades e instituições públicas e privadas do município através de visitas e material informativo;
- Elaborar cadastros de entidades e instituições habilitadas e conveniadas para receber o adolescente que estiver cumprindo medida;
- Orientar os adolescentes acerca de suas responsabilidades e atendê-los sempre que necessário, ouvindo eventuais críticas e reclamações quanto ao serviço prestado e forma de tratamento recebido junto à entidade/instituição onde a medida é executada (cf. arts. 100, par. único, inciso XI c/c 113, da Lei nº 8.069/90);
- Fornecer aos adolescentes oriundos de famílias de baixa renda os meios necessários para deslocamento até o local de execução da medida;
- Acompanhar e avaliar quinzenalmente, juntamente com o responsável da entidade/instituição, o adolescente no local da execução da medida;
- Orientar, treinar e assessorar os responsáveis das entidades/instituições, através de palestras e visitas periódicas, para adequada recepção, tratamento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida;
- Acompanhar o adolescente através de entrevistas periódicas, visitas domiciliares e visitas às entidades e instituições, buscando resgatar a medida em seu caráter educativo e apurar eventuais problemas ao longo de sua execução;
- Informar a autoridade judiciária e o Ministério Público quando a medida não estiver sendo cumprida pelo adolescente, apurando as possíveis causas e indicando as possíveis alternativas de encaminhamento, incluindo eventual substituição da medida por outra mais adequada, nos moldes do previsto nos arts. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90;
- Zelar para que a entidade/instituição envie relatório avaliativo individual a cada mês ou sempre que solicitado;
- Realizar em grupo, pelo menos mensalmente momentos de formação ética e humanística;
- Observar o grau de interesse da família do adolescente durante o processo de cumprimento da medida, zelando (através de contatos individuais e reuniões periódicas) para seu envolvimento cada vez maior e mais efetivo no seu processo de recuperação (cf. arts. 100, par. único, inciso IX c/c 113, da Lei nº 8.069/90);
- Articular ações com os CREAS/CRAS e outros serviços públicos, para assegurar, sempre que necessário (e/ou de forma complementar), o atendimento prioritário dos adolescentes inseridos no programa e suas famílias;
- Avaliar periodicamente a eficácia do programa com o Ministério Público e demais órgãos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente,

incluindo o CMDCA e o CMAS (arts 88, incisos II e III; 90, §3º e 95, da Lei nº 8.069/90);

- Encaminhar ao Juízo relatório final do adolescente ao término da medida.

7.3 - Encaminhamento Institucional

O responsável pela recepção e acompanhamento da execução da medida junto à entidade/instituição deverá estar atento aos seguintes aspectos, que irão qualificar o desempenho do adolescente no desenvolvimento das atividades:

- Empenho para desenvolver a atividade;
- Prontidão - disponibilidade;
- Assiduidade - frequência com que comparece a instituição;
- Pontualidade - cumprimento de horário;
- Sociabilidade - frequência e intensidade dos contatos que o adolescente estabelece com o grupo que está convivendo;
- Problemas de conduta de qualquer ordem.

É importante que eventual descumprimento dos critérios supracitados sejam imediatamente relatados à coordenação do programa, que deverá, desde logo, tomar as providências para corrigir os eventuais problemas que surgirem, providenciando o encaminhamento do adolescente e sua família aos programas/serviços complementares que se fizerem necessários.

Para o encaminhamento a programas e serviços de proteção (incluindo a orientação, apoio e eventual tratamento médico/psicológico⁴ do adolescente e/ou sua família junto aos CRAS/CREAS, dentre outros, é desnecessário prévia determinação judicial, devendo ser a autoridade judiciária (assim como o Ministério Público) comunicada apenas *a posteriori*.

Cabe também ao responsável pelo acompanhamento da medida junto à entidade ou instituição encaminhar, mensalmente, relatório de frequência e de eventuais problemas ocorridos ao longo da execução da medida, com a indicação das providências tomadas.

8 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Registro no CMDCA e no CMAS;
- Remanejamento de recursos orçamentários para imediata execução do projeto;
- Contratação e formação da equipe técnica (podendo ser inicialmente utilizados os técnicos a serviço dos CRAS/CREAS locais);
- Treinamento da equipe técnica;
- Divulgação do projeto;
- Cadastro e treinamento dos técnicos e responsáveis das entidades e instituições;
- Início do recebimento dos adolescentes;

⁴ Incluindo tratamento para drogadição, em regime ambulatorial ou mesmo hospitalar, nas modalidades de "internação psiquiátrica voluntária" e "internação psiquiátrica involuntária", nos moldes do previsto na Lei nº 10.216/2001.



- Operacionalização do projeto;
- Acompanhamento e reavaliação periódica do projeto (considerados, dentre outros, os índices de adesão de adolescentes/famílias e de reincidência);
- Previsão, na proposta orçamentária de 2013 e exercícios subsequentes, dos recursos necessários à execução continuada do projeto.

9 - AVALIAÇÃO

- O programa será avaliado através de:
- reuniões periódicas com a equipe técnica (no mínimo a cada mês trimestral);
 - relatórios das entidades/instituições onde o serviço é prestado, enviados para a coordenação do programa;
 - avaliação dos organismos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, referente ao andamento do projeto;
 - com cada adolescente e família atendida, no final do cumprimento da medida.

Os relatórios de avaliação serão encaminhados ao Ministério Público, à autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar (para fins do disposto no art. 95, da Lei nº 8.069/90) e também ao CMDCA e ao CMAS (para os fins do disposto no art. 90, §3º, do mesmo Diploma Legal).

10 - RECURSOS

10.1 - Humanos

- 02 (dois) Técnicos de Serviço Social
- 01 (um) Técnico de Psicologia

Enquanto não contratados e qualificados os técnicos encarregados da execução específica do projeto, poderão ser utilizados técnicos a serviço do CRAS/CREAS do município que, no entanto, deverão ser qualificados para o atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e suas famílias.

10.2 - Físicos

- Salas, mesas, cadeiras, transporte.

Embora possam ser utilizadas, para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa as instalações do CREAS/CRAS (ou mesmo outros equipamentos públicos), deve-se zelar para que este ocorra em local adequado, sem identificação de sua vinculação ao programa, evitando qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório.

Em qualquer caso, os dados relativos a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ser revestidos de sigilo, sendo o acesso restrito aos técnicos diretamente encarregados do acompanhamento e execução do programa e autoridades que atuam na defesa/promoção dos direitos infanto-juvenis (Juiz, Ministério Público e Conselho Tutelar).

A divulgação indevida de informações relativas a tais adolescentes caracteriza, em tese, a infração administrativa prevista no art. 247, da Lei nº



8.069/90, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem civil e administrativa aos agentes respectivos.

10.3 - Materiais

Material de escritório, computador com impressora, fichas para acompanhamento, arquivo, telefone.

Valem aqui as mesmas observações quanto ao sigilo dos dados (arquivados em meio físico ou eletrônico) relativos a adolescentes acusados da prática de atos infracionais.

11 - PARCERIAS

Prefeitura Municipal - locação de sede e disponibilização de técnicos e pessoal de apoio, com previsão no orçamento dos recursos necessários para execução continuada (e eventual ampliação, a depender da demanda) do projeto;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Conselho Municipal da Assistência Social e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social - repasse de verba para dar início ao projeto;

CREAS/CRAS e outros serviços públicos - atendimento complementar individualizado e em grupo aos adolescentes inseridos no programa e suas famílias;

Universidades - fornecimento de estagiários;

Ministério Público - supervisão do projeto;

Conselho Tutelar - aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais/responsáveis, sempre que necessário.

Núcleo Escolar Professora Maria Olinda Hermann – entidade de aplicação das horas de serviço comunitário.

Escola Especial Beija Flor - APAE – entidade de aplicação das horas de serviço comunitário.

Iraceminha, 11 de Julho de 2013.

SIG/MP: 09.2013.00003811-4

TERMO DE ATENDIMENTO

No dia 14 de março de 2014, às 13h, compareceu no gabinete desta Promotoria de Justiça de Maravilha, **Natalia Luiza Schneider**, brasileira, solteira, natural de Maravilha (SC), nascida em 22 de fevereiro de 1995, inscrita no CPF sob n. 096.221.969-00, portadora do RG n. 5.527.408, residente na Avenida Ireineu Donhauser, sn, centro, Iraceminha, fone (49) 9946-3421, para prestar as seguintes declarações: *"que está cumprindo medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade na cidade de Iraceminha; que cumpre a medida no período vespertino; que há aproximadamente 1 mês passou a trabalhar durante todo o dia, além de estudar no período noturno; que não poderá mais cumprir a medida socioeducativa durante a semana, tendo disponibilidade somente aos sábados; que o Município de Iraceminha não dispõe de local para que seja prestado o serviço no sábado, pois todos os órgãos funcionam somente durante a semana; Nada mais"*. Após realizada a leitura do termo, o declarante concordou com seu conteúdo e o assinou.

Natalia Luiza Schneider
Declarante

Daniele Schneider
Assistente de Promotoria de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Ofício n. 0114/2014/01PJ/MAR
SIG/MP n. 09.2013.00003811-4
Curadoria da Infância e Juventude

Maravilha, 24 de março de 2014.

Prezado Senhor Prefeito,

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2013.00003811-4, que tem por objeto fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Iraceminha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2011.00009002-4;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça que o Município de Iraceminha não está disponibilizando aos adolescentes o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto aos sábados (período das 8h às 12h), o que contraria o compromisso assumido no Termo de Ajustamento de Conduta;

Sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, preste as seguintes informações:

a) Foi implementado o programa provisório destinado aos adolescentes autores de atos infracionais que cumprem prestação de serviços à comunidade e/ou liberdade assistida¹?

b) É proporcionado pela equipe responsável o cumprimento das medidas em dias e horários compatíveis com a frequência em estabelecimento de ensino e o exercício de função remunerada, de modo a não prejudicar os adolescentes?

c) O programa está funcionando aos sábados, no período matutino (das 8:00 às 12:00 horas), visando atender os adolescentes que estudam e trabalham, conforme a obrigação constante do "**item 1.1**" do TAC?

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

¹ Cláusula 1.1 do TAC celebrado em 22 de julho de 2013.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

elaborou e aprovou Resolução definindo Comissão Intersectorial de Elaboração do Plano Municipal (conforme modelo enviado pelo Ministério Público)²?

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está elaborando diagnóstico local, mediante a coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, além das execuções de cumprimento de medidas socioeducativas³?

Ressalta-se, por fim, que o descumprimento imotivado das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta acarretará a execução das sanções pecuniárias previstas.

Atenciosamente,

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

Ao Senhor
Bruno Roberto Pan
Prefeito de Iraceminha
Rua Dona Paulina, n. 780, centro, Cep: 89.891-000
Iraceminha - SC

² Cláusula 2.a do TAC celebrado em 22 de julho de 2013.

³ Cláusula 2, alíneas b.1/c.7 do TAC celebrado em 22 de julho de 2013.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BRUNO ROBERTO FERREIRA FERREIRA DE BRACAMINHO

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Alena Paulino n. 780 Centro

CEP / CODE POSTAL

39.891-000

CIDADE / LOCALITÉ

Bracaminho

UF

SC

PAIS / PAYS

Brazil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Fluxo N. 0114/2014

SIG/MP N. 09.2013.00003811-4

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Ama Glaucia Assari

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

28 MAR 2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FB0265/23



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Ofício n. 0115/2014/01PJ/MAR
SIG/MP n. 09.2013.00003811-4
Curadoria da Infância e Juventude

Maravilha, 24 de março de 2014.

Prezada Senhora,

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2013.00003811-4, que tem por objeto fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Iraceminha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2011.00009002-4;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça que o Município de Iraceminha não está disponibilizando aos adolescentes o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto aos sábados (período das 8h às 12h), o que contraria o compromisso assumido no Termo de Ajustamento de Conduta;

Sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, preste as seguintes informações:

a) Foi implementado o programa provisório destinado aos adolescentes autores de atos infracionais que cumprem prestação de serviços à comunidade e/ou liberdade assistida¹?

b) É proporcionado pela equipe responsável o cumprimento das medidas em dias e horários compatíveis com a frequência em estabelecimento de ensino e o exercício de função remunerada, de modo a não prejudicar os adolescentes?

c) O programa está funcionando aos sábados, no período matutino (das 8:00 às 12:00 horas), visando atender os adolescentes que estudam e trabalham, conforme a obrigação constante do "**item 1.1**" do TAC?

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

¹ Cláusula 1.1 do TAC celebrado em 22 de julho de 2013.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

elaborou e aprovou Resolução definindo Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal (conforme modelo enviado pelo Ministério Público)²?

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está elaborando diagnóstico local, mediante a coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, além das execuções de cumprimento de medidas socioeducativas³?

Ressalta-se, por fim, que o descumprimento imotivado das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta acarretará a execução das sanções pecuniárias previstas.

Atenciosamente,

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

A Senhora
Carmen Martins
Presidente do CMDCA em Iraceminha
Rua Dona Paulina, n. 780, Centro, Cep: 89.891-000
Iraceminha - SC

² Cláusula 2.a do TAC celebrado em 22 de julho de 2013.

³ Cláusula 2, alíneas b.1/c.7 do TAC celebrado em 22 de julho de 2013.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Carmem Martins - Presidente do CMPCA em Jacuiminha

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Wene Kaulina, N. 780, Centro

CIDADE / LOCALITÉ

Jacuiminha

UF

SC

PAIS / PAYS

Brazil

CEP / CODE POSTAL

89891-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Quis N. 0115/2014
SIG/MF N. 09.2013.0003811-4

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

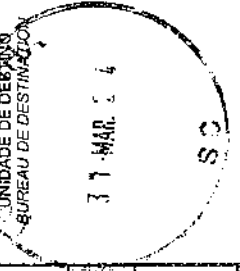
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carmem Martins

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

31 MAR 2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA / MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FB0269/23



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha

Nº SIG : 02.2014.00033100-8

Protocolo
Município de Iraceminha

01/04/2014 fls. 44
2PJ/MAR



Ofício n.º 43/2014.

Iraceminha (SC), 1.º de abril de 2014.

Ref. of. n.º 0114/2014/01PJ/MAR
SIG/MP n.º 09.2013.00003811-4.
Curadoria da Infância e Juventude

Rh.
Junte-se ao pr
cedimento para a
mátese.

Maravilha, 1º/4/14

Alcenzetti
ANA ELISA GOULART LORENZET
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Representante do Ministério Público

Ao cumprimentá-la, vimos à presença de Vossa Excelência para atender ao disposto na referencia acima epigrafada, bem como, a juntada da manifestação expressa sobre o conteúdo requerido.



Conforme se requer, estamos juntando a esta correspondência cópia do documento já encaminhado à esta Douta Promotoria, sob of. n.º 036/2013, o que denominamos de anexo 1, com 11 (onze) laudas e atende os requisitos das letras **a -b e c**.

No que tange a letra **c**, especificamente, não temos Entidades funcionando aos sábados para disponibilizar o atendimento para um atendimento especial para a única jovem (Natalia), hoje maior de idade, que deveria estar sendo atendida para cumprir determinação judicial.

A única situação que temos, antes mencionada, não cumpre sua obrigação durante os dias uteis na semana. Logo, não justifica atende-la aos sábados, não que não possa ser organizado o atendimento, se fosse ser cumprido. O que não é licito se montar todo um aparato de gastos do dinheiro público, para uma situação que não se atinge os propósitos almejados, ou seja, se disponibiliza a equipe e a reeducanda, simplesmente não aparece.

Repita-se, nada que não se possa fazer, se isso vier a ser necessário, a nossa demanda é insignificante (temos apenas uma situação), mesmo assim, olvidamos todos os esforços para cumprir nossa obrigação integralmente.

Bem como cópia do Instrumental de pesquisa, com 17 (dezesete) laudas, cuja resposta à letra **d** é sim.

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha




Informamos ainda, que ao tanto da letra e está em elaboração.

Entendemos ser pertinente ratificar o nosso propósito no cumprimento do TAC que foi assinado.

Em nenhum momento qualquer situação deixou de ser atendida adequadamente e dentro dos requisitos da legislação afeta.

Sem mais considerações, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



BRUNO ROBERTO PAN
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora
Promotora de Justiça da 1ª Promotoria da
Comarca de Maravilha(SC).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Iraceminha

anexo 1

fls. 46

Ofício 036/2013

Iraceminha, 05 de agosto de 2013.



Exma Senhora Promotora de Justiça

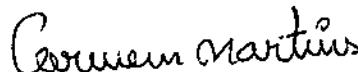
Cumprimentando-lhe cordialmente venho por meio deste, em cumprimento ao SIG/MP n. 06.2011.00009002-4, trazer em anexo Projeto de Implantação de Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA) e de Prestação de Serviço a comunidade (PSC), implantado no município de Iraceminha - SC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


Lovani Linke

Assistente Social


Carmem Martins

Presidente CMDCA

Exma Sra.
Ana Elisa Goulart Lorenzetti
Promotora de Justiça
Comarca de Maravilha
Maravilha - SC

Nº SIG : 02.2013.00053795-5
Protocolo
Município de Iraceminha

05/08/2013 15:42
1PJ/MAR



IRACEMINHA – SANTA CATARINA



PROJETO

PSC

LA

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Com o estatuto da Criança e adolescente os menores passaram a receber um olhar diferenciado com a prática de ato infracional, sendo entendido que deva ser realizada uma ação pedagógica, no intuito de se propiciar ao mesmo um novo olhar sobre a sociedade. Bem como, desenvolver ações que preservem sua condição de pessoa em desenvolvimento, sob supervisão de técnicos capacitados para tal.

Neste sentido, busca-se implantar no município de Iraceminha processo de organização de aplicação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das medidas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida.

Destaca-se assim, que a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está prevista no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90) em seus artigos 112, inciso III e 117, determinando que o adolescente autor de ato infracional a ela vinculado deverá realizar tarefas gratuitas de interesse geral, num período não superior a 06 (seis) meses, em entidades assistenciais, escolas, assim como em outros estabelecimentos públicos ou privados e em programas comunitários ou governamentais.

Neste passo, as atividades serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, em dias úteis e de modo a não prejudicar a frequência a escola ou a jornada normal de trabalho.

A Liberdade Assistida trata do atendimento ao adolescente em meio aberto, sem que ele tenha privação de sua liberdade, para cumprimento desta medida, de forma a responsabilizá-lo pelo ato infracional cometido, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos (112,118 e 119). Sendo que, o acompanhamento da família do adolescente faz parte do cumprimento da medida.

2 - JUSTIFICATIVA

As medidas socioeducativas, devem ser considerada parte de uma política pública mais abrangente, destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e também suas famílias, devendo sua aplicação e execução respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e normas correlatas, com ênfase para os *princípios* relacionados no artigo 100, parágrafo único, do citado Diploma Legal e as disposições do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, aprovado pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Dessa forma, as unidades são designadas a cumprir medidas socioeducativas judicialmente determinadas aos adolescentes que praticam ato



infracional e, como local físico adequado, deve estar descrita em programa de atendimento específico. (RAMIDOFF, 2012, p. 16-17)¹.

O programa de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei possui o objetivo de acompanhar o cumprimento das medidas legais aplicadas aos adolescentes, devendo, assim, ter um local certo e apropriado para que as atividades sejam desenvolvidas corretamente. (RAMIDOFF, 2012, p. 16-17).

Para tanto, é fundamental que a aplicação e execução das medidas leve em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, a partir de um "*plano individual de atendimento*" elaborado com a participação do adolescente (cf. art. 100, par. único, inciso XII c/c 113, da Lei nº 8.069/90), que defina claramente as responsabilidades e direitos do socioeducando, podendo sem prejuízo ser revisto, a qualquer momento (cf. art. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90), a pedido deste, de seus pais/responsável, Ministério Público ou por iniciativa da própria autoridade judiciária, devendo em qualquer caso ser respeitado o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além da peculiar condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Destaca-se ainda que, embora tenham caráter sancionatório, as medidas socioeducativas têm uma finalidade eminentemente *pedagógica*, servindo para que o adolescente possa refletir melhor acerca de sua conduta e, com suporte dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, ver "neutralizados" os fatores que levaram à prática infracional.

A medida Prestação de Serviços à Comunidade – PSC é desenvolvida em meio aberto, garantindo ao adolescente o direito de ir e vir, sendo a liberdade de se locomover livremente importante para a superação do ato infracional. Entende-se que a oportunidade de reintegração social, estar no convívio familiar, escolar, entre amigos e prestando serviço em uma instituição, possibilita ao adolescente a oportunidade de estabelecer relações positivas.

Deve-se considerar, dessa forma, que nem todo ato infracional é motivador de privação de liberdade, muito menos, que essa privação é a saída para coibir atos infracionais de adolescentes. Bem como, que nem todo adolescente autor de ato infracional necessite como primeira medida uma privativa de liberdade, haja vista que existem alternativas em meio aberto que são muito mais eficazes para o desenvolvimento de atitudes construtivas de uma consciência social.

Com a presente medida é possibilitado ao adolescente autor do ato infracional a análise e o reconhecimento de sua conduta indevida, bem como a percepção do próprio valor como ser humano. Destaca-se a importância de que é no meio social que se dá o resgate da infração. Dessa forma, torna-se indispensável a participação da comunidade, que ademais é expressamente prevista já no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

Ao que concerne a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, a mesma deve ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o adolescente tenha privação de sua liberdade. Sua aplicação tem lugar quando se mostrar, dentre as medidas socioeducativas elencadas no art. 112 do ECA, a mais adequada ao caso concreto

¹RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direitos Difusos e Coletivos IV – Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1ª Edição (2012)

para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o jovem, devendo, ser observado a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Assim, objetiva não só evitar que o adolescente venha novamente a praticar ato infracional, mas, sobretudo orientar o mesmo na construção de um projeto de vida, respeitando os limites e as regras de convivência social, buscando sempre reforçar os laços familiares e comunitários.

Todavia, estas medidas devem ser acompanhadas por técnicos de forma objetiva e competente, demonstrando ao adolescente meios capazes de afastá-lo da prática de delitos, impedindo a reincidência e a privação de liberdade, medida que como visto, na forma da Lei nº 8.069/90 (cf. arts. 121 e 122) e da Constituição Federal (cf. art. 227, §3º, inciso V), bem como das normas internacionais aplicáveis², possui caráter *extremo e excepcional*.

Acredita-se que a existência de um sistema de serviços organizados, em âmbito municipal (valendo observar que a *municipalização* do atendimento é a *diretriz primeira* da política idealizada pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto em seu art. 88, inciso I), que ofereça a possibilidade ao Juízo a aplicação desta medida, é fundamental para que se possibilite ao adolescente autor de atos infracionais uma forma de reparar o dano que sua conduta causou à sociedade, contribuindo assim para seu processo de socialização enquanto ser em desenvolvimento.

Foi a partir da análise dos benefícios que a medida de Prestação de Serviço à Comunidade e ainda de Liberdade Assistida poderia trazer aos adolescentes e a comunidade em geral, que o município de Iraceminha, após provocado pelo Ministério Público, tomou a iniciativa de elaborar o presente projeto, como parte da política municipal de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Muito embora a execução do projeto esteja à cargo da Secretaria de Ação Social, e tenha no CRAS/CREAS um de seus pilares, observou-se que para êxito da medida era necessário a criação de um *serviço exclusivo* e uma *estrutura própria* para atender os adolescentes e suas respectivas famílias.

A limitação e precariedade da "rede" de atendimento à criança e ao adolescente existente no município, assim como a ampla gama de usuários da Assistência Social, deixa claro a necessidade e urgência da implantação de um programa que seja inteiramente voltado para o atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, de modo a garantir maior agilidade e eficácia das intervenções que se fizerem necessárias, desde o momento da apreensão em flagrante ou notícia da ocorrência infracional, até o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90, no mais puro espírito do preconizado pelo art. 88, inciso V, deste Diploma Legal.

3 - OBJETIVO GERAL

Implantar no município de Iraceminha o programa correspondente às medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade

² Como é o caso das "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing", das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad" e das "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade".





Assistida, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas à prevenção da violência envolvendo crianças e adolescentes e da implementação de programas correspondentes a outras medidas de proteção e socioeducativas relacionadas nos arts. 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude uma alternativa de atendimento em meio aberto de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, evitando a aplicação de medidas privativas de liberdade;
- Proporcionar ao adolescente autor de ato infracional instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeitar as normas sociais vigentes;
- Oferecer ao adolescente a oportunidade do desenvolvimento pessoal e social, através da educação pelo trabalho, plenamente o exercício da cidadania;
- Acompanhar o adolescente através de abordagens individuais, extensivas à sua família;
- Reintegrar socialmente o adolescente demonstrando que ele pode utilizar de modo construtivo a sua liberdade;
- Oportunizar momentos de formação ética e humanística;
- Avaliar a possibilidade de encaminhamento para instituições sociais dos casos em necessidade;
- Proporcionar o retorno do adolescente à escola e o acesso à profissionalização.

5 - POPULAÇÃO ALVO

Adolescentes que se encontram na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos (com possibilidade de execução da medida até o momento em que o jovem atinge vinte e um anos), aos quais foi aplicada a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade ou de Liberdade Assistida.

6 - ABRANGÊNCIA

Adolescentes residentes no município de Iraceminha que venham a receber esta modalidade de medida socioeducativa.

7 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

As atividades estão organizadas em 03 (três) frentes:

- Recebimento e encaminhamento do adolescente;
- Organização dos sistemas de atendimento e acompanhamento, compreendendo a seleção das entidades que receberão o serviço comunitário, com a celebração de convênios e a qualificação das pessoas responsáveis pela recepção e acompanhamento do serviço prestado pelo adolescente;
- Encaminhamento institucional para realização da medida socioeducativa, com o permanente acompanhamento de sua adequação e resultados.

7.1 - Sistemática de Atendimento



- Avaliação preliminar, realizada a partir de parceria entre o CREAS/CRAS e a autoridade policial e Ministério Público (cf. art. 88, inciso V, da Lei nº 8.069/90), logo após a apreensão em flagrante do adolescente, de modo a avaliar a possibilidade de aplicação da medida desde logo, em sede de remissão (cf. arts. 126 e 127, da Lei nº 8.069/90);
- Recebida a medida socioeducativa de PSC, o adolescente será encaminhado para a coordenação do programa que promoverá, por meio da equipe técnica, uma entrevista inicial, objetivando identificar o local de residência, vida escolar, social, familiar, bem como as aptidões do mesmo, na perspectiva de definir, juntamente com ele e sua família (cf. art. 100, par. único, incisos IX, XI e XII, da Lei nº 8.069/90), qual o local mais adequado para que o serviço seja prestado;
- Elaboração do “plano individual de atendimento”, que definirá as tarefas a serem prestadas, responsabilidades do adolescente e seus pais/responsável e entidade onde o serviço será prestado;
- Logo após, o técnico do programa responsável procederá o encaminhamento e apresentação do adolescente à entidade ou instituição onde se dará a execução da medida, entregando à pessoa responsável³ cópia do “plano individual de atendimento” e registro de frequência;
- O técnico ou servidor da entidade ou instituição que responsável pelo acompanhamento da execução da medida pelo adolescente será orientado e apoiado pelos técnicos do programa e encaminhará os relatórios de acompanhamento nos prazos determinados; o mesmo será subsidiado tecnicamente pela coordenação do programa à qual remeterá programa o quadro situacional do adolescente, apontando eventuais dificuldades encontradas ao longo da execução da medida;
- Os técnicos a serviço da coordenação do projeto deverão realizar visitas periódicas às entidades encarregadas da execução da medida, orientando os responsáveis pelo acompanhamento das atividades dos adolescentes e corrigindo eventuais problemas encontrados;
- Os técnicos a serviço da coordenação do projeto deverão ainda se preocupar com outros aspectos da vida do adolescente, como a frequência à escola, o uso de substâncias psicoativas (incluindo o álcool) e a omissão dos pais/responsável e outros problemas de ordem familiar, tomando desde logo, se necessário com o apoio do Conselho Tutelar, técnicos dos CREAS/CRAS, dentre outros, as providências necessárias para corrigir os problemas detectados, por intermédio de abordagens individuais e atividades em grupo.

Ao escolher a entidades e instituições onde serão desenvolvidas as medidas socioeducativas, deverão ser observados os seguintes critérios:

- A existência de estrutura adequada e atividades compatíveis com as aptidões dos adolescentes e normas em vigor;
- A entidade/instituição deverá ser o mais próximo possível da residência do adolescente.

7. 2 - Organização do Sistema de Atendimento e Acompanhamento

³ Já previamente selecionada e qualificada pelo programa.

Cabe à coordenação do projeto, com o apoio da equipe técnica do programa, dentre outras:

- Cadastrar e conveniar entidades e instituições interessadas em receber adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Providenciar a qualificação dos técnicos e servidores em tais entidades e instituições para recepção e orientação dos adolescentes, evitando qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório;
- Coibir o exercício de atividades impróprias ou inadequadas, seja por serem humilhantes, degradantes, perigosas ou penosas, seja por vedação da legislação aplicável (notadamente os arts. 403 a 405, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 67, da Lei nº 8.069/90 e Convenção nº 182/1999, da OIT, que dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil);
- Divulgar os objetivos do programa junto a entidades e instituições públicas e privadas do município através de visitas e material informativo;
- Elaborar cadastros de entidades e instituições habilitadas e conveniadas para receber o adolescente que estiver cumprindo medida;
- Orientar os adolescentes acerca de suas responsabilidades e atendê-los sempre que necessário, ouvindo eventuais críticas e reclamações quanto ao serviço prestado e forma de tratamento recebido junto à entidade/instituição onde a medida é executada (cf. arts. 100, par. único, inciso XI c/c 113, da Lei nº 8.069/90);
- Fornecer aos adolescentes oriundos de famílias de baixa renda os meios necessários para deslocamento até o local de execução da medida;
- Acompanhar e avaliar quinzenalmente, juntamente com o responsável da entidade/instituição, o adolescente no local da execução da medida;
- Orientar, treinar e assessorar os responsáveis das entidades/instituições, através de palestras e visitas periódicas, para adequada recepção, tratamento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida;
- Acompanhar o adolescente através de entrevistas periódicas, visitas domiciliares e visitas às entidades e instituições, buscando resgatar a medida em seu caráter educativo e apurar eventuais problemas ao longo de sua execução;
- Informar a autoridade judiciária e o Ministério Público quando a medida não estiver sendo cumprida pelo adolescente, apurando as possíveis causas e indicando as possíveis alternativas de encaminhamento, incluindo eventual substituição da medida por outra mais adequada, nos moldes do previsto nos arts. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90;
- Zelar para que a entidade/instituição envie relatório avaliativo individual a cada mês ou sempre que solicitado;
- Realizar em grupo, pelo menos mensalmente momentos de formação ética e humanística;
- Observar o grau de interesse da família do adolescente durante o processo de cumprimento da medida, zelando (através de contatos individuais e reuniões periódicas) para seu envolvimento cada vez maior e mais efetivo no seu processo de recuperação (cf. arts. 100, par. único, inciso IX c/c 113, da Lei nº 8.069/90);
- Articular ações com os CREAS/CRAS e outros serviços públicos, para assegurar, sempre que necessário (e/ou de forma complementar), o atendimento prioritário dos adolescentes inseridos no programa e suas famílias;
- Avaliar periodicamente a eficácia do programa com o Ministério Público e demais órgãos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente,

incluindo o CMDCA e o CMAS (arts 88, incisos II e III; 90, §3º e 95, da Lei 8.069/90);

- Encaminhar ao Juízo relatório final do adolescente ao término da medida.

7.3 - Encaminhamento Institucional

O responsável pela recepção e acompanhamento da execução da medida junto à entidade/instituição deverá estar atento aos seguintes aspectos, que irão qualificar o desempenho do adolescente no desenvolvimento das atividades:

- Empenho para desenvolver a atividade;
- Prontidão - disponibilidade;
- Assiduidade - frequência com que comparece a instituição;
- Pontualidade - cumprimento de horário;
- Sociabilidade - frequência e intensidade dos contatos que o adolescente estabelece com o grupo que está convivendo;
- Problemas de conduta de qualquer ordem.

É importante que eventual descumprimento dos critérios supracitados sejam imediatamente relatados à coordenação do programa, que deverá, desde logo, tomar as providências para corrigir os eventuais problemas que surgirem, providenciando o encaminhamento do adolescente e sua família aos programas/serviços complementares que se fizerem necessários.

Para o encaminhamento a programas e serviços de proteção (incluindo a orientação, apoio e eventual tratamento médico/psicológico⁴ do adolescente e/ou sua família junto aos CRAS/CREAS, dentre outros, é desnecessário prévia determinação judicial, devendo ser a autoridade judiciária (assim como o Ministério Público) comunicada apenas *a posteriori*.

Cabe também ao responsável pelo acompanhamento da medida junto à entidade ou instituição encaminhar, mensalmente, relatório de frequência e de eventuais problemas ocorridos ao longo da execução da medida, com a indicação das providências tomadas.

8 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Registro no CMDCA e no CMAS;
- Remanejamento de recursos orçamentários para imediata execução do projeto;
- Contratação e formação da equipe técnica (podendo ser inicialmente utilizados os técnicos a serviço dos CRAS/CREAS locais);
- Treinamento da equipe técnica;
- Divulgação do projeto;
- Cadastro e treinamento dos técnicos e responsáveis das entidades e instituições;
- Início do recebimento dos adolescentes;

⁴ Incluindo tratamento para drogadição, em regime ambulatorial ou mesmo hospitalar, nas modalidades de "internação psiquiátrica voluntária" e "internação psiquiátrica involuntária", nos moldes do previsto na Lei nº 10.216/2001.



- Operacionalização do projeto;
- Acompanhamento e reavaliação periódica do projeto (considerados, dentre outros, os índices de adesão de adolescentes/famílias e de reincidência);
- Previsão, na proposta orçamentária de 2013 e exercícios subsequentes, dos recursos necessários à execução continuada do projeto.

9 - AVALIAÇÃO

O programa será avaliado através de:

- reuniões periódicas com a equipe técnica (no mínimo a cada mês trimestral);
- relatórios das entidades/instituições onde o serviço é prestado, enviados para a coordenação do programa;
- avaliação dos organismos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, referente ao andamento do projeto;
- com cada adolescente e família atendida, no final do cumprimento da medida.

Os relatórios de avaliação serão encaminhados ao Ministério Público, à autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar (para fins do disposto no art. 95, da Lei nº 8.069/90) e também ao CMDCA e ao CMAS (para os fins do disposto no art. 90, §3º, do mesmo Diploma Legal).

10 - RECURSOS

10.1 - Humanos

- 02 (dois) Técnicos de Serviço Social
- 01 (um) Técnico de Psicologia

Enquanto não contratados e qualificados os técnicos encarregados da execução específica do projeto, poderão ser utilizados técnicos a serviço do CRAS/CREAS do município que, no entanto, deverão ser qualificados para o atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e suas famílias.

10.2 - Físicos

- Salas, mesas, cadeiras, transporte.

Embora possam ser utilizadas, para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa as instalações do CREAS/CRAS (ou mesmo outros equipamentos públicos), deve-se zelar para que este ocorra em local adequado, sem identificação de sua vinculação ao programa, evitando qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório.

Em qualquer caso, os dados relativos a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ser revestidos de sigilo, sendo o acesso restrito aos técnicos diretamente encarregados do acompanhamento e execução do programa e autoridades que atuam na defesa/promoção dos direitos infante-juvenis (Juiz, Ministério Público e Conselho Tutelar).

A divulgação indevida de informações relativas a tais adolescentes caracteriza, em tese, a infração administrativa prevista no art. 247, da Lei nº



8.069/90, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem civil administrativa aos agentes respectivos.

10.3 - Materiais

Material de escritório, computador com impressora, fichas para acompanhamento, arquivo, telefone.

Valem aqui as mesmas observações quanto ao sigilo dos dados (arquivados em meio físico ou eletrônico) relativos a adolescentes acusados da prática de atos infracionais.

11 - PARCERIAS

Prefeitura Municipal - locação de sede e disponibilização de técnicos e pessoal de apoio, com previsão no orçamento dos recursos necessários para execução continuada (e eventual ampliação, a depender da demanda) do projeto;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Conselho Municipal da Assistência Social e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social - repasse de verba para dar início ao projeto;

CREAS/CRAS e outros serviços públicos - atendimento complementar individualizado e em grupo aos adolescentes inseridos no programa e suas famílias;

Universidades - fornecimento de estagiários;

Ministério Público - supervisão do projeto;

Conselho Tutelar - aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais/responsáveis, sempre que necessário.

Núcleo Escolar Professora Maria Olinda Hermann – entidade de aplicação das horas de serviço comunitário.

Escola Especial Beija Flor - APAE – entidade de aplicação das horas de serviço comunitário.

Iraceminha, 11 de Julho de 2013.

ANEXO 2



Instrumental para Pesquisa dos Programas/Serviços de Liberdade Assistida

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Programa/Serviço: Programa de Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de LA e PSC.

Município: Iraceminha - SC

Endereço: Rua Dona Paulina , 780

Bairro: centro

CEP: 89891-000

Fone: (49)36653200

E-mail: social@iraceminha.sc.gov.br / cras@iraceminha.sc.gov.br

Nome do Prefeito: Bruno Roberto Pan

No Município existe programa/serviço de liberdade assistida? Sim

Secretaria à qual o programa/serviço está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome do Técnico Referência (Coordenador do Programa/Serviço): Lovani Linke

No local onde é executado o programa/serviço, há:

Alvará Sanitário¹* (x) Sim () Não

Alvará do Corpo de Bombeiros* (x) Sim () Não Validade ____ / ____ / ____

2. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

Nome	Formação	Função	Carga horária destinada ao serviço
Lovani Linke	Assistente Social	Coordenadora	indeterminado
Glades Pfluck	Assistente Social	Coordenadora	indeterminado
Dione Alberti Dill	Psicóloga	Coordenadora	Indeterminado

¹ * Juntar cópia no Inquérito Civil municipal

Obs. : (Indeterminado pelo fato da equipe não ser exclusiva ao serviço, e como os atendimentos a ^{Fls. 58} serviço são esporádicos devido a baixa demanda de incidências de adolescentes em cumprimento de LA)

2.1. Qual(is) dos técnicos e servidores acima mencionados trabalham exclusivamente com o Programa/Serviço de Medida Socioeducativa?

Não temos técnicos exclusivos ao programa, devido a baixa demanda de LA no município.

2.1.1. Qual a forma de contratação ou nomeação da equipe?

(x) concurso público (x) contratação temporária () Outros.

Informar _____

2.2. Possui Regimento Interno*? () Sim (x) Não

Data da última atualização ____/____/____

2.3. Possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) especificando o regime de atendimento do serviço que desenvolve (art. 90, § único, do ECA) (x) Sim (em processo de inscrição, devido o projeto ter sido implantado neste mês de julho de 2013) () Não

2.4. Detém registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de acordo com a tipificação do serviço? (x) Sim (em processo de inscrição, devido o projeto ter sido implantado neste mês de julho de 2013) () Não

2.5. Registro do programa:

Conselho	Número do Registro	Validade	Observação
CMDCA			
CMAS			

(em processo de inscrição, devido o projeto ter sido implantado neste mês de julho de 2013)

2.6. O espaço onde o serviço funciona é adequado ao atendimento de qualidade?
(x) Sim () Não

2.7. Instalações físicas em condições de: ótimo(o), Bom(b), Regular(r) ou Insuficiente(i):

Instalações	Condições	Observações
Habitabilidade	O	
Higiene	O	
Salubridade	O	
Segurança	O	

2. Quanto ao serviço de PSC:

	Número	Feminino	Masculino
--	--------	----------	-----------

Capacidade de Atendimento (Simultaneamente)	Faixa etária				Faixa etária			
	12 a 14	15 a 17	18 a 20	+ de 20	12 a 14	15 a 17	18 a 20	+ de 20
	2	2	2	2	2	2	2	2
Número atual de atendimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
Faixa etária atendida predominante	Sem atendimento no momento	-	-	-	-	-	-	-

fls. 59
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 FL. 58
 MARAVILHA

3.1. Área de abrangência do Programa (território): município de Iraceminha

3.2. Existe Proposta Sociopedagógica do serviço*? () Sim (x) Não

3.3. Existe Projeto Técnico do serviço*? (x) Sim () Não

3.4. Existe Plano de Ação anual*? () Sim (x) Não

3.5. Há processo de avaliação do programa pelos próprios técnicos?
 (x) Sim () Não

3.6. Em caso positivo, quais os indicadores/dados/critérios para avaliar o programa?
O programa será avaliado através de reuniões periódicas com a equipe técnica.
Avaliação dos organismos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, referente ao andamento do projeto;
Com cada adolescente e família atendida, no final do cumprimento da medida.

3.7. Quantos adolescentes estão em cumprimento da medida de LA?
No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

3.8. Quantos adolescentes estão com medida de LA e não estão cumprindo por vontade própria?
No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

3.9. Quantos adolescentes estão com medida de LA e encontram-se na fila de espera²?
No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

3.10. Quantos têm medida cumulativa de LA com outra medida socioeducativa?
No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

² Juntar listagem com nomes e data de entrada na fila

3.11. O serviço tem como instrumento técnico de trabalho o Plano Individual de Atendimento - PIA? Sim (x) Não ()



3.12. Com que frequência é revisado o PIA?
() de quinze em quinze dias () uma vez por mês () de dois em dois meses
(x) quando necessário

3.13. Faz parte da proposta sociopedagógica a inclusão do adolescente na escola?
(x) Sim () Não

3.13.1. Qual a escolaridade dos adolescentes inseridos no serviço de LA?

Quantificar:

1º a 4º ano ()

5º a 9º ano ()

Ensino médio incompleto ()

Ensino médio completo ()

(obs. : não temos adolescente em cumprimento de medida.)

3.14. Como se dá o acompanhamento do adolescente na escola?

(x) Pessoalmente () por outro meio.

Justifique. _____

3.15. Há participação da família (pais e/ou responsáveis) na LA?

(x) Sim (quando se aplica) () Não

3.15.1. O adolescente em medida socioeducativa está em acolhimento institucional?

() Sim () Não

No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

3.15.2. Quando positivo informar quantos

() Masculino () Feminino

3.15.3. Esta participação (da família ou acolhimento institucional), acontece através de:

(x) reuniões

(x) atendimento individual familiar ou do acolhimento

() festividades

() acontece quando solicitado

() não acontece

3.17. Quanto aos horários agendados para o atendimento familiar, eles ocorrem:

(x) de acordo com as normas do programa

(x) de acordo com as condições da família

3.18. Quando a família está em atendimento, qual a média de atendimento?
() uma vez por semana () de quinze em quinze dias () uma vez por mês
() de dois em dois meses () mais que de dois em dois () não há registro



3.19. Existe material didático pedagógico? () sim (x) não
Em caso positivo, é suficiente? () sim () não

3.20. Há investimento em capacitação/formação dos profissionais envolvidos no atendimento do programa? () Sim (x) Não (até o momento)

3.20.1. Em havendo, qual a periodicidade? () Mensal () Bimestral () Trimestral
() Semestral () Anual () Maior que 12 meses

3.20.2. Qual a data da última capacitação/formação? ____/____/____

3.20.3. As despesas de capacitação são custeadas:

() FIA () verba federal () outros. Informar _____

3.21. Como se dá a relação da LA com a rede de serviços (educação, saúde, assistência social, ...)?

Através de encaminhamentos para esses setores encaminhando os adolescentes para a rede de ensino, para atendimento psicológico, para atendimento em programas de convivência e fortalecimento de vínculos, atendimento médico quando necessários, entre outros.

3.22. A equipe técnica realiza estudo de caso dos adolescentes inseridos no serviço?
(x) Sim () Não

3.23. Em caso afirmativo, qual a periodicidade?

() de quinze em quinze dias (x) uma vez por mês () outro período

Citar _____

3.24. A equipe técnica realiza o estudo de caso em grupo?

(x) Sim () Não

3.25. A equipe técnica realiza o estudo de caso de forma multidisciplinar?

(x) Sim () Não

3.26. A equipe técnica realiza estudo de caso de forma interdisciplinar?

(x) Sim () Não

3.27. Quantos adolescentes inseridos no serviço de LA possuem Estudo Social?

No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

4. Atividades que são oferecidas para os adolescentes

Especificação	No programa					Em outros serviços/Município				
	1 dia	2 dias	3 dias	4 dias	5 dias	1 dia	2 dias	3 dias	4 dias	5 dias
Artesanato	1 dia					1 dia				
Teatro	-					-				
Dança	-					-				
Música	-					1 dia				
Artes Plásticas	-					-				
Reciclagem	-					-				
Reforço Escolar	-					1 dia				
Atividade Esportiva	-					1 dia				
Encontros com famílias	3 dias					3 dias				
Preparação para o desligamento	2 dias					-				
Atend. Psicológico	1 dia					2 dias				
Atend. Serviço Social	5 dias					5 dias				
Atend. Jurídico	-					-				



4.1. Outras atividades – citar: _____

5. Quais os recursos destinados ao programa/serviço?

Fundo da Infância e Adolescência – FIA

6. Quais as fontes desses recursos?

Recursos Municipais

7. Quais os critérios utilizados para o desligamento do programa?

Conclusão do tempo determinado pelo órgão competente.

Percepção de que o adolescente está apto, através de análise feita pela equipe.

8. Promotor de Justiça responsável pela visita: _____

Assistente Social responsável pela visita: _____

Psicólogo responsável pela visita: _____

9. Data: ____ / ____ / ____



Instrumental para Pesquisa dos Programas/Serviços de Prestação de Serviços à Comunidade

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Programa/Serviço: Programa de Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de LA e PSC.

Município: Iraceminha - SC

Endereço: Rua Dona Paulina , 780

Bairro: centro

CEP: 89891-000

Fone: (49)36653200

E-mail: social@iraceminha.sc.gov.br / cras@iraceminha.sc.gov.br

Nome do Prefeito: Bruno Roberto Pan

No Município existe programa/serviço de prestação de serviços à comunidade? Sim

Secretaria à qual o programa/serviço está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome do Técnico Referência (Coordenador do Programa/Serviço): Lovani Linke

No local onde é executado o programa/serviço, há:

Alvará Sanitário¹* (x) Sim () Não

Alvará do Corpo de Bombeiros* (x) Sim () Não Validade ____/____/____

2. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

Nome	Formação	Função	Carga horária destinada ao serviço
Lovani Linke	Assistente Social	Coordenadora	indeterminado
Glades Pfluck	Assistente Social	Coordenadora	indeterminado
Dione Alberti Dill	Psicóloga	Coordenadora	Indeterminado

¹ * Juntar cópia no Inquérito Civil municipal

Obs. : (Indeterminado pelo fato da equipe não ser exclusiva ao serviço, e como os atendimentos a serviço são esporádicos devido a baixa demanda de incidências de adolescentes em cumprimento de PSC)



2.1. Qual(is) dos técnicos e servidores acima mencionados trabalham exclusivamente com o Programa/Serviço de Medida Socioeducativa?

Não temos técnicos exclusivos ao programa, devido a baixa demanda de PSC no município.

2.1.1. Qual a forma de contratação ou nomeação da equipe?

concurso público contratação temporária Outros.

Informar _____

2.2. Possui Regimento Interno*? Sim Não

Data da última atualização ____/____/____

2.3. Possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) especificando o regime de atendimento do serviço que desenvolve (art. 90, § único, do ECA) Sim (em processo de inscrição, devido o projeto ter sido implantado neste mês de julho de 2013) Não

2.4. Detém registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de acordo com a tipificação do serviço? Sim (em processo de inscrição, devido o projeto ter sido implantado neste mês de julho de 2013) Não

2.5. Registro do programa:

Conselho	Número do Registro	Validade	Observação
CMDCA			
CMAS			

(em processo de inscrição, devido o projeto ter sido implantado neste mês de julho de 2013)

2.6. O espaço onde o serviço funciona é adequado ao atendimento de qualidade?

Sim Não

2.7. Instalações físicas em condições de: ótimo(o), Bom(b), Regular(r) ou Insuficiente(i):

Instalações	Condições	Observações
Habitabilidade	O	
Higiene	O	
Salubridade	O	
Segurança	O	

2. Quanto ao serviço de PSC:

Capacidade de Atendimento (Simultaneamente)	Número	Feminino				Masculino			
		Faixa etária				Faixa etária			
		12 a 14	15 a 17	18 a 20	+ de 20	12 a 14	15 a 17	18 a 20	+ de 20
		5	5	5	5	5	5	5	5
Número atual de atendimentos		0	0	0	0	0	0	0	0
Faixa etária atendida predominante	Sem atendimento no momento	-	-	-	-	-	-	-	-



3.1. Área de abrangência do Programa (território): município de Iraceminha

3.2. Existe Proposta Sociopedagógica do serviço*? () Sim (x) Não

3.3. Existe Projeto Técnico do serviço*? (x) Sim () Não

3.4. Existe Plano de Ação anual*? () Sim (x) Não

3.5. Há processo de avaliação do programa pelos próprios técnicos?
(x) Sim () Não

3.6. Em caso positivo, quais os indicadores/dados/critérios para avaliar o programa?
O programa será avaliado através de reuniões periódicas com a equipe técnica.
Avaliação dos organismos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, referente ao andamento do projeto;
Com cada adolescente e família atendida, no final do cumprimento da medida.

3.7. Quantos adolescentes estão em cumprimento da medida de PSC?
No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

3.8. Quantos adolescentes estão com medida de PSC e não estão cumprindo por vontade própria?
No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

3.9. Quantos adolescentes estão com medida de PSC e encontram-se na fila de espera²?
No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

3.10. Quantos têm medida cumulativa de PSC com outra medida socioeducativa?
No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

² Juntar listagem com nomes e data de entrada na fila

3.11. O serviço tem como instrumento técnico de trabalho o Plano Individual de Atendimento - PIA? Sim (x) Não ()

3.12. O serviço respeita a aptidão do adolescente ao inseri-lo em uma entidade de desempenho das atividades? (x) Sim () Não

3.13. Com que frequência é revisado o PIA?
 () de quinze em quinze dias () uma vez por mês () de dois em dois meses
 (x) quando necessário

3.14. Há tentativa de inserção do adolescente na escola?
 (x) Sim () Não

3.14.1. Qual a escolaridade dos adolescentes inseridos no serviço de LA?

Quantificar:

1º a 4º ano ()

5º a 9º ano ()

Ensino médio incompleto ()

Ensino médio completo ()

(obs. : não temos adolescente em cumprimento de medida.)

3.15. Há participação da família (pais e/ou responsáveis) na PSC? (x) Sim (quando se aplica) () Não

3.15.1. O adolescente em medida socioeducativa está em acolhimento institucional?

() Sim () Não

No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.

3.15.2. Quando positivo informar quantos

() Masculino () Feminino

3.15.3. Esta participação (da família ou acolhimento institucional), acontece através de:

(x) reuniões

(x) atendimento individual familiar ou do acolhimento

() festividades

() acontece quando solicitado

() não acontece

3.16. Há investimento em capacitação/formação dos profissionais envolvidos no atendimento do programa? () Sim (x) Não (até o momento)

3.16.1. Em havendo, qual a periodicidade? () Mensal () Bimestral () Trimestral

() Semestral () Anual

() Maior que 12 meses



3.16.2. Qual a data da última capacitação/formação ? ____/____/____

3.16.3. As despesas de capacitação são custeadas:

() FIA () verba federal () outros. Informar _____



3.17. Como se dá a relação da PSC com a rede de serviços (educação, saúde, assistência social, ...)?

Através de encaminhamentos para esses setores encaminhando os adolescentes para a rede de ensino, para atendimento psicológico, para atendimento em programas de convivência e fortalecimento de vínculos, atendimento médico quando necessários, entre outros.

3.18. A equipe técnica realiza estudo de caso dos adolescentes inseridos no serviço?

(x) Sim () Não

3.19. Em caso afirmativo, qual a periodicidade?

() de quinze em quinze dias (x) uma vez por mês () outro período

Citar _____

3.20. A equipe técnica realiza o estudo de caso em grupo?

(x) Sim () Não

3.21. A equipe técnica realiza o estudo de caso de forma multidisciplinar?

(x) Sim () Não

3.22. A equipe técnica realiza estudo de caso de forma interdisciplinar?

(x) Sim () Não

3.23. Quantas entidades prestadoras de serviços estão cadastradas?

Duas em processo de cadastramento.

3.24. Quais os serviços prestados pelos adolescentes em cada uma das entidades cadastradas³

3.25. As entidades disponibilizam orientadores setoriais? () Sim () Não

3.26. Existe instrumental técnico com orientações aos setoriais quanto à forma como devem ser desenvolvidos os trabalhos com cada adolescente?

() Sim () Não

3.27. A equipe técnica participa do primeiro contato do adolescente com a entidade prestadora de serviços? () Sim () Não

3.28. Quantos adolescentes inseridos no serviço de PSC possuem Estudo Social?

³ Juntar listagem ao Inquérito Civil Municipal

No momento nenhum adolescente em cumprimento de medida.



4. Atividades que são oferecidas para os adolescentes

Especificação	No programa					Em outros serviços/Município				
	1 dia	2 dias	3 dias	4 dias	5 dias	1 dia	2 dias	3 dias	4 dias	5 dias
Artesanato	1 dia					1 dia				
Teatro	-					-				
Dança	-					-				
Música	-					1 dia				
Artes Plásticas	-					-				
Reciclagem	-					-				
Reforço Escolar	-					1 dia				
Atividade Esportiva	-					1 dia				
Encontros com famílias	3 dias					3 dias				
Preparação para o desligamento	2 dias					-				
Atend. Psicológico	1 dia					2 dias				
Atend. Serviço Social	5 dias					5 dias				
Atend. Jurídico	-					-				

4.1. Outras atividades – citar: _____

5. Quais os recursos destinados ao programa/serviço?

Fundo da Infância e Adolescência – FIA

6. Quais as fontes desses recursos?

Recursos Municipais

7. Existe veículo para uso exclusivo do programa?

() Sim (x) Não

7.1. Em caso negativo, os dias em que o veículo é cedido ao programa/serviço são

considerados suficientes?

(x) Sim () Não



8. Promotor de Justiça responsável pela visita: _____

Assistente Social responsável pela visita: _____

Psicólogo responsável pela visita: _____

9. Data: ____/____/____



PIA – PROGRAMA INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO PSC / LA
IRACEMINHA – SANTA CATARINA

Dados de identificação do (a) adolescente:

Nome completo: Data de início do cumprimento da medida: / /

Medida Socioeducativa atual: Liberdade Assistida Prestação de Serviços Comunitários Reiniciância: Sim Não Informação indisponível

Processos pendentes: Sim Não Se SIM, nº dos Autos:.....

Progressão de medida: Sim Não Se SIM, nome e telefone do técnico de referência anterior:

Unificação de medidas: Sim Não Se SIM, nº dos Autos:

Data de Nascimento: / / Idade:.....

Nascimento:..... Gênero: Feminino Masculino Estado Civil:..... Filhos: Sim Não

Se SIM, quantos:.....

Documentação: Certidão de Nascimento

Carteira de Vacinação

Carteira de Identidade, RG nº

CPF nº

Título de Eleitor nº

Carteira de Trabalho e Previdência Social nº

Outro documento

Não possui documentos

Telefones de familiares (nome/grau de parentesco/número):

Telefones de pessoas de referência fora da família (nome/tipo de relacionamento/número):

Motivos para cumprimento da medida socioeducativa atual:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Dados da situação familiar:

- Possui família natural, com vinculação afetiva positiva
- Possui família natural, mas não apresenta vinculação afetiva positiva
- Não se dispõe de dados sobre a família natural
- Há impedimento judicial para contato com a família natural
- Está em situação de orfandade
- Outra situação (especificar):

Nome da mãe:

Endereço da mãe:

Nome do pai:

Endereço do pai:

Nome do responsável legal:

Endereço do responsável legal:



Nome do (a) cônjuge/comparheiro (a):

Endereço do (a) cônjuge/comparheiro (a):

Nome e idade dos filhos:

Nome e idade dos Irmãos:

Nome dos irmãos que estão em entidade de acolhimento:

Nome dos filhos que estão em entidade de acolhimento:

Endereço do local onde o (a) adolescente reside:

Pessoas com as quais o (a) adolescente reside (nome, idade, grau de parentesco ou tipo de relacionamento):

A
M
G
&

F

G

F

G

F

G



Atividades de Prestação de Serviços Comunitários:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Assinaturas de compromisso:

- Adolescente
- Pais ou responsável
- Cônjuge ou companheiro (a)
- Outros familiares
- Pessoas de referência fora do grupo familiar
- Orientador (Liberdade Assistida)
- Profissional de referência no local de execução da medida (Prestação de Serviços Comunitários)
- Técnico de Referência

A
M
&
F
G
1
8



Ofício 001/2014

Itaceminha, 02 de abril de 2014.

Exma Senhora Promotora de Justiça

Cumprimentando-lhe cordialmente venho por meio deste, em resposta ao ofício n. 0115/2014/01PJ/MAR SIG/MP n. 09.2013.00003811-4 de 24 de março de 2014, trazer em anexo:

_ cópia do Programa PSC LA implantado no município;
_ cópia da resolução que Cria comissão Intersectorial de Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.

Informar de que todas as crianças e adolescentes que até então foram encaminhados pelo MP foram atendidas pelo programa sem dano aos mesmos;

informar que, quanto ao funcionamento do programa nos sábados de manhã, ainda não tivemos demanda, mas que está previsto o atendimento no exato momento que algum adolescente necessitar.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Carmem Martins
Carmem Martins
Presidente CMDCA

Exma Sra.
Ana Elisa Goulart Lorenzetti
Promotora de Justiça
Comarca de Maravilha
Maravilha - SC

Nº SIG : 02.2014.00023608-0

Protocolo

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescent

02/04/2014 15:56

2PJ/MAR 4



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)****MUNICÍPIO DE IRACEMINHA – SC****RESOLUÇÃO N° 001/2013**

Dispões sobre a criação da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições resolve:

A comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas será composta por:

Assistente Social GESTÃO	Lovani Linke
Secretaria Municipal da Saúde	Eliane Provensi
Assistente Social CRAS	Glades Pfluck
Psicóloga CRAS	Dione Alberti Nunes Dill
Secretaria Municipal Educação	Janice Vizzotto
Presidente CMDCA	Carmem Martins

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iraceminha, 19 de agosto de 2013.

Carmem Martins
Carmem Martins

Presidente CMDCA



IRACEMINHA – SANTA CATARINA

PSC LA



1 - FUNDAMENTAÇÃO

Com o estatuto da Criança e adolescente os menores passaram a receber um olhar diferenciado com a prática de ato infracional, sendo entendido que deva ser realizada uma ação pedagógica, no intuito de se propiciar ao mesmo um novo olhar sobre a sociedade. Bem como, desenvolver ações que preservem sua condição de pessoa em desenvolvimento, sob supervisão de técnicos capacitados para tal.

Neste sentido, busca-se implantar no município de Iraceminha processo de organização de aplicação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das medidas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida.

Destaca-se assim, que a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está prevista no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90) em seus artigos 112, inciso III e 117, determinando que o adolescente autor de ato infracional a ela vinculado deverá realizar tarefas gratuitas de interesse geral, num período não superior a 06 (seis) meses, em entidades assistenciais, escolas, assim como em outros estabelecimentos públicos ou privados e em programas comunitários ou governamentais.

Neste passo, as atividades serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, em dias úteis e de modo a não prejudicar a frequência a escola ou a jornada normal de trabalho.

A Liberdade Assistida trata do atendimento ao adolescente em meio aberto, sem que ele tenha privação de sua liberdade, para cumprimento desta medida, de forma a responsabilizá-lo pelo ato infracional cometido, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos (112, 118 e 119). Sendo que, o acompanhamento da família do adolescente faz parte do cumprimento da medida.

2 - JUSTIFICATIVA

As medidas socioeducativas, devem ser considerada parte de uma política pública mais abrangente, destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e também suas famílias, devendo sua aplicação e execução respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e normas correlatas, com ênfase para os *princípios* relacionados no artigo 100, parágrafo único, do citado Diploma Legal e as disposições do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, aprovado pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Dessa forma, as unidades são designadas a cumprir medidas socioeducativas judicialmente determinadas aos adolescentes que praticam ato



infracional e, como local físico adequado, deve estar descrita em programa de atendimento específico. (RAMIDOFF, 2012, p. 16-17)¹.

O programa de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei possui o objetivo de acompanhar o cumprimento das medidas legais aplicadas aos adolescentes, devendo, assim, ter um local certo e apropriado para que as atividades sejam desenvolvidas corretamente. (RAMIDOFF, 2012, p. 16-17).

Para tanto, é fundamental que a aplicação e execução das medidas leve em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, a partir de um "*plano individual de atendimento*" elaborado com a participação do adolescente (cf. art. 100, par. único, inciso XII c/c 113, da Lei nº 8.069/90), que defina claramente as responsabilidades e direitos do socioeducando, podendo sem prejuízo ser revisto, a qualquer momento (cf. art. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90), a pedido deste, de seus pais/responsável, Ministério Público ou por iniciativa da própria autoridade judiciária, devendo em qualquer caso ser respeitado o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além da peculiar condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Destaca-se ainda que, embora tenham caráter sancionatório, as medidas socioeducativas têm uma finalidade eminentemente *pedagógica*, servindo para que o adolescente possa refletir melhor acerca de sua conduta e, com suporte dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, ver "neutralizados" os fatores que levaram à prática infracional.

A medida Prestação de Serviços à Comunidade – PSC é desenvolvida em meio aberto, garantindo ao adolescente o direito de ir e vir, sendo a liberdade de se locomover livremente importante para a superação do ato infracional. Entende-se que a oportunidade de reintegração social, estar no convívio familiar, escolar, entre amigos e prestando serviço em uma instituição, possibilita ao adolescente a oportunidade de estabelecer relações positivas.

Deve-se considerar, dessa forma, que nem todo ato infracional é motivador de privação de liberdade, muito menos, que essa privação é a saída para coibir atos infracionais de adolescentes. Bem como, que nem todo adolescente autor de ato infracional necessita como primeira medida uma privativa de liberdade, haja vista que existem alternativas em meio aberto que são muito mais eficazes para o desenvolvimento de atitudes construtivas de uma consciência social.

Com a presente medida é possibilitado ao adolescente autor do ato infracional a análise e o reconhecimento de sua conduta indevida, bem como a percepção do próprio valor como ser humano. Destaca-se a importância de que é no meio social que se dá o resgate da infração. Dessa forma, torna-se indispensável a participação da comunidade, que ademais é expressamente prevista já no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

Ao que concerne a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, a mesma deve ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o adolescente tenha privação de sua liberdade. Sua aplicação tem lugar quando se mostrar, dentre as medidas socioeducativas elencadas no art. 112 do ECA, a mais adequada ao caso concreto

¹RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direitos Difusos e Coletivos IV – Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1ª Edição (2012)

para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o jovem, devendo, ser observado a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Assim, objetiva não só evitar que o adolescente venha novamente a praticar ato infracional, mas, sobretudo orientar o mesmo na construção de um projeto de vida, respeitando os limites e as regras de convivência social, buscando sempre reforçar os laços familiares e comunitários.

Todavia, estas medidas devem ser acompanhadas por técnicos de forma objetiva e competente, demonstrando ao adolescente meios capazes de afastá-lo da prática de delitos, impedindo a reincidência e a privação de liberdade, medida que como visto, na forma da Lei nº 8.069/90 (cf. arts. 121 e 122) e da Constituição Federal (cf. art. 227, §3º, inciso V), bem como das normas internacionais aplicáveis², possui caráter *extremo e excepcional*.

Acredita-se que a existência de um sistema de serviços organizados, em âmbito municipal (valendo observar que a *municipalização* do atendimento é a *diretriz primeira* da política idealizada pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto em seu art. 88, inciso I), que ofereça a possibilidade ao Juízo a aplicação desta medida, é fundamental para que se possibilite ao adolescente autor de atos infracionais uma forma de reparar o dano que sua conduta causou à sociedade, contribuindo assim para seu processo de socialização enquanto ser em desenvolvimento.

Foi a partir da análise dos benefícios que a medida de Prestação de Serviço à Comunidade e ainda de Liberdade Assistida poderia trazer aos adolescentes e a comunidade em geral, que o município de Iraceminha, após provocado pelo Ministério Público, tomou a iniciativa de elaborar o presente projeto, como parte da política municipal de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Muito embora a execução do projeto esteja à cargo da Secretaria de Ação Social, e tenha no CRAS/CREAS um de seus pilares, observou-se que para êxito da medida era necessário a criação de um *serviço exclusivo* e uma *estrutura própria* para atender os adolescentes e suas respectivas famílias.

A limitação e precariedade da "rede" de atendimento à criança e ao adolescente existente no município, assim como a ampla gama de usuários da Assistência Social, deixa claro a necessidade e urgência da implantação de um programa que seja inteiramente voltado para o atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, de modo a garantir maior agilidade e eficácia das intervenções que se fizerem necessárias, desde o momento da apreensão em flagrante ou notícia da ocorrência infracional, até o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90, no mais puro espírito do preconizado pelo art. 88, inciso V, deste Diploma Legal.

3 - OBJETIVO GERAL

Implantar no município de Iraceminha o programa correspondente às medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade

² Como é o caso das "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing", das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad" e das "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade".



Assistida, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas à prevenção da violência envolvendo crianças e adolescentes e da implementação de programas correspondentes a outras medidas de proteção e socioeducativas relacionadas nos arts. 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude uma alternativa de atendimento em meio aberto de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, evitando a aplicação de medidas privativas de liberdade;
- Proporcionar ao adolescente autor de ato infracional instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeitar as normas sociais vigentes;
- Oferecer ao adolescente a oportunidade do desenvolvimento pessoal e social, através da educação pelo trabalho, plenamente o exercício da cidadania;
- Acompanhar o adolescente através de abordagens individuais, extensivas à sua família;
- Reintegrar socialmente o adolescente demonstrando que ele pode utilizar de modo construtivo a sua liberdade;
- Oportunizar momentos de formação ética e humanística;
- Avaliar a possibilidade de encaminhamento para instituições sociais dos casos em necessidade;
- Proporcionar o retorno do adolescente à escola e o acesso à profissionalização.

5 - POPULAÇÃO ALVO

Adolescentes que se encontram na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos (com possibilidade de execução da medida até o momento em que o jovem atinge vinte e um anos), aos quais foi aplicada a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade ou de Liberdade Assistida.

6 - ABRANGÊNCIA

Adolescentes residentes no município de Iraceminha que venham a receber esta modalidade de medida socioeducativa.

7 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

As atividades estão organizadas em 03 (três) frentes:

- Recebimento e encaminhamento do adolescente;
- Organização dos sistemas de atendimento e acompanhamento, compreendendo a seleção das entidades que receberão o serviço comunitário, com a celebração de convênios e a qualificação das pessoas responsáveis pela recepção e acompanhamento do serviço prestado pelo adolescente;
- Encaminhamento institucional para realização da medida socioeducativa, com o permanente acompanhamento de sua adequação e resultados.

7.1 - Sistemática de Atendimento



- Avaliação preliminar, realizada a partir de parceria entre o CREAS/CRAS e a autoridade policial e Ministério Público (cf. art. 88, inciso V, da Lei nº 8.069/90), logo após a apreensão em flagrante do adolescente, de modo a avaliar a possibilidade de aplicação da medida desde logo, em sede de remissão (cf. arts. 126 e 127, da Lei nº 8.069/90);
- Recebida a medida socioeducativa de PSC, o adolescente será encaminhado para a coordenação do programa que promoverá, por meio da equipe técnica, uma entrevista inicial, objetivando identificar o local de residência, vida escolar, social, familiar, bem como as aptidões do mesmo, na perspectiva de definir, juntamente com ele e sua família (cf. art. 100, par. único, incisos IX, XI e XII, da Lei nº 8.069/90), qual o local mais adequado para que o serviço seja prestado;
- Elaboração do “plano individual de atendimento”, que definirá as tarefas a serem prestadas, responsabilidades do adolescente e seus pais/responsável e entidade onde o serviço será prestado;
- Logo após, o técnico do programa responsável procederá o encaminhamento e apresentação do adolescente à entidade ou instituição onde se dará a execução da medida, entregando à pessoa responsável³ cópia do “plano individual de atendimento” e registro de frequência;
- O técnico ou servidor da entidade ou instituição que responsável pelo acompanhamento da execução da medida pelo adolescente será orientado e apoiado pelos técnicos do programa e encaminhará os relatórios de acompanhamento nos prazos determinados; o mesmo será subsidiado tecnicamente pela coordenação do programa à qual remeterá programa o quadro situacional do adolescente, apontando eventuais dificuldades encontradas ao longo da execução da medida;
- Os técnicos a serviço da coordenação do projeto deverão realizar visitas periódicas às entidades encarregadas da execução da medida, orientando os responsáveis pelo acompanhamento das atividades dos adolescentes e corrigindo eventuais problemas encontrados;
- Os técnicos a serviço da coordenação do projeto deverão ainda se preocupar com outros aspectos da vida do adolescente, como a frequência à escola, o uso de substâncias psicoativas (incluindo o álcool) e a omissão dos pais/responsável e outros problemas de ordem familiar, tomando desde logo, se necessário com o apoio do Conselho Tutelar, técnicos dos CREAS/CRAS, dentre outros, as providências necessárias para corrigir os problemas detectados, por intermédio de abordagens individuais e atividades em grupo.

Ao escolher a entidades e instituições onde serão desenvolvidas as medidas socioeducativas, deverão ser observados os seguintes critérios:

- A existência de estrutura adequada e atividades compatíveis com as aptidões dos adolescentes e normas em vigor;
- A entidade/instituição deverá ser o mais próximo possível da residência do adolescente.

7. 2 - Organização do Sistema de Atendimento e Acompanhamento

³ Já previamente selecionada e qualificada pelo programa.



Cabe à coordenação do projeto, com o apoio da equipe técnica do programa, dentre outras:

- Cadastrar e conveniar entidades e instituições interessadas em receber adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Providenciar a qualificação dos técnicos e servidores em tais entidades e instituições para recepção e orientação dos adolescentes, evitando qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório;
- Coibir o exercício de atividades impróprias ou inadequadas, seja por serem humilhantes, degradantes, perigosas ou penosas, seja por vedação da legislação aplicável (notadamente os arts. 403 a 405, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 67, da Lei nº 8.069/90 e Convenção nº 182/1999, da OIT, que dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil);
- Divulgar os objetivos do programa junto a entidades e instituições públicas e privadas do município através de visitas e material informativo;
- Elaborar cadastros de entidades e instituições habilitadas e conveniadas para receber o adolescente que estiver cumprindo medida;
- Orientar os adolescentes acerca de suas responsabilidades e atendê-los sempre que necessário, ouvindo eventuais críticas e reclamações quanto ao serviço prestado e forma de tratamento recebido junto à entidade/instituição onde a medida é executada (cf. arts. 100, par. único, inciso XI c/c 113, da Lei nº 8.069/90);
- Fornecer aos adolescentes oriundos de famílias de baixa renda os meios necessários para deslocamento até o local de execução da medida;
- Acompanhar e avaliar quinzenalmente, juntamente com o responsável da entidade/instituição, o adolescente no local da execução da medida;
- Orientar, treinar e assessorar os responsáveis das entidades/instituições, através de palestras e visitas periódicas, para adequada recepção, tratamento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida;
- Acompanhar o adolescente através de entrevistas periódicas, visitas domiciliares e visitas às entidades e instituições, buscando resgatar a medida em seu caráter educativo e apurar eventuais problemas ao longo de sua execução;
- Informar a autoridade judiciária e o Ministério Público quando a medida não estiver sendo cumprida pelo adolescente, apurando as possíveis causas e indicando as possíveis alternativas de encaminhamento, incluindo eventual substituição da medida por outra mais adequada, nos moldes do previsto nos arts. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90;
- Zelar para que a entidade/instituição envie relatório avaliativo individual a cada mês ou sempre que solicitado;
- Realizar em grupo, pelo menos mensalmente momentos de formação ética e humanística;
- Observar o grau de interesse da família do adolescente durante o processo de cumprimento da medida, zelando (através de contatos individuais e reuniões periódicas) para seu envolvimento cada vez maior e mais efetivo no seu processo de recuperação (cf. arts. 100, par. único, inciso IX c/c 113, da Lei nº 8.069/90);
- Articular ações com os CREAS/CRAS e outros serviços públicos, para assegurar, sempre que necessário (e/ou de forma complementar), o atendimento prioritário dos adolescentes inseridos no programa e suas famílias;
- Avaliar periodicamente a eficácia do programa com o Ministério Público e demais órgãos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente,



incluindo o CMDCA e o CMAS (arts 88, incisos II e III; 90, §3º e 95, da Lei nº 8.069/90);

- Encaminhar ao Juízo relatório final do adolescente ao término da medida.

7.3 - Encaminhamento Institucional

O responsável pela recepção e acompanhamento da execução da medida junto à entidade/instituição deverá estar atento aos seguintes aspectos, que irão qualificar o desempenho do adolescente no desenvolvimento das atividades:

- Empenho para desenvolver a atividade;
- Prontidão - disponibilidade;
- Assiduidade - frequência com que comparece a instituição;
- Pontualidade - cumprimento de horário;
- Sociabilidade - frequência e intensidade dos contatos que o adolescente estabelece com o grupo que está convivendo;
- Problemas de conduta de qualquer ordem.

É importante que eventual descumprimento dos critérios supracitados sejam imediatamente relatados à coordenação do programa, que deverá, desde logo, tomar as providências para corrigir os eventuais problemas que surgirem, providenciando o encaminhamento do adolescente e sua família aos programas/serviços complementares que se fizerem necessários.

Para o encaminhamento a programas e serviços de proteção (incluindo a orientação, apoio e eventual tratamento médico/psicológico⁴ do adolescente e/ou sua família junto aos CRAS/CREAS, dentre outros, é desnecessário prévia determinação judicial, devendo ser a autoridade judiciária (assim como o Ministério Público) comunicada apenas *a posteriori*.

Cabe também ao responsável pelo acompanhamento da medida junto à entidade ou instituição encaminhar, mensalmente, relatório de frequência e de eventuais problemas ocorridos ao longo da execução da medida, com a indicação das providências tomadas.

8 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Registro no CMDCA e no CMAS;
- Remanejamento de recursos orçamentários para imediata execução do projeto;
- Contratação e formação da equipe técnica (podendo ser inicialmente utilizados os técnicos a serviço dos CRAS/CREAS locais);
- Treinamento da equipe técnica;
- Divulgação do projeto;
- Cadastro e treinamento dos técnicos e responsáveis das entidades e instituições;
- Início do recebimento dos adolescentes;

⁴ Incluindo tratamento para drogadição, em regime ambulatorial ou mesmo hospitalar, nas modalidades de "internação psiquiátrica voluntária" e "internação psiquiátrica involuntária", nos moldes do previsto na Lei nº 10.216/2001.

- Operacionalização do projeto;
- Acompanhamento e reavaliação periódica do projeto (considerados, dentre outros, os índices de adesão de adolescentes/famílias e de reincidência);
- Previsão, na proposta orçamentária de 2013 e exercícios subsequentes, dos recursos necessários à execução continuada do projeto.

9 - AVALIAÇÃO

O programa será avaliado através de:

- reuniões periódicas com a equipe técnica (no mínimo a cada mês trimestral);
- relatórios das entidades/instituições onde o serviço é prestado, enviados para a coordenação do programa;
- avaliação dos organismos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, referente ao andamento do projeto;
- com cada adolescente e família atendida, no final do cumprimento da medida.

Os relatórios de avaliação serão encaminhados ao Ministério Público, à autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar (para fins do disposto no art. 95, da Lei nº 8.069/90) e também ao CMDCA e ao CMAS (para os fins do disposto no art. 90, §3º, do mesmo Diploma Legal).

10 - RECURSOS

10.1 - Humanos

- 02 (dois) Técnicos de Serviço Social
- 01 (um) Técnico de Psicologia

Enquanto não contratados e qualificados os técnicos encarregados da execução específica do projeto, poderão ser utilizados técnicos a serviço do CRAS/CREAS do município que, no entanto, deverão ser qualificados para o atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e suas famílias.

10.2 - Físicos

- Salas, mesas, cadeiras, transporte.

Embora possam ser utilizadas, para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa as instalações do CREAS/CRAS (ou mesmo outros equipamentos públicos), deve-se zelar para que este ocorra em local adequado, sem identificação de sua vinculação ao programa, evitando qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório.

Em qualquer caso, os dados relativos a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ser revestidos de sigilo, sendo o acesso restrito aos técnicos diretamente encarregados do acompanhamento e execução do programa e autoridades que atuam na defesa/promoção dos direitos infante-juvenis (Juiz, Ministério Público e Conselho Tutelar).

A divulgação indevida de informações relativas a tais adolescentes caracteriza, em tese, a infração administrativa prevista no art. 247, da Lei nº



8.069/90, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem civil e administrativa aos agentes respectivos.

10.3 - Materiais

Material de escritório, computador com impressora, fichas para acompanhamento, arquivo, telefone.

Valem aqui as mesmas observações quanto ao sigilo dos dados (arquivados em meio físico ou eletrônico) relativos a adolescentes acusados da prática de atos infracionais.

11 - PARCERIAS

Prefeitura Municipal - locação de sede e disponibilização de técnicos e pessoal de apoio, com previsão no orçamento dos recursos necessários para execução continuada (e eventual ampliação, a depender da demanda) do projeto;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Conselho Municipal da Assistência Social e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social - repasse de verba para dar início ao projeto;

CREAS/CRAS e outros serviços públicos - atendimento complementar individualizado e em grupo aos adolescentes inseridos no programa e suas famílias;

Universidades - fornecimento de estagiários;

Ministério Público - supervisão do projeto;

Conselho Tutelar - aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais/responsáveis, sempre que necessário.

Núcleo Escolar Professora Maria Olinda Hermann – entidade de aplicação das horas de serviço comunitário.

Escola Especial Beija Flor - APAE – entidade de aplicação das horas de serviço comunitário.

Iraceminha, 11 de Julho de 2013.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

SIG/MP: 09.2013.00003811-4
Curadoria da Infância e Juventude**DESPACHO**

Em resposta aos ofícios expedidos às fls. 39/40 e 41/42 o Município de Iraceminha e o Conselho Municipal de Direitos encaminharam os documentos de fls. 43/84.

Analisando-os, verifica-se que, até o presente momento, está sendo cumprido o disposto no item 1.1 do Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em vista que o programa provisório de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto está em funcionamento.

Quanto ao contido no termo de declaração de fl. 38, verifica-se que houve a falta de comunicação entre a atendida Natália Luiza Schneider e a Assistência Social de Iraceminha, tendo em vista que, conforme informado no ofício de fl. 73, o programa está funcionando aos sábados, mas não havia demanda de adolescente que necessitasse cumprir a medida nesse dia.

Assim, este Órgão Ministerial exarou manifestação no processo de Execução de Media Socioeducativa da adolescente Natália (042.13.003486-1), requerendo a sua intimação para retomar o cumprimento da medida aos sábados, de acordo com a sua necessidade, sob pena de revogação da medida.

Além disso, nota-se que o item 2, alínea "a" do TAC também foi cumprido no prazo estabelecido.

Com efeito, a resolução definindo a Comissão Intersectorial de Elaboração do Plano Municipal foi expedida na data de 19 de agosto de 2013, conforme cópia acostada à fl. 74.

Analisando-a, verifica-se que, apesar de definida a Comissão Intersectorial

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

por meio da Resolução n. 001/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha, referida norma foi omissa em relação à composição da Coordenação Executiva e à competência da Comissão Intersetorial, conforme modelo encaminhado à época da assinatura do TAC (expressamente previsto no item 2, alínea "a").

Diante disso, oficie-se a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, seja modificada a Resolução n. 001/2013, para que ela seja feita com base no contido no modelo encaminhado pelo Ministério Público quando da assinatura do TAC.

No mais, aguarde-se o cumprimento das demais cláusulas.

Maravilha, 2 de abril de 2014.

(documento assinado digitalmente)

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Ofício n. 0133/2014/01PJ/MAR
SIG/MP n. 09.2013.00003811-4
Curadoria da Infância e Juventude

Maravilha, 02 de abril de 2014.

Prezada Senhora,

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2013.00003811-4, que tem por objeto fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Iraceminha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2011.00009002-4;

Considerando que a Resolução n. 001/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi omissa em relação à composição da Coordenação Executiva e à competência da Comissão Intersetorial, conforme modelo encaminhando quando da assinatura do TAC (expressamente previsto no item 2, alínea "a");

Sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, seja modificada a Resolução n. 001/2013, para que ela seja feita com base no contido no modelo encaminhado pelo Ministério Público à época da assinatura do TAC.

Atenciosamente,

ANA ELISA GOULART LORENZETTI

Promotora de Justiça

A Senhora

Carmen Martins

Presidente do CMDCA em Iraceminha

Rua Dona Paulina, n. 780, Centro, Cep: 89.891-000, Iraceminha - SC

DOBRA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Carmem Martins - Presidente de CMDCA em Jaceminho

ENDERECO / ADRESSE

Rua Dona Laudina n. 780. Centro

CIDADE / LOCALITÉ

Jaceminho

CEP / CODE POSTAL

89.891-000

PAIS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício N 0133/2014

516/MP N. 09.2013.00003811-4

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

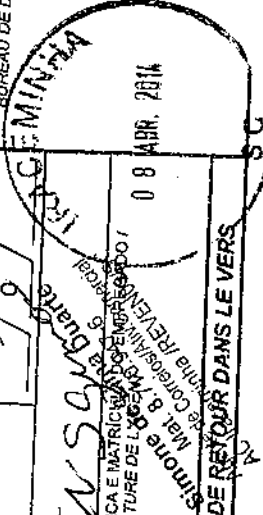
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carmem Martins

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

19/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARMEN MARTINS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

516/MP N. 09.2013.00003811-4

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FB0265/23



Rh.
fls. 90
Junte-se ao processo
reclamatório.

Maravilha, 6/5/14

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

Ofício 002/2014

Iraceminha, 15 de abril de 2014.

Exma Senhora Promotora de Justiça

Cumprimentando-lhe cordialmente venho por meio deste, em resposta ao ofício n. 0133/2014/01PJ/MAR SIG/MP n. 09.2013.00003811-4 de 02 de abril de 2014, trazer em anexo:

_cópia da resolução que Cria comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, reelaborada conforme modelo encaminhado por esta Promotoria de Justiça.

Comunicar também que Natalia Schneider, deixou o emprego poucos dias depois de ter iniciado pelo motivo da empresa ter fechado as portas. Informamos que a própria Natalia nos procurou e solicitou poder voltar a cumprir as horas de prestação de serviço à comunidade no Núcleo Escolar Maria Olinda Hermann, no turno vespertino em dias de semana, e assim se fez.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Carmem Martins
Presidente CMDCA

Exma Sra.
Ana Elisa Goulart Lorenzetti
Promotora de Justiça
Comarca de Maravilha
Maravilha - SC

SIG. 02.2014.00032153-0

6-5-14

Minuta de Resolução do CMDCA destinada a criar Comissão Intersetorial responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

RESOLUÇÃO nº 001/2014 – Cria Comissão Intersetorial destinada à Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRACEMINHA – SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.594/12 que instituiu o SINASE, e também na Lei Municipal nº 1070 de 15 de junho de 2010, Resolve:

Art. 1º Criar Comissão Intersetorial destinada à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º Conforme previsto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.594/12, a Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes representantes:

- a) Um (Dois) representante(s) de cada um dos Conselhos Tutelares do Município;
 - Mirian Beatraiz Togni;
 - Jaqueline Gattelli Rosanski.
- b) Dois (ou quatro) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
 - Alexei Anhalt;
 - Glades Pfluck;
 - Rafaela da Costa;
 -
- c) o Coordenador ou (um) representante de cada um dos CREAS existentes no Município;
 - Marlise Prante.
- d) O Coordenador ou Um representante de cada um dos CRAS existentes no Município;
 - Dione Aline Alberti Nunes Dill.
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - Marilde Provensi.
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Simone Muller.
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Lovani Linke.
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Habitação;
 - Carmem Martins.
- i) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - Vanderlei Pasqualotto.

j) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

- Janice Pozzer Vizzoto.

k) Um representante da Comissão dos Direitos da Criança e Adolescente da Câmara Municipal;

- Evandro Rosanski.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal o membro do Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com o objeto da presente Resolução e ou possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 3º A Coordenação Executiva da Comissão Intersetorial será assim composta:

a) Por um Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;

b) Por um Vice - Coordenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;

c) Por um Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

§ 1º O Coordenador e Vice - Coordenador serão eleitos por maioria simples dos membros da Comissão - na primeira reunião/sessão após sua criação dentre os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que comporão a Comissão, mas não haverá qualquer hierarquia entre quaisquer de seus membros.

§ 2º O Coordenador, Vice e Secretário exercerão tais funções pelo período de dois anos, vedada renovação ou prorrogação.

§ 3º As reuniões da Comissão Intersetorial serão convocadas pelo Coordenador, Vice ou Secretário nomeados, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo XX (XX) dias de antecedência.

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo para tanto:

a) Promover, de acordo com o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº 12.594/12, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;

b) Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;

c) Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

d) Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a proporcionar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

e) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado e as ações necessárias para sua devida implementação;

f) Elaborar e encaminhar relatórios semestrais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local.

g) Observar os seguintes prazos:

g.1) De 12 meses para obtenção dos dados apontados na alínea "a" e elaboração do diagnóstico objetivo da situação infantoadolescente no Município;

g.2) De 12 meses para discussão, definição e aprovação dos critérios e indicadores de avaliação dos dados obtidos;

g.3) De 03 meses para análise e discussão dos dados/diagnóstico realizado e elaboração de relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao CMDCA no prazo de 30 dias para posterior análise e aprovação.

Art. 5º As atas elaboradas pela Comissão deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros, aos convidados e ao CMDCA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraceminha – SC, 15 de abril de 2014.

Carmem Martins

Carmem Martins

Presidente do CMDCA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Iraceminha

fls. 94



Ofício 027/2014

Iraceminha, 29 de julho de 2014.

SIG: 02.2014.00055217 - 1

Exma Senhora Promotora de Justiça

Cumprimentando-lhe cordialmente venho por meio deste, em resposta ao ofício n. 0133/2014/01PJ/MAR SIG/MP n. 09.2013.00003811-4 de 02 de abril de 2014, trazer em anexo:

_ Cópia do Decreto Municipal que regulamenta o Funcionamento da Comissão Intersectorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

_ Cópia das atas e fotos das reuniões da comissão Intersectorial de Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.

_ Informar que foi realizada a primeira audiência publica no dia 09 de julho do corrente ano, fotos e matéria em anexo.

_ Informar de que a comissão vem trabalhando para que seja cumprido o prazo estipulado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lovani Linke
Assistente Social
Presidente Comissão

Exma Sra.
Ana Elisa Goulart Lorenzetti
Promotora de Justiça
Comarca de Maravilha
Maravilha - SC

Rlv.
Junte-se ao procedi-
mento para análise.

Mh, 1º/8/2014.

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

DECRETO nº 061/2014, de 09 de junho de 2014



Regulamenta o funcionamento da Comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, BRUNO ROBERTO PAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e, considerando o teor da Lei Federal nº 12.594/12 e a Resolução n. do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que criou a Comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores municipais indicados no artigo 2º e 3º da Resolução nº 001/2014 do CMDCA incumbidos de participar das reuniões previstas no artigo 3º, § 3º da citada norma, salvo absoluta impossibilidade de comparecimento, que deverá ser justificada ao Coordenador da respectiva Comissão, no prazo de 15 dias até a próxima reunião.

Art. 2º Os servidores municipais que tiverem de participar das reuniões previstas no artigo 3º, § 3º da Resolução nº 001/2014 do CMDCA deverão cientificar seus superiores hierárquicos de tal necessidade, arquivando cópia da ata de reunião em pasta própria, apenas para fins de comprovação de comparecimento ao ato.

Art. 3º Fica estabelecido que a equipe de apoio para auxiliar na realização das reuniões da Comissão e secretariar os trabalhos, expedindo ofício e elaborando os documentos necessários, será a mesma encarregada de auxiliar nos trabalhos do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), desde que as reuniões de trabalho não sejam realizadas em horários e datas coincidentes.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada.

Art. 4º Fica autorizado o uso da sala de reuniões da Casa do Conselho de Direitos (ou no local onde o Conselho de Direitos realiza suas reuniões – auditório da Prefeitura, etc) para a realização das reuniões da Comissão de que trata a Resolução n. 001/2014 do CMDCA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraceminha, 09 de junho de 2014.



BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal de Iraceminha

Registrado e publicado em data supra.



ALTENER FREY
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ATA Nº 01

Reuniram-se aos 11 dias do mês de junho de 2014, na sala administrativa do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os integrantes da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo.

Estiveram presentes na oportunidade: Rafaela da Costa (CMDCA), Carmem Martins (CMDCA); Glades Pfluck (CMDCA), Lovani Linke (Gestão AS) Janice Vlzzoto (Cultura), Marlise Prante (CREAS), Jaqueline Rozanski (Conselho Tutelar), Dione Aline Alberti Nunes Dill (CRAS), Miria Togni (Conselho Tutelar), Vanderlei Pasqualotto (Esporte), Marilde Provenzi (Educação) e Evandro Rozanski (Câmara de Vereadores).

Iniciando as atividades Lovani, agradeceu a presença de todos e informou que a partir da Comissão constituída deve ser eleito: Coordenador (a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a). Sendo indicados e aprovados os seguintes nomes, de acordo com cada função: Lovani Linke, Dione Aline Alberti Nunes Dill e Glades Pfluck.

Seguindo, Dione, informou que participou de capacitação nos dias 05 e 06 de Junho na cidade de Joaçaba, onde recebeu informações sobre a construção do referido plano, assim foi conduzindo a reunião, apresentou os princípios e diretrizes que após leitura eram aprovadas ou não e quando necessário se fazia a correção ou adequação de redação.

Destacou que mesmo existindo um Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo município, é importante observar o prazo estipulado pelo SINASE em final de 2013, que definiu como sendo novembro de 2014.

Questionou o que cada política pública pode contribuir nesse processo, qual o papel de cada uma no atendimento das crianças e adolescentes, público-alvo, do Plano que está sendo construído. Solicitando que cada representante faça esse levantamento, trazendo as informações na próxima reunião, que acontecerá no dia 18 de Junho as 09 horas no CRAS.

Falou-se da realização de audiências públicas no sentido, de tornar a construção do documento participativa e ainda trazer ao conhecimento da sociedade a sua existência, assim definindo que serão convidadas para a primeira, entidades representativas do município. A mesma ocorrerá no dia 25 de Junho às 18 horas na Câmara de Vereadores de Iraceminha.

Dione disse ainda que será necessário realizar levantamento de dados, para construção de gráficos, demonstrando dados de: gênero, tipo de infração, faixa etária, escolarização, medida aplicada, dentre outros aspectos. Construir fluxograma do atendimento.

Ainda, quais as instituições inscritas como espaços para desenvolvimento das medidas socioeducativas. Com relação a este aspecto, optou-se por avaliar as instituições existentes e ainda a possibilidade de criar um serviço próprio.

Encerrou-se a reunião, e foi escrita a ata, que segue assinada por todos os presentes.

Glades Pfluck, Carmem Martins, Rafaela da Costa, Lovani Linke,
Marlise Prante, Dione A. Nunes Dill, Janice Vlzzoto, Miria Beatriz Togni,
Jaqueline G.P. Rozanski



ATA Nº 02

Aconteceu aos 18 dias do mês de Junho, na Sala Administrativa do CRAS, reunião com a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Socioeducativo do município de Iraceminha. Estiveram presentes: Dione Aline Alberti Nunes Dill, Glades Pfluck, Lovani Linke, Marlize Prante, Simone Muller, Carmen Martins e Rafaela da Costa.

Iniciando as atividades, Dione, deu boas vindas aos presentes, e na sequência, leu-se a ata da última reunião, e seguiu para assinatura.

Dione falou dos princípios e diretrizes aprovados na última reunião, e apresentou os resultados esperados para o Plano Municipal Socioeducativo, sendo aprovados.

Então, solicitou-se que fossem apresentadas as contribuições de cada setor para a elaboração e execução do Plano Municipal Socioeducativo, assim foi lido ofício encaminhado pela Educação, Esporte e Cultura do município, mencionando as atividades que vem desenvolvendo, nos quais as crianças e adolescentes poderão ser inseridas e acompanhadas.

Também a saúde, com a fala da assistente social, Simone Muller, falou do atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município, destacando que não existe uma porta de entrada diferenciada, sendo que, é obedecido um fluxograma preestabelecido. Com relação à realização de medidas socioeducativas naquele espaço, destaca que, em virtude da necessidade de se observar a questão ética dos profissionais que lá atuam, não seria um espaço que poderia manter adolescentes em cumprimento de medida. No entanto, destacou que existe a atividade de fazer turundinha ou mesmo de organizar gazes, que são utilizados para realização de curativos, mas também não existe a disponibilidade de profissional para supervisionar.

Lovani, questionou se essa atividade poderia ser realizada em outro local, e com supervisão de um profissional da equipe da Assistência Social, Simone destacou que sim, que seria bastante interessante.

Seguindo, Dione questionou o que seria apresentado na 1ª Audiência Pública, os presentes destacaram que deveriam ser exposto: apresentação da Comissão; um breve histórico do Plano Municipal Socioeducativo; O que são as medidas socioeducativas; representação do ato infracional; apresentação do fluxograma de atendimento, no caso de ato infracional e aplicação de medida; como funciona hoje o serviço no município; dados dos casos atendidos, com indicadores: idade, gênero, escolaridade, tipo de medida, tipo de infração...

Neste aspecto, Glades, levantou o questionamento de se referir sobre criança e adolescente na elaboração do Plano, se as medidas devem ser estruturadas para as duas, sendo que na primeira, são aplicadas medidas de proteção. Optou-se por buscar orientação junto a assistente social, Andréia Segalin, do Fórum de Maravilha.

Sobre quem será o responsável pela apresentação da audiência, a equipe optou por dividir as informações, e fazer uma apresentação com participação de todos os membros da comissão.

Foi definido que as entidades a serem convidadas para a audiência pública serão: LIONS, LEO, ACIPA, GASI, diretores de escolas, APAE, entidades religiosas. Também será convidado a Promotora de Justiça, a Oficial da Infância e Juventude e a Assistente Social do Fórum de Maravilha, para que façam parte desta ação.

ATA Nº 03

Realizou-se no dia 25 de junho, às 09 horas na sala administrativa do CRAS, a 3ª reunião da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo.

Estavam presentes: Dione Aline Alberti Nunes Dill, Tácia Boniatti Escher, Marlize Prante, Glades Pfluck, Miria Beatriz Togni e Fabiane Conte.

Iniciando, realizou-se a leitura da Ata da reunião anterior, que após discutida, foi assinada pelos presentes. Também, foi lido ofício encaminhado pela sra. Janice Pozzer, indicando Tácia Boniatti Escher para participar da comissão em seu lugar, justificando a não disponibilidade para participar das reuniões.

Seguindo com a pauta do dia, Dione, apresentou os slides que organizou para serem utilizados na 1ª Audiência Pública, que será realizada em data ainda a ser marcada.

Conforme fazia a leitura, surgiram contribuições como: inserir informações sobre as medidas de proteção relacionando com criança. Assim, lembrou-se que não fora conversado com Andréia do Fórum de Maravilha; criar um fluxograma sobre como as medidas chegam até o município para serem cumpridas; inserir mais indicadores do perfil de adolescentes que cumprem ou cumpriram medida socioeducativa; conceito de ato infracional; quais serviços o poder público oferece a este público.

A assistente social, Glades Pfluck, destacou que é importante abrir espaço para as entidades colaborarem, trazendo suas sugestões sobre o atendimento aos adolescentes infratores e ainda, pensar de que forma a sociedade civil organizada pode contribuir.

Também, Tácia Escher, destacou a importância de ter um profissional acompanhando a realização da medida socioeducativa, bem como orientando na sua realização e possibilitando o diálogo.

Em virtude da pouca participação de membros da comissão, foi decidido que a apresentação seria reestruturada, inserindo os dados sugeridos, e encaminhado por e-mail para avaliação e complementação de todos.

Com relação a data da audiência pública, não foi definida, mas foi agendada nova reunião da equipe para 01 de Julho as 16 horas, tendo como local a sala administrativa do CRAS.

Assim, encerrou-se a reunião, foi lavrada a ata, e segue assinada pelos presentes.

Dione A. Nunes Dill, Glades Pfluck, Marlize Prante, Tácia Boniatti Escher

ATA Nº 04

Ao 01 dia do mês de Julho, reuniram-se na sala de atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS: Dione Aline Alberti Nunes Dill, Jaqueline Rozanski, Lovani Linke, Carmem Martins, Tacia Escher, Marlize Prante, Vanderlei Pasqualotto, Glades Pfluck e Liziane da Rosa.

Iniciando os trabalhos, foi lida a ata da reunião anterior, a qual após aprovada seguiu para assinatura.

Na sequência, Dione agradeceu a presença de todos e informou o motivo da reunião nesta data, relatando inclusive da solicitação de substituição da Sra. Janice Vizzoto na Comissão, assumindo a Sra. Tácia Escher. Essa alteração foi questionada por Lovani, pois teria sido encaminhado para a Promotora Ofício com, anexo o decreto emitido pelo prefeito municipal nomeando a comissão na composição aprovada no CMDCA. Então será verificado, e havendo a possibilidade será realizada a referida adequação no decreto municipal.

Na sequência, Glades comentou que em resposta a e-mail enviado em 25 de junho de 2014, a Oficial da Infância e Juventude da comarca de Maravilha, Sra. Aline Freiberger, informou que o referido Plano Municipal Socioeducativo tem como público, adolescentes e não crianças.

Dione, fez essa alteração na apresentação que foi construída para ser apresentada na Audiência Pública, e prosseguiu com a leitura e do restante das informações. Foi sugerido inserir mais dados sobre o perfil dos adolescentes, das infrações e medidas que foram aplicadas.

Com relação a inserção e apresentação de atividades e contribuições de cada secretaria envolvida, optou-se por no momento trazer apenas o que se vem trabalhando com os acolescentes em cumprimento de medida, buscando contribuições das entidades presentes na audiência, com sugestões e possibilidades para trabalhar com esta demanda.

Foi destacado por Lovani, a carência de profissionais na secretaria de assistência social, que consigam dar conta de mais esta demanda que é responsabilidade do município, e da necessidade de haver uma complementação de equipe, pois no momento quem vem acompanhando a execução das medidas, é esta profissional com auxílio da psicóloga Marlize, que tem vínculo com o município de 20 horas semanais, dedicadas a saúde, NASF e ainda auxílio aos casos de CREAS.

Também, Glades informou que buscou informações junto ao CREAS de Maravilha, no intuito de compreender como se dá o cumprimento de PSC e LA naquele município, destacando as atividades: oficina de artesanato e horta suspensa, também parcerias com entidades para auxílio em eventos, campanhas, ações ou mesmo auxiliar setores como CRAS e secretaria de assistência social na organização de eventos. Ainda, o trabalho realizado com os pais é no grupo de famílias em PSC ou LA, conduzido pela psicóloga.

Questionou como funciona o fluxograma no município, se conselho tutelar e assistente social da gestão acompanham o adolescente e seu responsável na audiência, Lovani e Jaqueline informaram que não, apenas em situações de ausência do responsável legal.

Dione mencionou ainda a importância de se realizar ações de prevenção com relação a atos infracionais, buscando identificar no município qual o tipo de infração com maior incidência e assim, promover uma ação de orientação sobre esta.

ATA Nº 05

Aos 09 dias do mês de Julho de 2014, aconteceu na Câmara de Vereadores do Município de Iraceminha, a 1ª Audiência Pública para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Para tal atividade foram convidadas as entidades do município e ainda, representantes do poder público, especialmente secretários municipais.

Contou-se com a presença de onze pessoas, dentre estas apenas 05 (cinco) representantes das partes convidadas para a ação, sendo elas: Claudir da Rosa (secretário municipal de saúde); Dulce Maria Bernardi Seifert (secretária municipal da agricultura); Marilde M. Orso Vivian (conselheira tutelar); Claudia Daniela Dalmolin (conselheira tutelar) e Marinês Bolfe Pan (primeira dama do município). Da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal Sócio educativo estavam presentes: Dione Aline Alberti Nunes Dill, Lovani Linke, Marlize Prante, Janice Pozzer Vizzoto, Carmem Martins e Glades Pfluck.

Iniciando a audiência, Lovani cumprimentou a todos e agradeceu a presença, falando da importância da atividade que será apresentada e ainda falou da Lei do SINASE e do Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo município em 2013, ambos documentos que são conta da elaboração do Plano Municipal e Atendimento Socioeducativo.

Passou a palavra para Dione que prosseguiu explanando sobre o que é o Plano, o que o mesmo prevê. Também destacou o papel do SINASE, como se organiza e quais as competências que delega em cada esfera de governo. Ainda, apresentou a Equipe Intersetorial responsável pela elaboração do referido documento, e falou do decreto que nomeou a mesma.

Foi apresentado por Lovani, o fluxograma da medida socioeducativa, desde o registro do boletim de ocorrência na delegacia e a realização da medida no município e o relatório final apresentado ao Fórum. Apresentando inclusive os tipos de medidas socioeducativas previstas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Neste aspecto, Dulce questionou sobre em quais municípios possui o CASEP, Glades informou que no município de Chapecó e São José do Cedro, sendo os mais próximos. Também questionou o porquê de ser ampliada a medida socioeducativa para até 21 anos, informou-se que em virtude de se considerar a idade na data do ato infracional.

Com relação ao número de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no município no período de 2007 a 2014, a sra Carmem destacou que é um número bastante significativo.

Assim, as facilitadoras da audiência, Dione e Lovani, comentaram da dificuldade encontrada para definir atividades que possam ser repassadas aos adolescentes. Explicando que existem também diferentes faixas etárias a serem atendidas, tem-se a necessidade de mais entidades parcerias, sendo que na atualidade se conta com as escolas do município e a APAE.

Também foi exposto por Glades as atividades desenvolvidas em outros municípios e a possibilidade de serem adaptadas para Iraceminha. Houve a contribuição de Marinês, pois a mesma realizou estágio supervisionado em Serviço Social na cidade de Maravilha, quando teve contato com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e destacou a importância de se conversar com ele, possibilitar que sinta à vontade para expor seus sentimentos e ao mesmo



REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11.06.2014



REUNIÃO REALIZADA NO DIA 18.06.2014



REUNIÃO REALIZADA NO DIA 25.06.214



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 09.07.2014

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Ofício n. 0370/2014/01PJ/MAR
SIG/MP n. 09.2013.00003811-4
Curadoria da Infância e Juventude

Maravilha, 24 de setembro de 2014.

Prezado Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2013.00003811-4, que tem por objeto fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado no Inquérito Civil n. 06.2011.009002-4.

Visando verificar o correto cumprimento das cláusulas do ajuste, sirvo-me do presente para requisitar que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações:

Do mapeamento dos Programas e Serviços de Atendimento:

b.1) Foi elaborada a relação de todos os programas e serviços governamentais e não governamentais de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, questionando se cada um dos programas/entidades possui metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, incisos II e III da Lei Federal n. 12.594/12?.

Em relação ao mapeamento de atos infracionais cometidos, locais de ocorrência, medidas socioeducativas impostas e índices de cumprimento e descumprimento:

b.2) Foi produzida a relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes em conflito com a lei nos últimos 12 meses, elaborado com gráfico analítico?;

b.2.1) Foram identificados os bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais e quais os atos praticados?;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

b.2.2) Foram identificadas quais unidades de educação, saúde, assistência social, bem como quais equipamentos, eventuais programas de esporte existem em cada bairro/área e qual população atendida em cada uma destas unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida?;

b.3) Foi produzida a relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de extinção do processo aplicadas pela Promotoria da Infância e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 12 meses?;

b.4) Foi produzida a relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 12 meses?;

b.5) Foi produzida a relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento (Ação Socioeducativa), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 12 meses?;

b.6) Foram elaborados gráficos analíticos representando as informações obtidas?;

b.6.1) Foram esclarecidos se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução, em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento?;

b.6.2) Houve elaboração do Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas b.3 a b.5?;

b.6.3) Houve elaboração de Plano Individual de Atendimento no prazo legal?, em caso negativo, qual é o índice de casos nos quais os Planos Individuais de Atendimentos não foram elaborados no prazo legal?;

b.7.1) Foram elaborados gráficos analíticos demonstrando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados no últimos 12 meses para as medidas

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância ao princípio da brevidade previsto no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 12.594/12?;

b.7.2) Foi elaborado gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento?;

b.7.3) Foram elaborados gráficos analíticos identificando quais programas de atendimento, governamental, ou não, obtiveram maior índice de descumprimento?;

b.7.4) Foi elaborado gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento governamental ou não, que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento?.

Em continuidade do Mapeamento das condições dos Programas de Atendimento:

c) O CMDCA elaborou diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n. 12.594/12, se todos os programas governamentais ou não, observaram em seus planos/projetos político pedagógicos os seguintes itens:

c.1) exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

c.2) indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

c.3) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

c.3.1) detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

c.3.2) previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefício e o respectivo procedimento de aplicação;

c.3.3) previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

- c.4) política de formação dos recursos humanos;
- c.5) previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa;
- c.6) indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência dos sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado;
- c.7) adesão ao Sistema e Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Em se tratando da realização das audiências públicas:

- a) A primeira audiência pública foi realizada após a coleta de todas as informações mencionadas na alínea "b" do item supracitado?;
- b) Foi realizada a segunda audiência pública nos termos estabelecidos na alínea "b.2", do item "3" do Termo de Ajustamento de Conduta?.

No tocante ao conteúdo do Plano Municipal:

Foi definido o percentual de recurso do Orçamento Municipal (das Secretarias de Assistência Social, Educação, Esportes e lazer, etc) a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal n. 12.594/12, em especial para a estruturação dos programas de atendimento de meio aberto, capacitação, sistemas de informação e de avaliação?.

Em relação as etapas seguintes a aprovação do Plano Municipal visando garantir efetividade ao presente ajuste:

- a) Após a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, este foi encaminhado pelo CMDCA à Administração Municipal?;
 - a.1) A Administração por sua vez, incluiu o Plano na proposta orçamentária a ser aprovada para o exercício seguinte (LOA)?;
 - a.2) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) subsequente?;
 - a.3) no Plano Plurianual (PPA) mediatamente subsequente visando efetivar a

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

implementação de todas as propostas, medidas e prazos contidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo?.

Saliento, por fim, que o descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta estará sujeito a execução judicial nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

Ao Senhor
Bruno Roberto Pan
Prefeito de Iraceminha
Rua Dona Paulina, n. 780, Centro, CEP: 89.891-000
Iraceminha - SC

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Bruno Roberto Zan - Prefeito de Sacramento - SC

Rua Dona Paulina 780 Centro

CEP / CODE POSTAL

85891-000 Sacramento

UF

PAIS / PAYS

SC

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício n. 037019084101PSINAR

SIG/MP 09.2013.0003811-4

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / CARIMBO DE DÉLIVRANCE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Ana Maria Assoni

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

2.435.865

RUBRICA E MAT. DO EXPEDIENTE / RUBRIQUE ET MAT. DE L'EXPÉDIENT

Gerente c/a Agência de Correios
Rua Duarte
n.º 843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000

29 SET. 2014
SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



SIG 09.2014.00074621-9
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Iraceminha

fls. 109

Ofício 036/2014

Iraceminha, 08 de outubro de 2014.



Exma Senhora Promotora de Justiça

Cumprimentando-lhe cordialmente venho por meio deste, em atenção ao ofício n. 0370/2014/01PJ/MAR SIG/MP nº 09.2013.00003811-4, dirigido ao Prefeito Municipal Bruno Roberto Pan, informar que a construção do Plano vem sendo elaborada seguindo todas as exigências do Termo de Ajustamento de Conduta TAC- firmado pelo Prefeito Municipal, bem como pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, frisamos que o plano está em fase de elaboração, segue em anexo cópia do plano com os dados elaborados até o momento.


Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

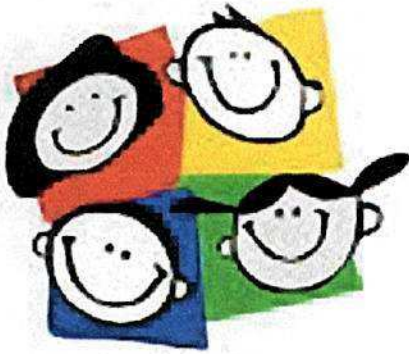

Lovani Linke

Assistente Social

Exma Sra.
Ana Elisa Goulart Lorenzetti
Promotora de Justiça
Comarca de Maravilha
Maravilha - SC

Rh
Limite. Justo - n.
dm, 09/10/2014.


Marcela Pereira Geller
Promotora de Justiça



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



IRACEMINHA, 2014



Gestão Atual

Prefeito Municipal
Vice-prefeito
Secretário de Saúde
Secretária de Educação, Cultura e
Esporte

Bruno Roberto Pan
Jerri Luiz Tumelero
Claudir da Rosa

Janice Pozzer Vizzoto

Comissão Municipal

Lovani Linke

Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenadora

Dione Aline Alberti Nunes Dill

Centro de Referência de Assistência Social
Vice-coordenadora

Glades Pfluck

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA
Secretária Executiva

Rafaela da Costa

Alexei Anhalt

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

Miria Beatriz Togni

Jaqueline Gattelli Portolan Rozanski

Conselho Tutelar

Marilde Faccio Provenzi

Vanderlei Pasqualotto

Janice Pozzer Vizzoto

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte



Simone Muller
Secretaria Municipal de Saúde

Marlize Prante
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Carmen Martins
Conselho Municipal de Habitação

Evandro César Rozanski
Câmara Municipal de Vereadores

Elaboração

**Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de
Atendimento Socioeducativo.**

1. Introdução



2. Metodologia de Elaboração do Plano Municipal



A partir da instituição do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo -SINASE, somado a assinatura de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta datado de 22 de julho de 2013, emitido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha, o município de Iraceminha passou a compor e organizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O referido Plano é composto por ações envolvendo diferentes políticas públicas, sendo desenvolvidos pela área da saúde, assistência social, garantia de direitos, educação, esporte, cultura e capacitação para o trabalho. Os quais devem possibilitar o atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais, respeitando os princípios elencados na Lei nº 8.069/90.

Para que fosse possível iniciar a elaboração do documento, o CMDCA publicou a Resolução nº 01 de 15 de abril de 2014, constituindo a Comissão Intersetorial. Em 09 de Junho de 2014, o Prefeito Municipal publicou o Decreto nº 061/2014, referendando os membros da Comissão Intersetorial do Município de Iraceminha, destinada para a elaboração do Plano de Atendimento socioeducativo.

No processo de elaboração do Plano, ocorreu no dia 11 de Junho de 2014, a primeira reunião, contando com a presença de representantes do CMDCA, assistência social, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, esporte, educação, cultura e câmara de vereadores. Na oportunidade foi exposto à equipe a justificativa para elaboração deste documento. Assim como, foram eleitos coordenador, vice coordenador e secretária executiva¹. Bem como, apresentou-se as etapas de elaboração do Plano e a proposta do roteiro, conforme demandado pelo Termo de Ajustamento de Conduta aplicado ao município pelo Ministério Público e seguindo as normativas da Lei do SINASE (12.594/2012).



Foto 1 - (Fonte: CRAS 2014)

Uma nova reunião ocorreu no dia 18 de junho, contando com a participação de representantes do CMDCA, CRAS, CREAS, saúde e assistência social. Na ocasião, foram apresentados e discutidos os princípios e diretrizes, assim como os resultados esperados. Os participantes trouxeram informações de como cada área/política pública. Pode contribuir no atendimento dos adolescentes infratores.



Foto 2 - (Fonte: CRAS 2014)

Ainda, em processo inicial, discutiu-se por realizar a primeira audiência pública, assim as duas reuniões seguintes tiveram como objetivo a organização desta. Sendo realizadas nos dias 25 de junho e 01 de julho de 2014.



Foto 03 – Fonte CRAS

A primeira audiência pública, aconteceu no dia 09 de julho, as 18 horas, na Câmara Municipal de Vereadores do município de Iraceminha, nesta oportunidade, convidou-se as entidades do município (LIONS, LEO, Grupo GASE, religiosas), diretores de escolas, secretários municipais, promotora de justiça, oficial da infância e Juventude, assistente social forense e representantes do poder legislativo. Obteve-se pouca participação, no entanto, foi realizada a apresentação do processo de elaboração do plano, falando especialmente da importância do envolvimento da comunidade nas discussões. (em anexo reportagem e ata da ação).



Foto 04 – Fonte CRAS

No dia 04 de agosto de 2014, aconteceu mais uma reunião da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo, contando nessa data com a presença da senhora Marinês Bolfe Pan, que realizou trabalho de graduação com a temática de medidas socioeducativas, contribuindo nas discussões da equipe.

Foi lida e discutida a resolução que trata do funcionamento da Comissão Intersetorial, dando conta das responsabilidades dos membros.

Seguindo a pauta do dia, decidiu-se por organizar um momento de exposição e discussão com os adolescentes sobre o conteúdo do Plano Municipal, a fim de, obter informações do conhecimento destes a respeito do ato infracional e as medidas aplicadas. Definindo como data da ação 22 de agosto de 2014, no Clube dos Idosos.

Também foram apresentados os objetivos do Plano, para que fossem discutidos e aprovados pelos presentes.



Foto 04 – Fonte CRAS

Nova reunião foi realizada no dia 18 de agosto, com intuito de definir as ações de cada secretaria no que concerne o atendimento a adolescentes, especialmente aqueles em cumprimento de medida socioeducativa.



Foto 05 – Fonte CRAS

Segue abaixo foto da audiência pública com adolescentes:



Foto 06 – Fonte CRAS

Essa atividade aconteceu durante uma das etapas do Projeto Curto vida não curto Drogas, quando se teve a palestra da oficial da Infância e Juventude Aline Freiburger. As integrantes da Comissão Intersetorial, Dione e Glades, expuseram sobre o Plano que está em elaboração, e solicitou-se que os adolescentes trouxessem contribuições para o mesmo.

Ainda, no dia 29 de setembro, aconteceu nova reunião para definição dos itens restantes da estrutura de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Assim foram discutidos aspectos como: monitoramento e avaliação; equipe de atendimento; forma de financiamento e dados para conclusão do diagnóstico e análise situacional.

Definindo que no dia 02 de outubro, reunir-se-iam membros da Comissão para construção destas etapas.

Também, como os objetivos não foram alcançados na audiência do dia 22 de agosto, será realizada nova ação com este público no dia 02 de outubro, na Escola de Educação Básica Professor Manuel de Freitas Trancoso.



Foto 07 – Fonte CRAS

Realizou-se na noite do dia 02 de outubro, Audiência Pública com os alunos do Ensino Médio, na Escola de Educação Básica Professor Manuel de Freitas Trancoso.

Foto.....

As ações do Plano devem ser elencadas para os 10 anos seguintes e ao final da sua elaboração deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Destaca-se ainda, que para orientar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, participou-se de capacitações:

- Oficina de Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo – organizado pela EGEM, no município de Joaçaba, nos dias 05 e 06 de junho de 2014.(01 participante).
- Curso: SINASE: as obrigações (e direitos) dos municípios perante a lei nº 12. 594/12 – realizado pela empresa ARW Licitações e Treinamentos, no município de Chapecó, no dia 23 de julho de 2014. (02 participantes).



O presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado de forma participativa, com envolvimento da rede intersetorial – saúde, educação, assistência social – bem como a presença dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Diagnóstico e Análise Situacional

O diagnóstico situacional ora apresentado utilizou-se de informações obtidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário e Delegacia civil, bem como dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Inicialmente, realizar-se-á uma apresentação de Iraceminha. O município se emancipou no ano de 1989 e de acordo censo demográfico realizado no ano de 2010, a população é de 4.253 (quatro mil duzentos e cinquenta e três) habitantes. Sendo que desta população cerca de 16,76% estão na faixa etária dos 10 aos 19 anos, totalizando um público de 713 (setecentos e treze) pessoas. Conforme tabela abaixo.

Tabela 01: População do Município de Iraceminha.

Idade	Iraceminha		Santa Catarina		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	95	96	165.559	158.578	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	167	152	222.981	213.804	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	197	172	264.941	254.842	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	172	172	276.177	269.009	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	164	129	287.316	278.342	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	142	123	286.179	280.304	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	144	142	256.324	254.824	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	131	142	234.504	236.585	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	181	155	230.018	234.200	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	171	169	216.576	225.071	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	139	135	179.383	187.597	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	134	117	143.895	152.906	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	107	94	106.909	116.561	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	86	90	73.382	83.975	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	64	71	52.332	64.645	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	29	52	32.789	45.583	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	23	31	18.552	29.628	668.589	998.311
85 a 89 anos	11	12	7.960	14.612	310.739	508.702
90 a 94 anos	1	2	2.517	5.149	114.961	211.589



Idade	Iraceminha		Santa Catarina		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
95 a 99 anos	1	0	564	1.350	31.528	66.804
Mais de 100 anos	0	0	126	279	7.245	16.987

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010;

Destaca-se que um dos fatores que colabora para o pequeno percentual da população se tratar de jovens, deve-se ao fato da economia local ser baseada na atividade agropecuária, com enfoque na agricultura familiar. Desta forma, limitam-se as oportunidades de trabalho, pois não existem muitas indústrias.

Também, é importante ressaltar que uma parcela da população trabalha em agroindústrias em municípios vizinhos, sendo este mais um fator que os incentiva a sair da cidade.

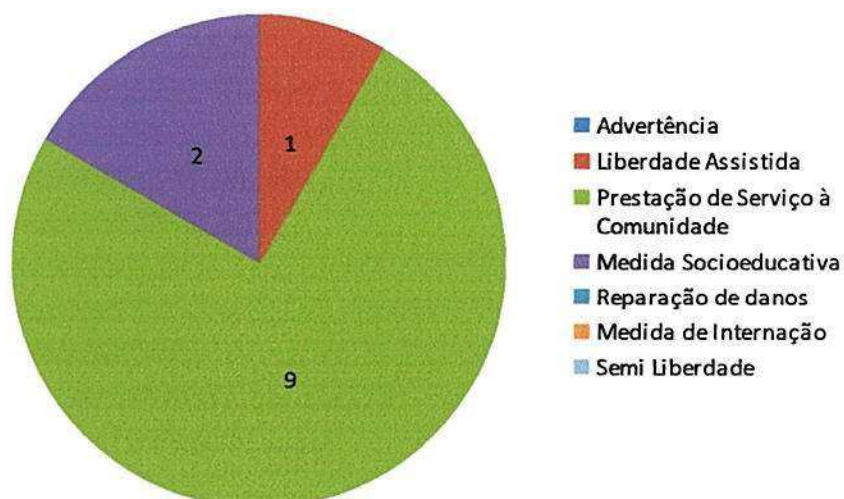
Neste sentido, buscou-se dados junto a secretaria municipal de assistência social, com relação aos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no município, os dados da delegacia dão conta de qual a natureza do ato praticado, e no que concerne o poder judiciário, informações do processo.

Os dados fornecidos dão conta dos atendimentos realizados no período de janeiro de 2007 a julho de 2014. Assim sendo, são 12 casos cujas informações serão apresentadas a seguir.

Na Tabela 2, têm-se dados da quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em cada ano. (ver com Lovani)

No Gráfico abaixo, apresenta-se quais os tipos de medida socioeducativa aplicada a cada um dos adolescentes.

Gráfico 1: Tipos de Medida Socioeducativa Aplicada



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social (2014).

Analisando as informações acima, pode-se perceber que em 75% dos casos a medida aplicada foi a Prestação de Serviço à Comunidade, enquanto que Liberdade Assistida foi de 8% e outra Medida, que neste caso foi a solicitação de atendimento psicológico do/a adolescente, sendo em 17% dos casos.

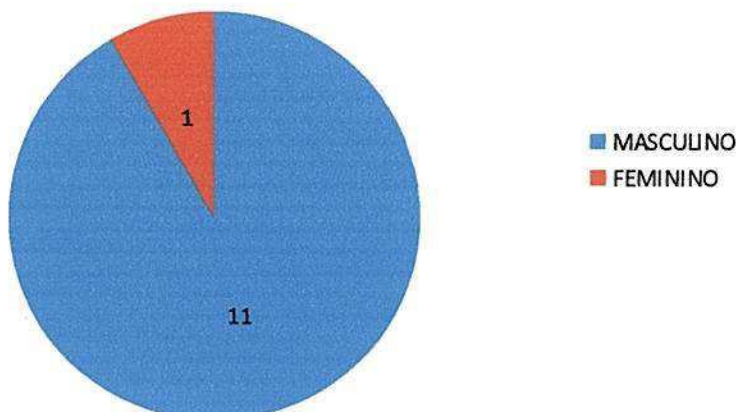
Não foi registrado no município aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão, como forma de suspensão ou mesmo como forma de extinção do processo após apresentação ao juiz. Destaca-se ainda que não existe demanda reprimida, sendo que todos os adolescentes foram atendidos e encaminhados para o cumprimento da medida aplicada.

Importante frisar, que de acordo com dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se tem reincidência na prática de ato infracional, por parte destes adolescentes.

O gráfico a seguir, trata do gênero:

Gráfico 2: Adolescentes por Gênero.

Chart Title



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Verifica-se que no município de Iraceminha, a prática de atos infracionais com atribuição de medidas socioeducativas em meio aberto, é realizada em sua grande maioria por adolescente do gênero masculino, tratando-se de 91,6%.

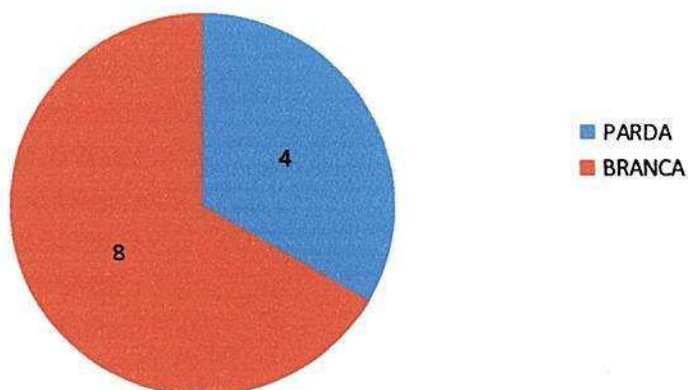
Esses números estão dentro dos padrões apresentados por outras pesquisas, como por exemplo, a realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA¹, em 2003, a qual faz uma relação entre gênero e Ato Infracional referente aos adolescentes que estão internados cumprindo uma medida de privação de liberdade no país. Segundo esta pesquisa, a relação entre AI e gênero é de, em média, 90% meninos e 10% meninas. No caso específico dos reincidentes, nota-se que esse perfil permanece.

Gráfico 3: Cor ou raça dos adolescentes.

¹ SILVA, Enid Rocha Andrade e GUERESI, Simone. Adolescentes em Conflito com a Lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Texto para a discussão nº 979. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2003. p. 21



Chart Title



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

O gráfico acima traz a informação de que nos casos atendidos no município, os adolescentes de cor/raça branca eram a maioria, num percentual de 66%.

De acordo com Souza e Miotto (2004, p.11):

A maior recorrência da internação entre indígenas e negros revela os mecanismos seletivos do sistema de controle social que recaem principalmente sobre o adolescente dos segmentos mais vulnerabilizados e reforça as ideias defendidas pelo construcionismo social de que o crime não é uma realidade ontológica, mas uma construção social.

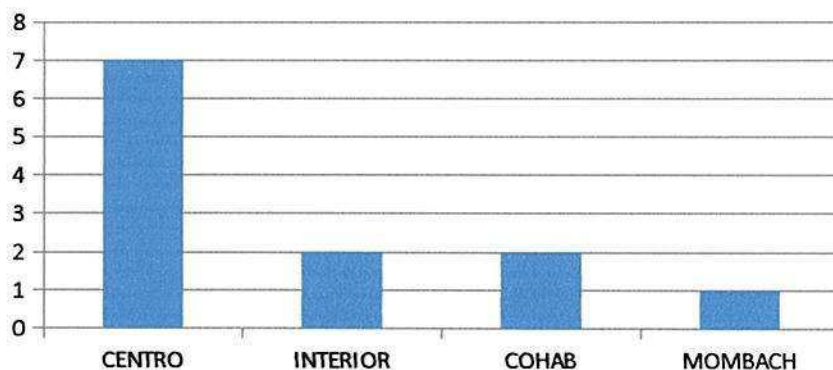
Os dados analisados dão conta de desmitificar a ideia de que o ato infracional é praticado predominantemente pelo adolescente negro.

No próximo gráfico se buscará apresentar o local onde residem estes jovens, sendo que no município de Iraceminha, existem algumas áreas com a presença de situações de violência e conflitos, conforme informações obtidas da Secretaria de Assistência Social, que são os locais conhecidos como Área Verde e Cohab.



Gráfico 4: Locais de moradia dos adolescentes.

Chart Title



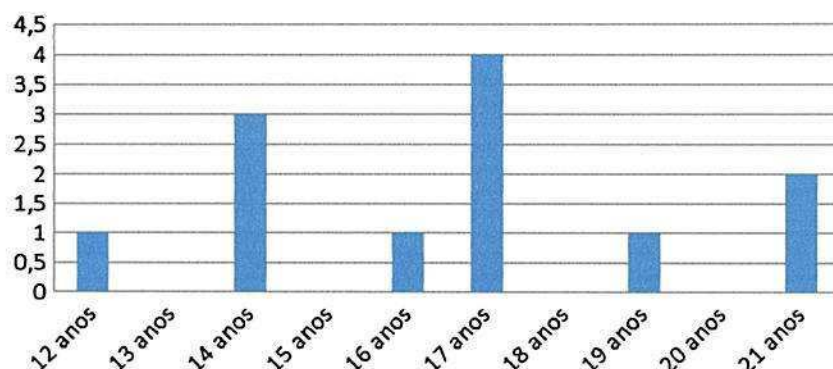
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

A partir dos dados apresentados, percebe-se que em 58% dos casos, os adolescentes residem no centro, o que faz refletir sobre o fato de está não ser a região com maior concentração de pobreza ou situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Também se entendeu ser importante analisar a faixa etária dos adolescentes atendidos, sendo que as medidas são aplicadas para aqueles que tenham idade de 12 aos 18 anos, e excepcionalmente até os 21 anos.

Gráfico 5: Idade dos adolescentes.

Chart Title



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Analisando o gráfico, percebe-se que a maior incidência dos casos é no recorte dos 14 aos 17 anos, no entanto existe 01 caso de 12 anos, ou seja, passou da condição de criança para adolescente, assim a partir do ato praticado, não recebeu uma medida de proteção e sim socioeducativa.

Diante dessa situação, é preocupante pensar sobre a atual discussão para redução da maioridade penal, sendo que atingiria mais da metade dos adolescentes atendidos no município no período de 2007 a 2014.

Com relação à escolaridade destes jovens, será analisada a tabela abaixo.

Tabela 3: Escolaridade dos adolescentes.

ALFABETIZADO	1
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	6
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	5

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Quanto aos atos infracionais, observa-se que a maior incidência situa-se na questão de ameaça contra a mulher, destacando que as medidas podem somar mais de uma infração.



É importante ainda enfatizar o ato infracional de dirigir sem habilitação, ocorrendo em alguns casos o envolvimento em acidente de trânsito, trazendo risco à vida do adolescente e de terceiros.

Conforme informações do Tribunal de Justiça da Comarca de Maravilha, este é o ato infracional mais comum cometido por adolescentes.

Tabela 4: Tipo de Ato Infracional Cometido.

AMEAÇA CONTRA MULHER	4
DESOBEDIENCIA PORTE ILEGAL DE ARMA	1
AMEAÇA CONTRA HOMEM	2
AMEAÇA CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE	1
ABANDONO DE LAR	1
FURTO EM RESIDENCIA	2
FURTO QUALIFICADO	1
DIREÇÃO PERIGOSA	1
APRESENTAÇÃO DE VEICULO	1
CRIME DE TRANSITO	1
ACIDENTE DE TRANSITO / LESÃO CORPORAL	2
VIAS DE FATO	1
LESÃO CORPORAL DOLOSA C/ HOMEM	2
PARTICIPE	2
CALUNIA	1
FURTO DE OUTROS	1
DESACATO	1
ESTUPRO	2
TOTAL	27

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para Iamamoto (1999), a problemática do ato infracional é uma das expressões do conjunto das desigualdades da sociedade capitalista. De fato, como bem lembram Junqueira e **Jacoby (2006)**, não é possível desconsiderar que os adolescentes autores de atos infracionais, em sua imensa maioria, são oriundos de grande parcela da população brasileira considerada excluída e, desta forma, não podem ser vistos separadamente do contexto social, econômico, cultural e político no qual se inscrevem. Ainda, segundo os autores combinadas com outras determinações, as condições de vida desses jovens, sem dúvida, contribuem para a construção do quadro de violência no País.

O adolescente não pode ser visto como um agente produtor de atos infracionais, perigoso e inconsequente, a perambular, sem controle, pela sociedade, enquanto esta aguarda, temerosa e ansiosa, o momento em que poderá, finalmente, lançá-lo às grades. De fato, a doutrina da proteção integral exige o reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos – e não apenas como objeto da atuação coercitiva do Estado (RODRIGUES; SOUZA, 2009).

Iamamoto (1999) destaca que esta questão é uma das expressões do conjunto das desigualdades da sociedade capitalista, demonstrando, portanto, a existência “desigualdades econômicas, políticas, culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização”. Estas desigualdades desempenham papel fundamental, e não podem ser desconsideradas se pretende conferir ao tema uma abordagem socialmente comprometida.

Inserir dados do grupo familiar

Condição ocupacional

Quais as unidades de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida: quantidade atendida/por bairro

4. Marcos Legais

Para uma intervenção qualificada junto aos adolescentes envolvidos com o ato infracional e suas famílias, são necessários e fundamentais no processo a compreensão de algumas legislações que embasam e fundamentam as ações no município, elencamos as que seguem:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990
- Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004
- Sistema Único de Assistência Social/ SUAS – Lei 12.435/2011



- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009
- Orientações técnicas para o SINASE - Resolução CONANDA nº 119/2006
- Lei do SINASE - Lei 12.594/2012

5. Marcos Conceituais

5.1. O Adolescente e o Ato Infracional

Ao se discutir questões relativas à adolescência e à prática de atos infracionais, tem-se a necessidade de um olhar multidisciplinar, dada a complexidade dessa demanda, haja vista que apenas, a visão jurídica é insuficiente para compreender o todo de fatores desta delicada questão.

O art. 103, do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirma que ato infracional é a conduta considerada como crime ou contravenção penal, praticada por criança (indivíduo até 12 anos incompletos) e adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos de idade).

Dessa forma, entende-se ser importante discutir e compreender em que contexto o adolescente se torna responsável pela prática de um ato infracional. Leviski (1998, p.17), traz que “[...] a sociedade que violentou o jovem passa a ser violentada por ele, construindo-se um círculo vicioso que há de quebrar”.

Portanto, o adolescente não pode ser visto como um sujeito provocador de atos infracionais, perigoso e inconsequente, a perambular, sem controle, pela sociedade, enquanto a mesma aguarda, temerosa e ansiosa, a oportunidade de o colocar atrás das grades.

É desafiador encontrar respostas que justifiquem a prática de um ato infracional, nesse sentido, destaca-se que:

O adolescente autor de ato infracional se coloca em duas situações, ao mesmo tempo ele é vítima e vitimizador. Vítima, pois a violência



social sofrida pelo adolescente acaba por reproduzir-se na sociedade, pelo mesmo, transformando assim, um vitimizador. (LUCHETTI, 2010)

Por fim, a compreensão das diversas expressões da questão social que envolve o adolescente autor de ato infracional, necessita uma abordagem mais profunda, sendo que ao mesmo tempo em que ameaça a sociedade é ameaçada por ela.

Destaca-se ainda, que quando se faz essa leitura, deve-se ter consciência de que criança e adolescente são pessoas em desenvolvimento e dessa forma, possui prioridade absoluta de atendimento, bem como tem resguardado o direito a proteção integral, prevista no ECA.

5.2. Medidas Socioeducativas

No que tange a doutrina de proteção integral, o adolescente como pessoa em desenvolvimento ao praticar um ato infracional é objeto de legislação especializada, a qual privilegia aspectos de responsabilização do ato e a ótica pedagógica. Dessa forma, é estabelecida a inimizabilidade penal aos adolescentes, com menor de 18 anos.

De acordo com Souza e Mioto (2004), é necessário lembrar que inimizabilidade não deve ser confundida com impunidade, pois, a legislação específica tem previsto no art. 112, as medidas socioeducativas que são legais e adequadas à pessoa em desenvolvimento e que estão sujeitos aos princípios da proteção integral. Ainda, que a noção popularmente difundida de que adolescentes autores de ato infracional não são responsabilizados, trata-se de informação inverídica. Neste sentido, a legislação brasileira prevê a aplicação de diferentes medidas, segundo as características de cada caso, que pode ser apenas uma advertência, quando na ocorrência de infrações de natureza grave pode levar a internação em centro educacional.

Nesse tocante, discorre-se a respeito das medidas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Advertência

Consiste em uma repreensão admoestatória, executada pelo promotor de justiça ou pelo juiz, dirigida ao adolescente autor de ato infracional de pouca gravidade e ainda pela primeira vez, assim segue procedimento de termo assinado, como prevê o art. 115, do ECA.

Esta reprimenda implica ao Juiz ou ao Promotor de Justiça na leitura da conduta praticada e na explicação da ilegalidade do ato infracional cometido pelo adolescente, estando presentes os seus pais e reforçando a não reincidência na ação praticada.

Obrigação de reparar o dano

Conforme previsto no artigo 116 do ECA é uma medida que visa à restituição da coisa, ao ressarcimento do dano sofrido pela vítima e/ou à compensação do prejuízo desta pelo adolescente infrator, como dita o art. 116, do ECA: as infrações praticadas devem repercutir, lesar o patrimônio da vítima. Esta medida caracteriza-se por ser punitiva e educativa, já que o adolescente passa a reconhecer que seu ato foi um erro, que é responsável pelo dano sofrido pela vítima e que precisa reparar o ilícito cometido.

Em situações que o adolescente não possua meios de reparar o dano, se possível, o encargo passará a ser dos pais, permitindo a imposição de uma outra medida ao infrator para que o sentido pedagógico do sistema socioeducativo não seja esquecido.

Prestação de serviços à comunidade

Esta medida tem assegurado o retorno do adolescente autor de ato infracional ao convívio com a comunidade, por meio de tarefas, ou serviços, que serão prestados, em entidades governamentais ou não governamentais. Uma das formas de reinserção do adolescente à sociedade, permitindo sua participação ativa em prol da organização comunitária. Como dita o art. 117 do ECA:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Trata-se de uma das medidas realizadas no local de origem do adolescente, assim preservando vínculos familiares e comunitários, bem como a reinserção social. Tendo em vista que deve ocorrer o acompanhamento por parte da assistência social do município.

Liberdade assistida

Esta medida está explicitada no art. 118 do ECA:

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.



§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O enfoque de reeducação está no aspecto da necessidade de observação e acompanhamento do adolescente, nas diversas etapas de sua vida social. Tais características, podem ser verificadas no ECA:

Art. 119 Incube ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV – apresentar relatório do caso.

A realização da medida depende do apoio do município que pode disponibilizar estrutura de programas nos quais o adolescente pode ser inserido, possibilitando a manutenção de relacionamentos e vivências comunitárias.

Inserção em regime de semiliberdade

É um tipo de medida que se destina ao infrator, como forma de regime socioeducativo inicial, ou como medida de transição do adolescente internado para o meio aberto, como explica o art. 120, *caput*, do ECA: “ O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.”

O regime também prevê uma qualidade pedagógica, como afirma o § 1º, do art. 120, do ECA: “é obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade” Estas atividades serão realizadas fora da unidade de internamento, no

período diurno. Ainda no "§ 2º a medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas a internação".

Internação em estabelecimento educacional

Essa medida tem como intuito retirar o adolescente autor de ato infracional do convívio com a sociedade. Por outro lado, a internação, também possui o aspecto pedagógico, visando à reinserção ao convívio familiar e comunitário, bem como sua capacitação profissional.

O art. 121, *caput*, do ECA possibilita o entendimento sobre a medida, suas condições de imposição e desenvolvimento, embasadas na Política da Proteção Integral: "A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento."

De acordo com o ECA, nos parágrafos do art. 121, o período de internação deve ser constantemente analisado e a sua manutenção decidida a cada seis meses, possuindo o prazo máximo de cumprimento de até três anos. Attingido o tempo limite de internação, o adolescente deve ser liberado ou inserido na medida de semiliberdade ou liberdade assistida. Para a desinternação, é necessária a autorização do juiz, com a ouvida do Ministério Público. A liberação imediata do adolescente é aos 21 anos, determinação esta admitida mesmo após o advento da lei 10.406/02 (Novo Código Civil), que passa a considerar o indivíduo de 18 anos, maior civilmente, alegação que não foi recebida pelos tribunais, possibilitando o cumprimento da internação pelo infrator até os 21 anos de idade.

O ECA, em seu art. 123, determina que a entidade de cumprimento da medida deve usar os critérios de idade, condição física e gravidade do ato infracional para separar os adolescentes internados.

Várias são as garantias oferecidas ao jovem infrator, que cumpre medida de internação, como as determinadas no art. 124, do ECA, que passam pelo direito ao conhecimento de sua situação processual, de receber escolarização, profissionalização, de ter condições dignas para a sua permanência no internato.

Vale destacar ainda que existe a possibilidade de remissão que é concedida pelo Ministério Público, como forma de exclusão do processo, sendo permitida antes do procedimento judicial começar. Também é possível o consentimento da medida, durante a investigação do delito cometido pelo adolescente, considerada, neste caso, meio de suspensão ou exclusão do processo, outorgada pelo juiz. A hipótese da aplicação da remissão está ligada às condições e consequências do ato praticado, à situação social vivida pelo infrator e sua maior ou menor colaboração para o ato infracional. Tem-se as informações sobre essa medida no Capítulo V do ECA, artigos 126 a 128.

5.3. O SINASE e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Foi instituído em 18 de janeiro de 2012 o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), que tem por objetivo organizar a execução das medidas socioeducativas, destinadas a adolescentes que praticaram ato infracional.

A partir desta legislação, foi definido de que forma os entes federados devem se organizar para atender a esta demanda. Dessa forma, observando o que regulamenta a Lei do SINASE, o município de Iraceminha, elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Para tanto, foi constituída uma comissão intersetorial, a qual conduziu todas as ações pertinentes bem como a elaboração do documento.

5.4. As políticas Públicas e o Ato Infracional

Conforme, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de Proteção Social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constitui serviço de Média Complexidade integrante da Pro-

teção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este serviço tem por finalidade:

[...] prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

O presente serviço, é destinado a adolescentes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa, podendo ser de Prestação de Serviço a Comunidade ou então de Liberdade Assistida, as quais foram aplicadas pelo Poder Judiciário.

Na operacionalização, o profissional (CREAS) atende o adolescente e seu responsável legal, no intuito de elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), o qual é construído a partir das potencialidades e aptidões do adolescente, de forma que todos estejam cientes de como acontecerá o processo. Tendo em vista, que existe a preocupação no sentido de as atividades terem cunho pedagógico e efetivação da reinserção social ou familiar.

Também ocorre o acompanhamento de forma sistemática e contínua, com emissão de relatórios, e com o acréscimo de aspectos, quando houver a necessidade.

Para que a medida de Prestação de Serviços a Comunidade ocorra da forma prevista em legislação, o município deverá identificar os locais para onde serão realizadas as atividades, as quais deverão:

- Configurar tarefas gratuitas e de interesse geral;
- Ter uma jornada máxima de 08 horas semanais;
- Não prejudicar a escola ou o trabalho;
- A inserção do adolescente deve ser compatível com as aptidões e favorecer o seu desenvolvimento pessoal e social.

Ainda, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, são objetivos deste serviço:

- realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- fortalecer a convivência familiar e comunitária.(p.24)

Ainda, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009, p.25) o trabalho social essencial ao serviço envolve:

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de programas e projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.



O serviço é ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em locais em que não exista esse equipamento, é realizado pela equipe da Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Para a efetiva garantia de qualidade e eficiência dos serviços prestados o planejamento de ações integradas entre rede de atendimento e sistema de garantias de direitos é fundamental, considerando a indispensável participação do adolescente e de sua família em todas as etapas do processo.

Ainda, de acordo com a Lei nº 12.594/2012 no Art. 5º, “§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo [...]” (BRASIL, 2012).

Além disso, está previsto no Art. 10 que “Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2012). Conforme Art. 11, desta mesma Lei,

Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

- I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
 - II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
 - III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
 - IV - a política de formação dos recursos humanos;
 - V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
 - VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
 - VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.
- (BRASIL, 2012)

Neste sentido, é preciso pensar em estratégias de reconhecimento e compreensão do adolescente autor de ato infracional, pois conforme Mito

(2001), os atos infracionais podem ser interpretados como expressão das dificuldades vividas pelas famílias no seu curso de vida e, sendo assim, não devem ser pensados como "o fim de um processo educativo mal sucedido realizado por uma família incompetente" mas sim como "um momento dramático do processo de viver do adolescente e de sua família", que pode (e deve) ser reconhecido como movimento propulsor de transformações sociais.

6. Princípios e Diretrizes

Neste tópico, apresenta-se os princípios e diretrizes elaboradas para nortear este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, os quais apontam os compromissos da comissão intersetorial juntamente com as demais políticas públicas envolvidas e os atores de garantia de direitos do município de Iraceminha, num propósito de efetivação.

Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.

- Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- Humanizar o atendimento em meio aberto, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.
- Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas que venham fortalecer o adolescente.
- Garantir o acesso do adolescente à Justiça (poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requer.
- Garantir a manutenção, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares, além da participação da família na condução da política socioeducativa.

- Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual, com campanhas de conscientização.
- Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura com a articulação da rede, em meio aberto.
- Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- Garantir o acesso a programas de saúde integral.
- Garantir ao adolescente o direito de reavaliação do cumprimento da medida socioeducativa.
- Garantir que a gestão do sistema municipal socioeducativo, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo ou por meio do cofinanciamento.
- Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).
- Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano Municipal Socioeducativo.

7. PÚBLICO ALVO

O público alvo deste Plano trata de adolescentes com idades entre 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Iraceminha e suas respectivas famílias.

8. Objetivos

8.1 Objetivo Geral

Implantar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Iraceminha, visando garantir o atendimento aos adolescentes envolvidos com ato infracional e suas famílias.

8.2 Objetivos específicos:

- Executar as medidas socioeducativas de forma intersetorial;
- Garantir o atendimento de qualidade aos adolescentes envolvidos com ato infracional;
- Envolver a família no processo de cumprimento da medida;
- Garantir equipe técnica suficiente para o atendimento socioeducativo;
- Efetivar a elaboração do Plano Individual de Atendimento;
- Envolver a participação efetiva do Sistema de Garantia de Direitos, em especial do Conselho Tutelar;
- Capacitar os técnicos que atuam nas medidas e o sistema de garantia de direitos;
- Definir fluxo de atendimento pela rede intersetorial e pelo sistema de garantia de direitos;
- Garantir a participação direta do adolescente na avaliação do cumprimento da medida, quando da elaboração dos relatórios técnicos;
- Realizar campanhas preventivas relativas ao ato infracional.
- Promover ações de esclarecimento e envolvimento da comunidade com relação às Medidas Socioeducativas;

9. Resultados

- Garantir a eficácia da medida socioeducativa.
- Reduzir índices de incidência e reincidência do ato infracional.
- Garantir a articulação intersetorial no atendimento do ato infracional.
- Capacitar a equipe técnica que atende os adolescentes.
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária dos adolescentes.
- Garantir o atendimento integral do adolescente e sua família.
- Fortalecer o atendimento das políticas públicas intersetoriais.



- Romper com a reprodução dos atos infracionais entre gerações.
- Publicizar o cumprimento das medidas socioeducativas na sociedade, para rompimento de preconceitos estabelecidos socialmente.
- Desenvolvimento pessoal e social ao adolescente, por meio da educação e trabalho.
- Reintegração social do adolescente a sociedade.
- Qualidade no atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto.
- Efetivação das ações previstas no Plano de Atendimento Socioeducativo.
- Excelência no atendimento socioeducativo.
- Profissionais capacitados e comprometidos, éticos no que se refere a proteção integral.

10. Formas de monitoramento e avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Sócio-educativo do Município de Iraceminha será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial, contando com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O processo de monitoramento será realizado de forma contínua em todas as ações que venham a ser desenvolvidas, utilizando-se de registros e relatórios confeccionados semestralmente. Serão avaliadas as ações desenvolvidas nesse período, considerando a adequação ao previsto no Plano Municipal e identificar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será avaliado **anualmente**, por meio de:

- Reuniões da Comissão Intersetorial;
- Grupo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias;
- Reuniões com entidades governamentais e não governamentais de atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

O relatório anual será elaborado a partir das reuniões realizadas e dos grupos previstos. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório.

11. Ações

11.1. Assistência Social

Ações	Responsáveis	Prazo
Elaboração do Plano Individual de Atendimento para adolescente em PSC ou LA, com a participação deste e o responsável legal.	Equipe do CREAS e/ou Gestão	2014 a 2024
Elaboração de Plano de Acompanhamento Familiar dos adolescentes em cumprimento de PSC e LA	Equipe do CREAS e/ou Gestão	2014 a 2024
Referenciar os adolescentes de PSC e LA para inserção Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	Equipe do CREAS e/ou Gestão	2014 a 2024
Encaminhar para inserção dos adolescentes de PSC e LA em atividades nas demais políticas públicas.	CREAS e/ou Gestão	2014 a 2024
Implantar o Programa Jovem Aprendiz no Município, com prioridades para adolescentes em cumprimento de PSC e LA.	CREAS; Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social; Indústria e Comércio	2014 a 2024
Inserir os adolescentes e suas famílias nas ações comunitárias ofertadas pelo PAIF.	CREAS e CRAS	2014 a 2024
Atender e acompanhar as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no PAEFI.	CREAS e/ou Gestão	2014 a 2024

Fazer a busca ativa dos adolescentes egressos de medidas socioeducativas – meio aberto e fechado – para inserção no SCFV.	CREAS e/ou Gestão	2014 a 2024
Mapear os equipamentos públicos e entidades da rede socioassistencial para acolhimento de adolescentes para cumprimento da PSC.	CREAS; Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão Intersetorial	2014 a 2024
Encaminhar para inserção em cursos profissionalizantes e sempre que possível no mercado de trabalho	CREAS e/ou Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	2014 a 2024

11.2. Saúde

Ações	Responsáveis	Prazo
Executar ações de prevenção a gravidez precoce – campanhas, atendimento diário da saúde, ESF	Unidade Básica de Saúde	2014 a 2024
Executar ações de prevenção ao uso de drogas.	ESF e NASF	2014 a 2024
Garantir atendimento odontológico e campanhas de cuidados com a saúde bucal	Unidade Básica de Saúde	2014 a 2024
Garantir atendimento Geral de Saúde, sempre que necessário.	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
Atuação do CAPs (regionalizado) nas situações de saúde mental e dependência química.	Política de Saúde	2014 a 2024
Criação de grupo de apoio a adolescentes usuários de drogas	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
Promover e manter ações voltadas a prevenção de DST's e HIV	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
Implantar em parceria com o NASF programa de acompanhamento psicológico para adolescentes	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
Orientar educadores, pais e alunos sobre afetividade, sexualidade,	Secretaria de Saúde	2014 a 2024

violência, drogas e alcoolismo	ESF e NASF	2014 a 2024
--------------------------------	------------	-------------

Capacitar ACS para ajudem a identificar e encaminhar adolescentes para a Unidade Básica de Saúde.	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
---	---------------------	-------------

Discutir com a comunidade sobre saúde, bem-estar e qualidade de vida.	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
---	---------------------	-------------

11.3. Educação, Esporte e Cultura

Ações	Responsáveis	Prazo
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental – séries iniciais.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental e Ensino Médio.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA na Educação de Jovens e Adultos – EJA	Secretaria Municipal de Educação	2014 a 2024
Inserir adolescentes com deficit de aprendizagem no SAEDI	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Palestras informativas a preventivas com temas de necessidade da comunidade escolar para alunos, pais, professores e demais funcionários.	Secretaria Municipal de Educação	2014 a 2024
Realizar do sistema APOIA.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir acesso dos adolescentes a biblioteca pública, com	Secretaria Municipal de Educação	2014 a 2024

Ações	Responsáveis	Prazo
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental – séries iniciais.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental e Ensino Médio.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA na Educação de Jovens e Adultos – EJA acompanhamento direcionado.	Secretaria Municipal de Educação	2014 a 2024

Ações	Responsáveis	Prazo
Inserir adolescentes em PSC e LA em treinamentos esportivos.	Esporte	2014 a 2024
Proporcionar a participação de adolescentes em competições esportivas.	Esporte	2014 a 2024
Ações	Responsáveis	Prazo
Curso de dança, para crianças e adolescentes.	Cultura	Enquanto durar o programa.
Aulas de música e canto.	Cultura	Enquanto durar o programa.

11.4 – Sistema de Garantia de Direitos

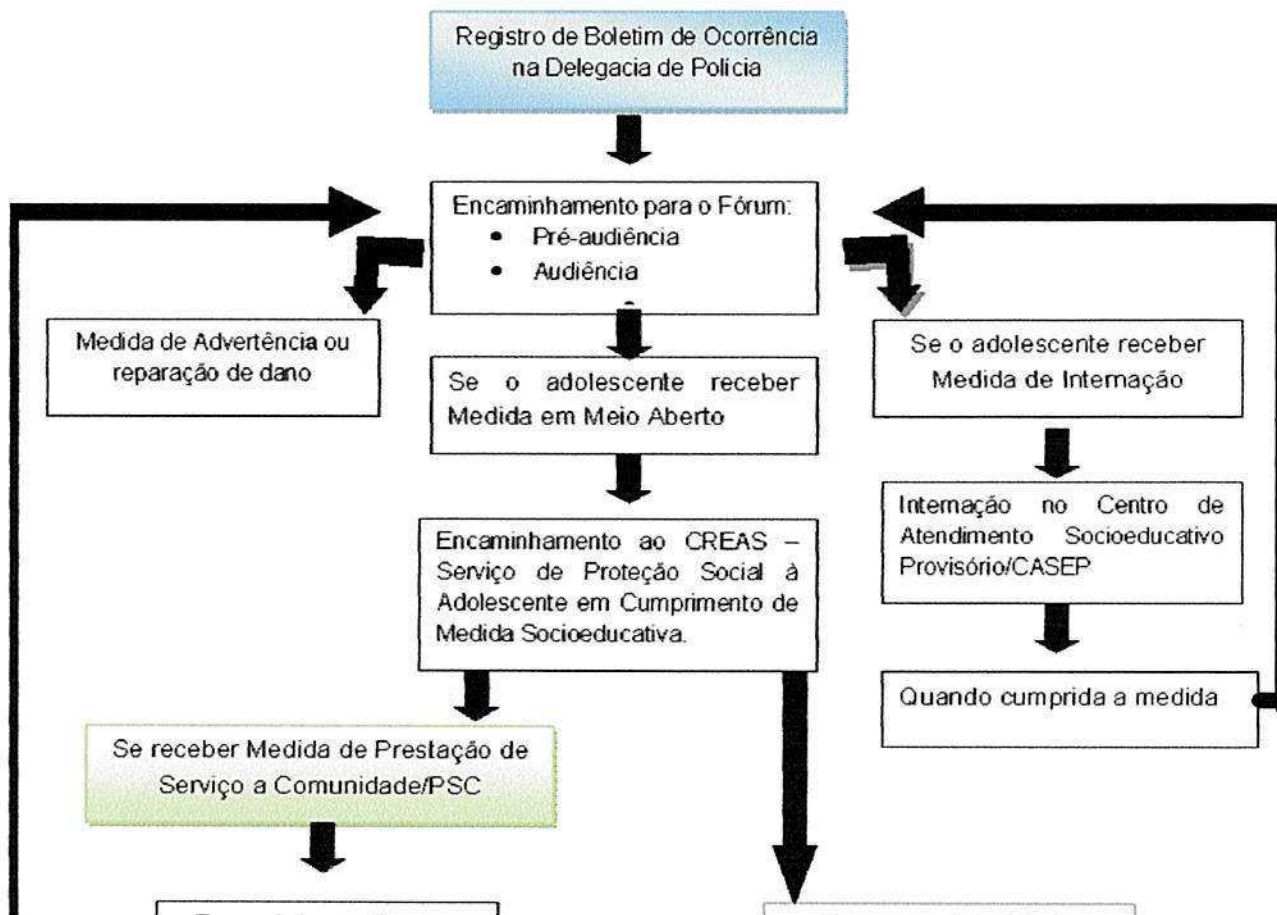
Ações	Responsáveis	Prazo
Acompanhar adolescente e responsável legal em audiência	Conselho Tutelar	2014 a 2024
Realizar campanhas e palestras informativas	Conselho Tutelar o CMDCA	2014 a 2024
Zelar pela garantia de direitos da criança e adolescente	Conselho Tutelar	2014 a 2024
Acompanhar a efetivação de medida de proteção e acolhimento institucional	Conselho Tutelar	2014 a 2024

11.5 - Intersetoriais

Ações	Responsáveis	Prazo
Campanha de Conscientização da Prática de Ato Infracional.	Comissão Intersetorial	2014 a 2024
Campanha de Conscientização no Trânsito em parceria com a Delegacia.	Comissão Intersetorial	2014 a 2024
Identificar e buscar empresas parceiras para inserção no mercado de trabalho.	Comissão Intersetorial	2014 a 2024
Criar momentos de discussão com a comunidade sobre o ato infracional e o adolescente	Comissão Intersetorial	2014 a 2024

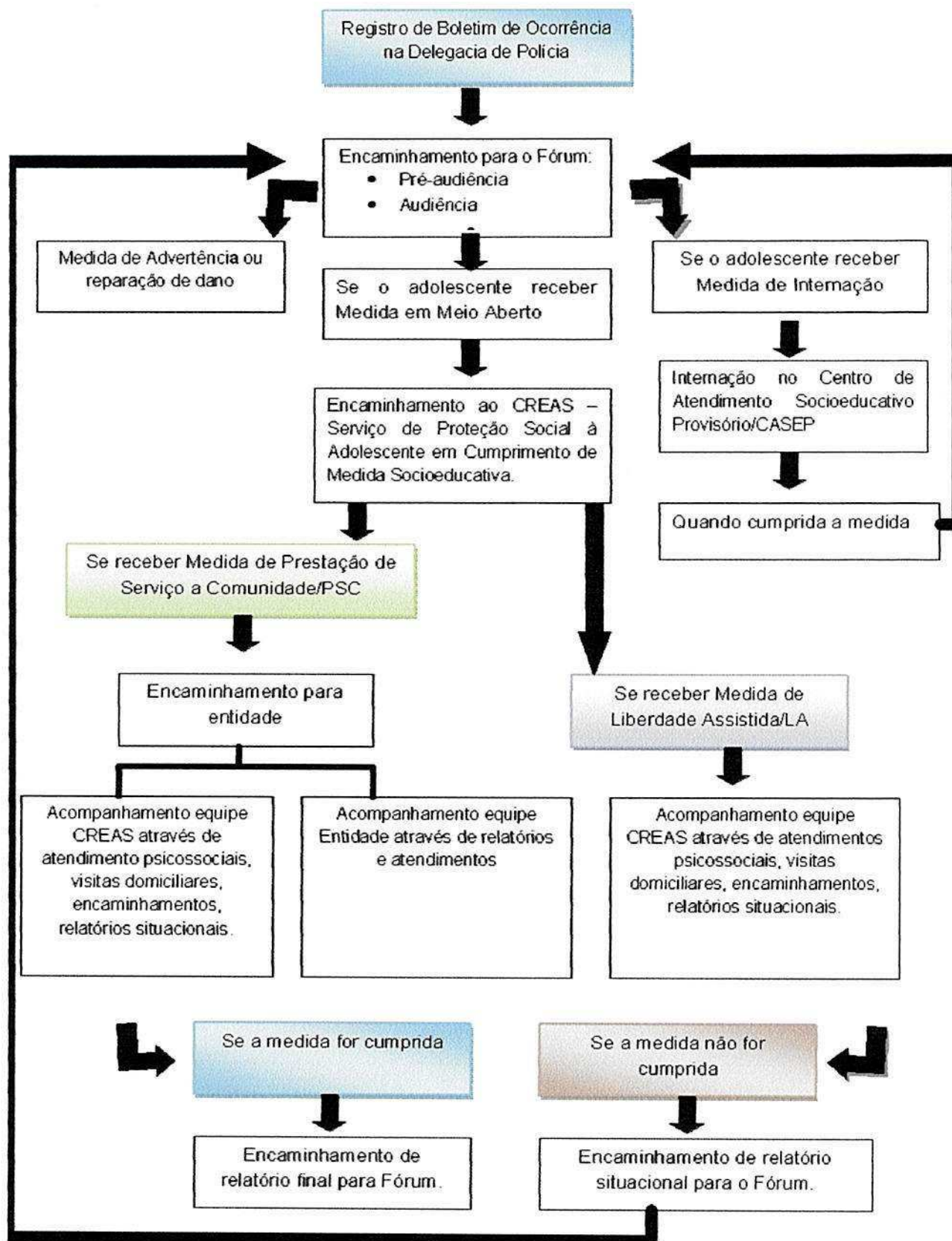
11. Fluxo de Atendimento

FLUXOGRAMA DA REDE DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA





FLUXOGRAMA DA REDE DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA





12. Formas de Financiamento

O financiamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, acontecerá em cada secretaria de acordo com as ações, e orçamentos previstos nos Plano Municipais.

No que concerne a Assistência Social, existe previsão de recursos para atendimento de adolescentes pela Proteção Social Especial, sendo próprio, bem como cofinanciamento estadual e federal².

Caso haja a necessidade, poderão ser incluídos novos valores, de forma a atender a demanda municipal.

13. Referências Bibliográficas

² Os recursos de cofinanciamento estadual e federal para atendimento dos serviços de média e alta complexidade ainda não são repassados ao município.



BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009;

CABRAL, Suzie Hayashida; SOUSA, Sonia Margarida Gomes. **O histórico de exclusão/inclusão dos adolescentes autores de ato infracional no Brasil**. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 71-90, jun. 2004;

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da Proteção Integral**: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. Disponível em: www.online.unisc.br;

LEVISKI, David Léo. **Adolescência**: pelos caminhos da violência: a psicanálise na prática social. São Paulo. Casa do Psicólogo, 1998;

LUCHETTI, Franciele Brazoli. **O adolescente autor de ato infracional**: uma demanda para o Serviço Social. Disponível em: www.intertemas.unitoledo.br;

MIOTO, R.C.T. **Perícia Social**: proposta de um percurso operativo. Serviço Social & Sociedade. Nº67. Especial Temas Jurídicos. São Paulo. Cortez, 2001;

RODRIGUES, Liz Helena Silveira do Amaral; SOUZA, Ismael Francisco de. **O conflito com a lei**: o adolescente, o ato infracional e os reflexos de uma sociedade contraditória, injusta e desigual;

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Diretoria de Proteção à Criança e ao Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: SCJ, 2001;

SOUZA, Cléssio Moura de. **Órfãos da Cidadania**: ato infracional e reincidência. Uma abordagem empírica dos adolescentes na Vara da Infância e da Juventude da Capital do Rio de Janeiro. Disponível em: www.unec.edu.br/sites/especiais/ics/artigos/orfaos_de_cidadania_ato_infrac.pdf

SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia. **Adolescentes autores de ato infracional no sul do Brasil e as tentativas de inclusão social**. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra 16, 17 e 18 de Setembro de 2004;

14. Anexos

14.1. Modelos de Encaminhamento

14.2. Modelo Plano de Atendimento Individual – PIA

14.3. Atas das reuniões e/ou listas de Presença



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha

fls. 154



**Ilustríssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da
Comarca de Maravilha - Estado de Santa Catarina.**

**Resposta ao Ofício: 00370/2014/01PJ/MAR
SIG/MP n. 09.2013.00003811-4**

**BRUNO ROBERTO PAN, Prefeito Municipal de Iraceminha - SC vem
perante Vossa Excelência, encaminhar cópia anexo do PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO do Município de Iraceminha/SC.**

Iraceminha/SC, aos 17 de novembro de 2014.

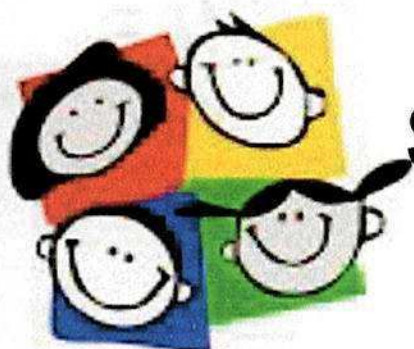
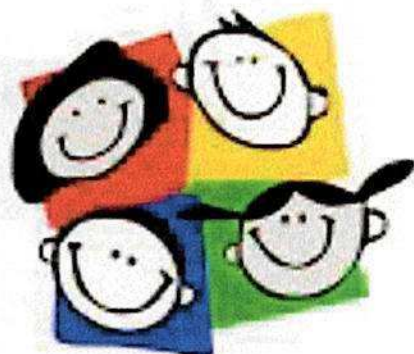

BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal de Iraceminha - SC

02.2014.00085351-7

17.11.2014

ph.
Junte-se ao procedimento
to para análise.
Mh. 18/11/14.


ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

IRACEMINHA, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.



Gestão Atual

Prefeito Municipal	Bruno Roberto Pan
Vice-prefeito	Jerri Luiz Tumelero
Secretário de Saúde	Claudir da Rosa
Secretária de Educação, Cultura e Esporte	Janice Pozzer Vizzoto

Comissão Municipal

Lovani Linke

Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenadora

Dione Aline Alberti Nunes Dill

Centro de Referência de Assistência Social
Vice-coordenadora

Glades Pfluck

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA
Secretária Executiva

Rafaela da Costa

Alexei Anhalt

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

Miria Beatriz Togni

Jaqueline Gattelli Portolan Rozanski

Conselho Tutelar

Marilde Faccio Provenzi

Vanderlei Pasqualotto

Janice Pozzer Vizzoto

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte

Simone Muller

Secretaria Municipal de Saúde

Marlize Prante

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Carmen Martins

Conselho Municipal de Habitação

Evandro César Rozanski

Câmara Municipal de Vereadores

Elaboração

Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

SUMÁRIO

Identificação.....	3
1. Introdução.....	5
2. Metodologia de Elaboração do Plano Municipal.....	7
3. Diagnóstico e Análise Situacional.....	17
4. Marcos Legais.....	28
5. Marcos Conceituais.....	29
5.1. O Adolescente e o Ato Infracional.....	29
5.2. Medidas Socioeducativas.....	30
5.3. O SINASE e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.....	35
5.4. As Políticas Públicas e o Ato Infracional.....	35
6. Princípios e Diretrizes.....	39
7. Público Alvo.....	41
8. Objetivos.....	41
8.1. Objetivo Geral.....	41
8.2. Objetivos Específicos.....	41
9. Resultados.....	43
10. Formas de Monitoramento e Avaliação.....	44
11. Ações.....	45
11.1. Assistência Social.....	45
11.2. Saúde.....	46
11.3. Educação, Esporte e Cultura.....	47
11.4. Sistema de Garantia de Direitos.....	49
11.5. Intersetoriais.....	49
12. Fluxograma de Atendimento.....	51
13. Formas de Financiamento.....	52
14. Referências Bibliográficas.....	53
15. Anexos.....	54
15.1 Aprovação do CMDCA.....	55
15.2. Modelo de Encaminhamento.....	56



15.3. Modelo de Contra-Referência..... 57

15.4. Modelo Plano de Atendimento Individual – PIA..... 58

15.5. Atas das reuniões e/ou listas de Presença..... 62

15.6. Reportagens..... 79

Identificação

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência 2014 – 2024
Período de elaboração Junho à Outubro de 2014

Prefeitura Municipal

Município Iraceminha/SC
Nome do Gestor Municipal (Prefeito) Bruno Roberto Pan
Porte do Município Pequeno Porte I
Endereço Rua Dona Paulina, nº780, Centro
CEP: 89891-000
Telefone (49) 3665 3200
E-mail administracao@iraceminha.sc.gov.br
Site www.iraceminha.sc.gov.br

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas

Nome do Órgão Gestor Secretaria Municipal de Assistência Social
Profissional responsável Lovani Linke
Endereço Rua Dona Paulina, Centro
CEP: 89891-000
Telefone (49) 3665 3200 Ramal 3224
E-mail social@iraceminha.sc.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Nome do Presidente Carmem Martins
Telefone (49) 3665 1331
E-mail social@iraceminha.sc.gov.br

Conselho Tutelar

Nome do Coordenador Jaqueline Gattelli Portolan Rozanski
Endereço Rua Açucena, nº 540, Centro



Telefone (49) 3665 1033 ou 91042300
E-mail conselho@iraceminha.sc.gov.br



1. Introdução

Considerada como um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988, à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, enfatiza a seguridade social, retirando a família do espaço privado e a colocando como alvo de políticas públicas, afirma os direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

O sistema de responsabilização de adolescentes previsto na Legislação brasileira é composto por medidas socioeducativas, as quais têm natureza sancionatória, no sentido de que são aplicadas aos seus destinatários em decorrência de um ato infracional praticado.

Também são impostas ao adolescente, após a apuração da responsabilidade deste(a) mediante um processo judicial, no qual cabe ao Estado, através do Ministério Público, demonstrar a sua autoria e ao juiz aplicar a medida cabível, proporcional à prática cometida e ao envolvimento de seu autor. Portanto, as medidas socioeducativas são respostas do Estado restritivas de direitos, impostas ao sujeito autor, em razão de uma conduta ilícita, assim definida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Desta forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA traz que adolescentes em conflito com a lei são responsabilizados pelos seus atos. Mas esta responsabilidade não lhes é imputada diante da legislação penal comum, mas sim, com base nas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aplicando-lhes medidas socioeducativas de caráter especial. Diferencia-se do atendimento aos adultos, por serem sujeitos que estão em pleno desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural.

Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida informativa, formativa e imediata, sendo executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; as medidas em meio aberto (Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida); a semiliberdade e internação. Esta última é aplicada em casos que o adolescente comete um ato infracional grave.

As medidas socioeducativas devem ser vistas como uma forma de incluir o adolescente na sociedade, de maneira pedagógica, não somente fazendo cumprir a

medida e sim, como o Estatuto da Criança e do Adolescente defende responsabilizar o adolescente fazendo refletir sobre o ato cometido.

O SINASE reafirma que as medidas socioeducativas devem prever a reinserção social dos adolescentes, com a realização de atividades educativas e profissionalizantes, bem como promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Essas ações em conjunto vêm para contribuir na formação do adolescente, de forma que este venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais (BRASIL, 2012).

Sabendo que os adolescentes atendidos no cumprimento de medidas socioeducativas no município de Iraceminha têm seus direitos garantidos pelo ECA, entende-se ser necessário um trabalho em rede com as demais políticas públicas, uma padronização dos serviços públicos e o sistema de garantia de direitos para que assim aconteça de forma efetiva.

Desta forma, a proposta deste Plano vem para fortalecer as parcerias, intensificar ações, possibilitando ao adolescente e sua família um atendimento de maior qualidade e que também possa ser compreendido como um ser em pleno desenvolvimento, mas responsável pelos seus atos.

2. Metodologia de Elaboração do Plano Municipal

A partir da instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, somado a assinatura de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta datado de 22 de julho de 2013, emitido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha, o município de Iraceminha passou a compor e organizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O referido Plano é composto por ações envolvendo diferentes políticas públicas, sendo desenvolvidas pela área da saúde, assistência social, garantia de direitos, educação, esporte, cultura e capacitação para o trabalho. Os quais devem possibilitar o atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais, respeitando os princípios elencados na Lei nº 8.069/90.

Para que fosse possível iniciar a elaboração do documento, o CMDCA publicou a Resolução nº 01 de 15 de abril de 2014, constituindo a Comissão Intersetorial. Em 09 de Junho de 2014, o Prefeito Municipal publicou o Decreto nº 061/2014, referendando os membros da Comissão Intersetorial do Município de Iraceminha, destinada para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Em processo de elaboração do Plano, ocorreu em 11 de Junho de 2014, a primeira reunião, contando com a presença de representantes do CMDCA, assistência social, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, esporte, educação, cultura e câmara de vereadores. Na oportunidade foi exposto à equipe a justificativa para elaboração deste documento. Assim como, foram eleitos: coordenador, vice-coordenador e secretária-executiva. Bem como se apresentou as etapas de elaboração do Plano e a proposta do roteiro, conforme demandado pelo Termo de Ajustamento de Conduta aplicado ao município pelo Ministério Público e seguindo as normativas da Lei do SINASE (12.594/2012).



Foto 1 - (Fonte: CRAS 2014)

Uma nova reunião ocorreu no dia 18 de junho, contando com a participação de representantes do CMDCA, CRAS, CREAS, saúde e assistência social. Na ocasião, foram apresentados e discutidos os princípios e diretrizes, assim como os resultados esperados. Os participantes trouxeram informações de como cada área/política pública pode contribuir no atendimento dos adolescentes.



Foto 2 - (Fonte: CRAS 2014)

Ainda, em processo inicial, discutiu-se por realizar a primeira audiência pública, assim as duas reuniões seguintes tiveram como objetivo a organização desta, sendo realizadas nos dias 25 de junho e 01 de julho de 2014 no CRAS.



Foto 3 – (Fonte: CRAS 2014)

A primeira audiência pública aconteceu no dia 09 de julho, as 18horas, na Câmara Municipal de Vereadores do município de Iraceminha, nesta oportunidade se convidou entidades do município (LIONS, LEO, Grupo GASE, religiosas), diretores de escolas, secretários municipais, promotora de justiça, oficial da infância e Juventude, assistente social forense e representantes do poder legislativo. Obteve-se pouca participação, no entanto, foi realizada a apresentação do processo de elaboração do plano, falando especialmente da importância do envolvimento da comunidade nas discussões. (em anexo reportagem e ata da ação).



Foto 4 – (Fonte: CRAS 2014)

No dia 04 de agosto de 2014, aconteceu mais uma reunião da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo, contando nessa data com a presença da senhora Marinês Bolfe Pan, que realizou trabalho de graduação com a temática medidas socioeducativas, contribuindo nas discussões da equipe.

Foi lida e discutida a resolução que trata do funcionamento da Comissão Intersetorial, dando conta das responsabilidades dos membros.

Seguindo a pauta do dia, decidiu-se por organizar um momento de exposição e discussão com os adolescentes sobre o conteúdo do Plano Municipal, a fim de, obter informações à respeito do conhecimento destes sobre ato infracional e as medidas aplicadas. Definindo como data da ação 22 de agosto de 2014, no Clube dos Idosos.

Também foram apresentados os objetivos do Plano, para que fossem discutidos e aprovados pelos presentes.



Foto 5 – (Fonte: CRAS 2014)

Nova reunião foi realizada no dia 18 de agosto, com intuito de definir as ações de cada secretaria no que concerne o atendimento a adolescentes, especialmente aqueles em cumprimento de medida socioeducativa.



Foto 6 – (Fonte: CRAS 2014)

Segue abaixo foto da audiência pública com adolescentes:



Foto 7 – (Fonte: CRAS 2014)

Essa atividade aconteceu durante uma das etapas do Projeto Curto a Vida Não Curto Drogas, quando se teve a palestra da oficial da Infância e Juventude Aline Freiberg. As integrantes da Comissão Intersetorial, Dione e Glades, expuseram sobre o Plano que em elaboração, e, solicitou-se que os adolescentes trouxessem contribuições para o mesmo.

Ainda, no dia 29 de setembro, aconteceu nova reunião para definição dos itens restantes da estrutura de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Assim foram discutidos aspectos como: monitoramento e avaliação; equipe de atendimento; forma de financiamento e dados para conclusão do diagnóstico e análise situacional.

Definindo que no dia 02 de outubro, reunir-se-iam membros da Comissão para construção destas etapas.

Também, como os objetivos não foram alcançados na audiência do dia 22 de agosto, definiu-se por realizar nova ação com este público no dia 02 de outubro, na Escola de Educação Básica Professor Manuel de Freitas Trancoso.



Foto 8 – (Fonte: CRAS 2014)

Realizou-se na noite do dia 02 de outubro, Audiência Pública com os alunos do Ensino Médio, na Escola de Educação Básica Professor Manuel de Freitas Trancoso.



Foto 9 – (Fonte: CRAS 2014)



No dia 15 de outubro realizou-se nova reunião com a Comissão Intersectorial, onde se levantou a falta de um princípio que aborde sobre o espaço onde os profissionais atenderão o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família. Ainda conversou-se sobre as unidades de atendimento deste adolescente na sua comunidade e/ou bairro.

Nova reunião aconteceu no dia 22 de outubro com o intuito de verificar os dados que estavam faltando, bem como apresentar a construção da Introdução do Plano, ainda, à inclusão de princípio que trata sobre o espaço físico para atendimento desta demanda. Na oportunidade foi definido uma data para realizar audiência pública para a apresentação final do Plano, bem como sua aprovação junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que acontecerá no dia 05 de novembro com início às 14 horas e 30 minutos, tendo como local a Câmara de Vereadores do município. Para esta audiência foram convidados, secretários, membros de todos os Conselhos do município, vereadores, orientadores pedagógicos e diretores das escolas do município.



Foto 10 – (Fonte: CRAS 2014)

No dia 05 de novembro de 2014, aconteceu a 4ª Audiência Pública, para apresentação e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Estiveram presentes autoridades municipais, membros dos conselhos de direitos e ainda integrantes da Comissão Intersetorial. Após apresentação e discussão do documento, foi aprovado pelos membros do CMDCA bem como pelas demais autoridades presentes.



Foto 11- (Fonte CRAS)

Destaca-se que as ações do Plano foram elencadas o período de 10 anos sendo suscetível a alterações e adequações, conforme se entender necessário.

Destaca-se ainda, que para orientar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, houve a participação de membros da Comissão Intersetorial de capacitações:

- Oficina de Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo – organizado pela EGEM, no município de Joaçaba, nos dias 05 e 06 de junho de 2014. (01 participante).
- Curso: SINASE: as obrigações (e direitos) dos municípios perante a lei nº 12. 594/12 – realizado pela empresa ARW Licitações e Treinamentos, no município de Chapecó, no dia 23 de julho de 2014. (02 participantes).

O presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado de forma participativa, com envolvimento da rede intersetorial – saúde, educação, assistência social – bem como a presença dos órgãos do Sistema de Garantia de

Direitos – Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



3. Diagnóstico e Análise Situacional

Para elaboração do diagnóstico situacional ora apresentado, utilizou-se de informações obtidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário e Delegacia Civil, bem como dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Inicialmente, realizar-se-á uma apresentação de Iraceminha. O município se emancipou no ano de 1989 e de acordo censo demográfico realizado no ano de 2010, a população é de 4.253 (quatro mil duzentos e cinquenta e três) habitantes. Sendo que desta população cerca de 16,76% estão na faixa etária dos 10 aos 19 anos, totalizando um público de 713 (setecentos e treze) pessoas. Conforme tabela abaixo.

Tabela 01: População do Município de Iraceminha.

Idade	Iraceminha		Santa Catarina		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	95	96	165.559	158.578	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	167	152	222.981	213.804	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	197	172	264.941	254.842	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	172	172	276.177	269.009	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	164	129	287.316	278.342	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	142	123	286.179	280.304	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	144	142	256.324	254.824	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	131	142	234.504	236.585	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	181	155	230.018	234.200	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	171	169	216.576	225.071	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	139	135	179.383	187.597	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	134	117	143.895	152.906	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	107	94	106.909	116.561	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	86	90	73.382	83.975	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	64	71	52.332	64.645	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	29	52	32.789	45.583	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	23	31	18.552	29.628	668.589	998.311
85 a 89 anos	11	12	7.960	14.612	310.739	508.702

Idade	Iraceminha		Santa Catarina		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
90 a 94 anos	1	2	2.517	5.149	114.961	211.589
95 a 99 anos	1	0	564	1.350	31.528	66.804
Mais de 100 anos	0	0	126	279	7.245	16.987

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010;

Destaca-se que um dos fatores que influencia o baixo percentual de jovens residentes no município, deve-se ao fato da economia local ser baseada na atividade agropecuária, com enfoque na agricultura familiar. Desta forma, limitam-se as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, pois não existem muitas indústrias e alguns não pretendem continuar na propriedade rural com a família.

Também, é importante ressaltar que uma parcela da população trabalha em agroindústrias em municípios vizinhos, sendo este mais um fator que os incentiva a sair da cidade.

Tendo em vista, o interesse de conhecer a realidade do município quanto a existências de casos de adolescentes em conflito com a lei, que cometeram algum ato infracional e por tanto receberam medida socioeducativa para cumprir e desta forma foram acompanhados. Buscou-se destes adolescentes junto à secretaria municipal de assistência social, dados da delegacia que dão conta de qual a natureza do ato praticado, e no que concerne o poder judiciário, informações do processo.

Os dados fornecidos retratam os atendimentos realizados no período de janeiro de 2007 a julho de 2014. Assim sendo, são 12 casos cujas informações serão apresentadas a seguir.

Na Tabela 2, têm-se dados da quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em cada ano.

Tabela 2: Quantidade de Casos Atendidos em cada Ano.

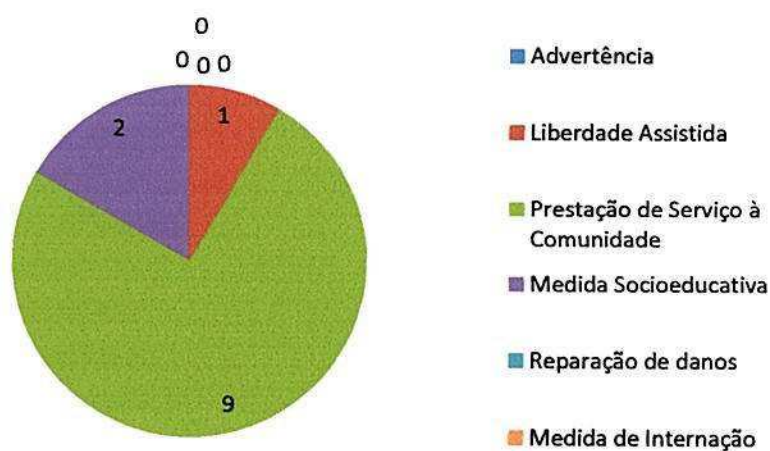
ANO DE REFERÊNCIA	NÚMERO DE CASOS ATENDIDOS
2007	01
2008	01
2010	02
2011	04

2012	01
2013	01
2014	02

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

No Gráfico abaixo, apresenta-se quais os tipos de medida socioeducativa aplicada a cada um dos adolescentes.

Gráfico 1: Tipos de Medida Socioeducativa Aplicada



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social (2014).

Analisando as informações acima, pode-se perceber que em 75% dos casos a medida aplicada foi a Prestação de Serviço a Comunidade, enquanto que Liberdade Assistida foi de 8% e outra Medida, que neste caso foi a solicitação de atendimento psicológico do/a adolescente, em 17% dos casos.

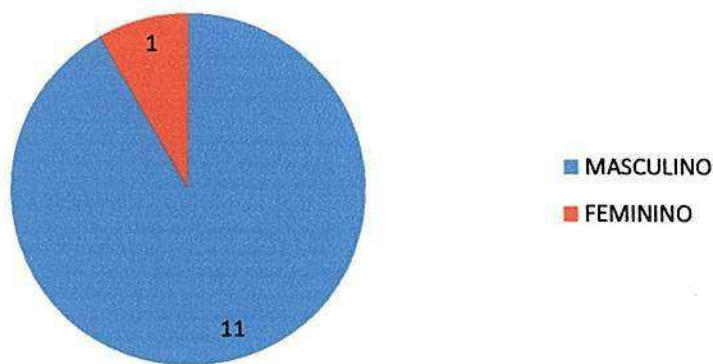
Não foi registrado no município aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão, como forma de suspensão ou mesmo como forma de extinção do processo após apresentação ao juiz.

Destaca-se ainda que, não existiu demanda reprimida, sendo que todos os adolescentes foram atendidos e encaminhados para o cumprimento da medida aplicada.

Importante frisar, que de acordo com dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se tem reincidência na prática de ato infracional, por parte destes adolescentes.

O gráfico a seguir, trata do gênero:

Gráfico 2: Adolescentes por Gênero.



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

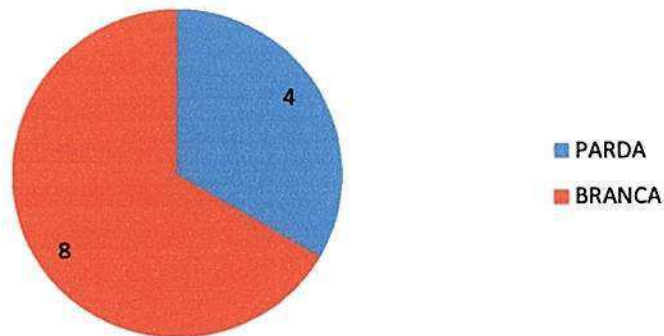
Verifica-se que no município de Iraceminha, a prática de atos infracionais com atribuição de medidas socioeducativas em meio aberto, é realizada em sua grande maioria por adolescente do gênero masculino, tratando-se de 91,6%.

Esses números estão dentro dos padrões apresentados por outras pesquisas, como por exemplo, a realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA¹, em 2003, a qual faz relação entre gênero e Ato Infracional referente aos adolescentes que estão internados cumprindo uma medida de privação de liberdade

¹ SILVA, Enid Rocha Andrade e GUERESI, Simone. Adolescentes em Conflito com a Lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Texto para a discussão nº 979. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2003. p. 21

no país. Segundo esta pesquisa, a relação entre Ato Infracional e gênero é de, em média, 90% meninos e 10% meninas. No caso específico dos reincidentes, nota-se que esse perfil permanece.

Gráfico 3: Cor ou raça dos adolescentes.



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

O gráfico acima traz a informação de que nos casos atendidos no município, os adolescentes de cor/raça branca eram a maioria, num percentual de 66%.

De acordo com Souza e Mioto (2004, p.11):

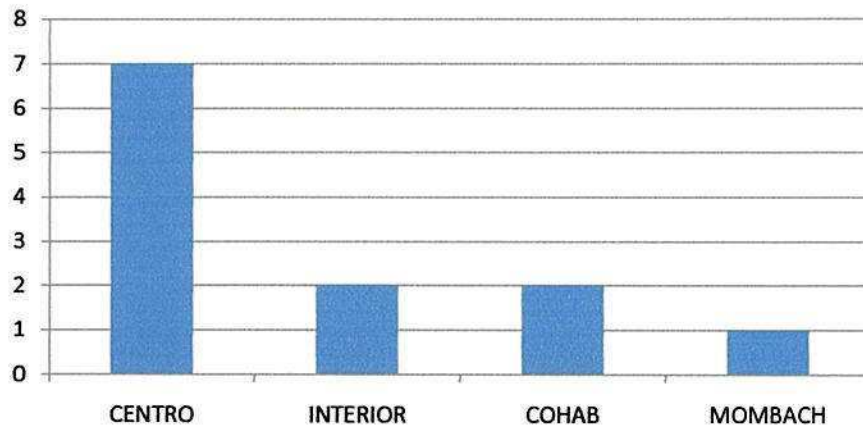
A maior recorrência da internação entre indígenas e negros revela os mecanismos seletivos do sistema de controle social que recaem principalmente sobre o adolescente dos segmentos mais vulnerabilizados e reforça as ideias defendidas pelo construcionismo social de que o crime não é uma realidade ontológica, mas uma construção social.

Os dados analisados dão conta de desmitificar a ideia de que o ato infracional é praticado predominantemente pelo adolescente negro.

No próximo gráfico se buscará apresentar o local onde residem estes jovens, sendo que no município de Iraceminha, existem algumas áreas com a incidência de

situações de violência e conflitos, conforme informações obtidas da Secretaria de Assistência Social, conhecidos como Área Verde e Cohab.

Gráfico 4: Locais de moradia dos adolescentes.



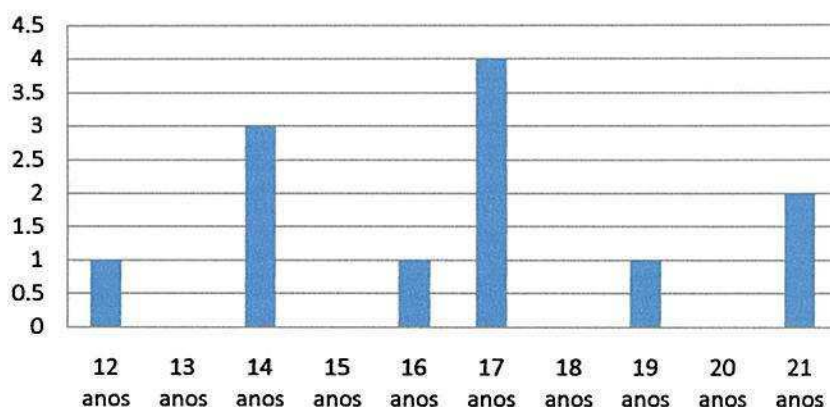
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

A partir dos dados apresentados, percebe-se que em 58% dos adolescentes residiam no centro, o que faz refletir sobre o fato de está não ser a região com maior concentração de pobreza ou situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Também se entendeu ser importante analisar a faixa etária dos adolescentes atendidos, sendo que as medidas são aplicadas para aqueles que tenham idade de 12 aos 18 anos, e excepcionalmente até os 21 anos.



Gráfico 5: Idade dos adolescentes.



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Analisando o gráfico, percebe-se que a maior incidência dos casos é no recorte dos 14 aos 17 anos, no entanto existe 01 caso de 12 anos, ou seja, passou da condição de criança para adolescente, assim a partir do ato praticado, não recebeu uma medida de proteção e sim socioeducativa.

Diante dessa situação, é preocupante pensar sobre a atual discussão para redução da maioridade penal, sendo que atingiria mais da metade dos adolescentes atendidos no município no período de 2007 a 2014.

Com relação à escolaridade destes jovens, será analisada a tabela abaixo.

Tabela 3: Escolaridade dos adolescentes.

ALFABETIZADO	1
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	6
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	5

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Dos adolescentes atendidos, 100% estavam frequentando a escola e apenas um deles estava trabalhando no momento da aplicação da medida socioeducativa.

Destaca-se que no município de Iraceminha existe um trabalho constante no sentido de inserir e manter crianças e adolescentes na escola, oferecendo condições para que possam ter um ensino de qualidade. No entanto, se recai sobre questões pessoais e familiares que muitas vezes são somadas as condições socioeconômicas do grupo familiar ou ainda, aspectos sociais e culturais.

Quanto aos atos infracionais, observa-se que a maior incidência situa-se na questão de ameaça contra a mulher, destacando que as medidas podem ser definidas pela soma de mais de uma infração.

É importante ainda, enfatizar o ato infracional de dirigir sem habilitação, ocorrendo em alguns casos o envolvimento em acidente de trânsito, trazendo risco à vida do adolescente e de terceiros.

Conforme informações do Tribunal de Justiça da Comarca de Maravilha, este é o ato infracional mais comum cometido por adolescentes.

Tabela 4: Tipo de Ato Infracional Cometido.

AMEAÇA CONTRA MULHER	4
DESOBEDIENCIA PORTE ILEGAL DE ARMA	1
AMEAÇA CONTRA HOMEM	2
AMEAÇA CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE	1
ABANDONO DE LAR	1
FURTO EM RESIDENCIA	2
FURTO QUALIFICADO	1
DIREÇÃO PERIGOSA	1
APRESENTAÇÃO DE VEICULO	1
CRIME DE TRANSITO	1
ACIDENTE DE TRANSITO / LESÃO CORPORAL	2
VIAS DE FATO	1
LESÃO CORPORAL DOLOSA C/ HOMEM	2
PARTICIPE	2
CALUNIA	1
FURTO DE OUTROS	1
DESACATO	1
ESTUPRO	2

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para Iamamoto (1999), a problemática do ato infracional é uma das expressões do conjunto das desigualdades da sociedade capitalista. De fato, como bem lembram Junqueira e Jacoby (2006), não é possível desconsiderar que os adolescentes autores de atos infracionais, em sua imensa maioria, são oriundos de grande parcela da população brasileira considerada excluída e, desta forma, não podem ser vistos separadamente do contexto social, econômico, cultural e político no qual se inscrevem. Ainda, segundo os autores combinadas com outras determinações, as condições de vida desses jovens, sem dúvida, contribuem para a construção do quadro de violência no País.

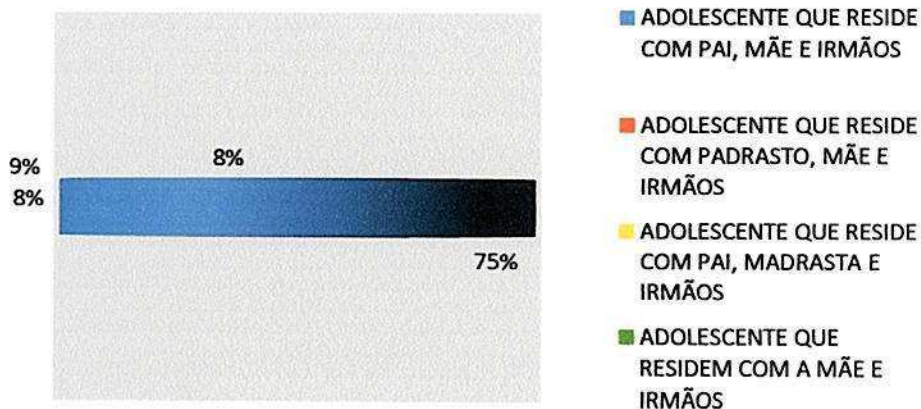
O adolescente não pode ser visto como um agente produtor de atos infracionais, perigoso e inconsequente, a perambular, sem controle, pela sociedade, enquanto esta aguarda, temerosa e ansiosa, o momento em que poderá, finalmente, lançá-lo às grades. De fato, a doutrina da proteção integral exige o reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos – e não apenas como objeto da atuação coercitiva do Estado (RODRIGUES; SOUZA, 2009).

Iamamoto (1999) destaca que, esta questão é uma das expressões do conjunto das desigualdades da sociedade capitalista, demonstrando, portanto, a existência de “desigualdades econômicas, políticas, culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização”. Estas desigualdades desempenham papel fundamental, e não podem ser desconsideradas se pretende conferir ao tema uma abordagem socialmente comprometida.

Predominantemente os adolescentes provem de famílias constituídas por pai, mãe e irmãos, totalizando um percentual de 75%, enquanto que os outros 25% estão representados em outros arranjos familiares, sendo eles: com pai, madrasta e irmãos (8,33%) com padrasto, mãe e irmãos (8,33%) e com a mãe e irmãos (8,33%) como pode ser visto no gráfico abaixo.



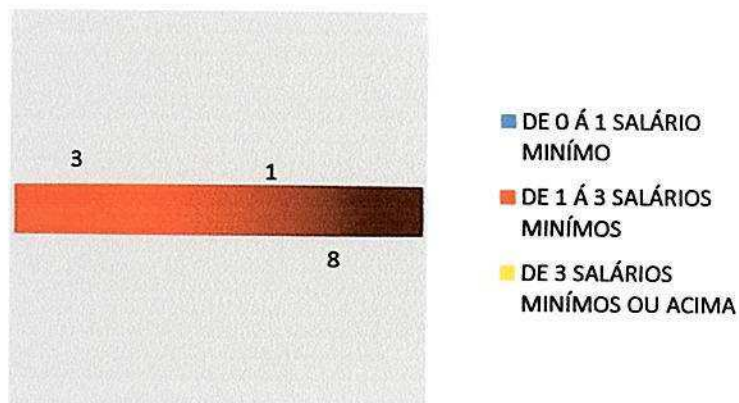
Gráfico 6: Composição Familiar



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Em relação a renda familiar mensal, podemos identificar que a maior parte das famílias dos adolescentes recebe entre um à três salários-mínimos, seguido por aquelas que recebem três salários-mínimos ou mais, o que significa que a maior parte destes adolescentes que cometeram atos infracionais possuem condição financeira satisfatória.

Gráfico 7: Renda Familiar





Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

No que se refere as unidades de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no município, pode-se citar nas localidades do interior: escolas estaduais e/ou municipais, salão comunitário, campo de futebol e Igreja, sendo que estes espaços se encontram abertos durante a semana para alunos ou no caso de eventos da comunidade, nos fins de semana.

Em relação ao centro e os sete bairros, a infraestrutura apresenta escola municipal, escola estadual com campo de areia, praça, playground, salão comunitário, campo de futebol, Igreja Evangélica, Igreja Católica, Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Igreja Luterana, Unidade de Saúde, CTG e através da Secretaria de Educação, escolinhas de futebol e curso de dança folclórica.



4. Marcos Legais

Para uma intervenção qualificada junto aos adolescentes envolvidos com o ato infracional e suas famílias, é necessário e fundamental no processo a compreensão de algumas legislações que embasam e fundamentam as ações no município, elenca-se as que seguem:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990
- Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004
- Sistema Único de Assistência Social/ SUAS – Lei 12.435/2011
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009
- Orientações técnicas para o SINASE - Resolução CONANDA nº 119/2006
- Lei do SINASE - Lei 12.594/2012



5. Marcos Conceituais

5.1. O Adolescente e o Ato Infracional

Ao se discutir questões relativas à adolescência e à prática de atos infracionais, tem-se a necessidade de um olhar multidisciplinar, dada a complexidade dessa demanda, haja vista que apenas, a visão jurídica é insuficiente para compreender o todo de fatores desta delicada questão.

O art. 103, do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirma que ato infracional é a conduta considerada como crime ou contravenção penal, praticada por criança (indivíduo até 12 anos incompletos) e adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos de idade).

Dessa forma, entende-se ser importante discutir e compreender em que contexto o adolescente se torna responsável pela prática de um ato infracional. Leviski (1998, p.17), traz que “[...] a sociedade que violentou o jovem passa a ser violentada por ele, construindo-se um círculo vicioso que há de quebrar”.

Portanto, o adolescente não pode ser visto como um sujeito provocador de atos infracionais, perigoso e inconsequente, a transitar, sem controle, pela sociedade, enquanto a mesma aguarda a oportunidade de o colocar atrás das grades, livrando-se assim dessa situação, que por vezes pode ser ainda mais intensificada e não resolvida.

É desafiador encontrar respostas que justifiquem a prática de um ato infracional, nesse sentido, destaca-se que:

O adolescente autor de ato infracional se coloca em duas situações, ao mesmo tempo ele é vítima e vitimizador. Vítima, pois a violência social sofrida pelo adolescente acaba por reproduzir-se na sociedade, pelo mesmo, transformando assim, um vitimizador. (LUCHETTI, 2010)

Por fim, a compreensão das diversas expressões da questão social que envolve o adolescente autor de ato infracional, necessita uma abordagem mais



profunda, sendo que ao mesmo tempo em que ameaça a sociedade é ameaçado por ela.

Destaca-se ainda, que quando se faz essa leitura, deve-se ter consciência de que criança e adolescente são pessoas em desenvolvimento e dessa forma, possuem prioridade absoluta de atendimento, bem como tem resguardado o direito a proteção integral, prevista no ECA.

5.2. Medidas Socioeducativas

No que tange a doutrina de proteção integral, o adolescente, como pessoa em desenvolvimento, ao praticar um ato infracional é objeto de legislação especializada, a qual privilegia aspectos de responsabilização do ato e a ótica pedagógica. Dessa forma, é estabelecida a inimputabilidade penal aos adolescentes, menor de 18 anos.

De acordo com Souza e Miotto (2004), é necessário lembrar que inimputabilidade não deve ser confundida com impunidade, pois, a legislação específica tem previsto no art. 112, as medidas socioeducativas que são legais e adequadas à pessoa em desenvolvimento e que estão sujeitos aos princípios da proteção integral. Ainda, que a noção popularmente difundida de que adolescentes autores de ato infracional não são responsabilizados, trata-se de informação inverídica. Neste sentido, a legislação brasileira prevê a aplicação de diferentes medidas, segundo as características de cada caso, que pode ser apenas uma advertência, mas, quando na ocorrência de infrações de natureza grave pode levar a internação em centro educacional.

Nesse tocante, discorre-se a respeito das medidas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.



§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Advertência

Consiste em uma repreensão admoestatória, executada pelo promotor de justiça ou pelo juiz, dirigida ao adolescente autor de ato infracional de pouca gravidade e ainda pela primeira vez, assim segue procedimento de termo assinado, como prevê o art. 115, do ECA.

Esta reprimenda implica ao Juiz ou ao Promotor de Justiça na leitura da conduta praticada e na explicação da ilegalidade do ato infracional cometido pelo adolescente, estando presentes os seus pais ou responsável legal, e reforçando a não reincidência na ação praticada.

Obrigação de reparar o dano

Conforme previsto no artigo 116 do ECA é uma medida que visa à restituição da coisa, ao ressarcimento do dano sofrido pela vítima e/ou à compensação do prejuízo desta pelo adolescente infrator, como dita o art. 116, do ECA: as infrações praticadas devem repercutir, lesar o patrimônio da vítima. Esta medida caracteriza-se por ser punitiva e educativa, já que o adolescente passa a reconhecer que seu ato foi um erro, que é responsável pelo dano sofrido pela vítima e que precisa reparar o ilícito cometido.

Em situações que o adolescente não possua meios de reparar o dano, se possível, o encargo passará a ser dos pais/responsável, permitindo a imposição de uma outra medida ao infrator para que o sentido pedagógico do sistema socioeducativo não seja esquecido.

Prestação de serviços à comunidade

Esta medida tem assegurado o retorno do adolescente autor de ato infracional ao convívio com a comunidade, por meio de tarefas, ou serviços, que serão prestados, em entidades governamentais ou não governamentais. Uma das formas de reinserção do adolescente à sociedade, permitindo sua participação ativa em prol da organização comunitária. Como dita o art. 117 do ECA:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Trata-se de uma das medidas realizadas no local de origem do adolescente, assim preservando vínculos familiares e comunitários, bem como a reinserção social. Tendo em vista que deve ocorrer o acompanhamento por parte da assistência social do município, tanto do adolescente como do seu grupo familiar..

Liberdade assistida

Esta medida está explicitada no art. 118 do ECA:

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.
§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.
§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.



O enfoque de reeducação está no aspecto da necessidade de observação e acompanhamento do adolescente, nas diversas etapas de sua vida social. Tais características, podem ser verificadas no ECA:

Art. 119 Incube ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV – apresentar relatório do caso.

A realização da medida depende do apoio do município que pode disponibilizar estrutura de programas nos quais o adolescente pode ser inserido, possibilitando a manutenção de relacionamentos e vivências comunitárias.

Inserção em regime de semiliberdade

É um tipo de medida que se destina ao infrator, como forma de regime socioeducativo inicial, ou como medida de transição do adolescente internado para o meio aberto, como explica o art. 120, *caput*, do ECA: “ O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.”

O regime também prevê uma qualidade pedagógica, como afirma o § 1º, do art. 120, do ECA: “é obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade” Estas atividades serão realizadas fora da unidade de internamento, no período diurno. Ainda no “§ 2º a medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas a internação”.

Internação em estabelecimento educacional

Essa medida tem como intuito retirar o adolescente autor de ato infracional do convívio com a sociedade. Por outro lado, a internação, também possui o aspecto pedagógico, visando à reinserção ao convívio familiar e comunitário, bem como sua capacitação profissional.

O art. 121, *caput*, do ECA possibilita o entendimento sobre a medida, suas condições de imposição e desenvolvimento, embasadas na Política da Proteção Integral: "A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento."

De acordo com o ECA, nos parágrafos do art. 121, o período de internação deve ser constantemente analisado e a sua manutenção decidida a cada seis meses, possuindo o prazo máximo de cumprimento de até três anos. Atingido o tempo limite de internação, o adolescente deve ser liberado ou inserido na medida de semiliberdade ou liberdade assistida.

Para a desinternação, é necessária a autorização do juiz, com a ouvida do Ministério Público. A liberação imediata do adolescente é aos 21 anos, determinação esta admitida mesmo após o advento da lei 10.406/02 (Novo Código Civil), que passa a considerar o indivíduo de 18 anos, maior civilmente, alegação que não foi recebida pelos tribunais, possibilitando o cumprimento da internação pelo infrator até os 21 anos de idade.

O ECA, em seu art. 123, determina que a entidade de cumprimento da medida deve usar os critérios de idade, condição física e gravidade do ato infracional para separar os adolescentes internados.

Várias são as garantias oferecidas ao jovem infrator, que cumpre medida de internação, como as determinadas no art. 124, do ECA, que passam pelo direito ao conhecimento de sua situação processual, de receber escolarização, profissionalização, de ter condições dignas para a sua permanência no internato.

Vale destacar ainda que existe a possibilidade de remissão que é concedida pelo Ministério Público, como forma de exclusão do processo, sendo permitida antes do procedimento judicial começar. Também é possível o consentimento da medida, durante a investigação do delito cometido pelo adolescente, considerada, neste

caso, meio de suspensão ou exclusão do processo, outorgada pelo juiz. A hipótese da aplicação da remissão está ligada às condições e consequências do ato praticado, à situação social vivida pelo infrator e sua maior ou menor colaboração para o ato infracional. Tem-se as informações sobre essa medida no Capítulo V do ECA, artigos 126 a 128.

5.3. O SINASE e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Foi instituído em 18 de janeiro de 2012 o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), que tem por objetivo organizar a execução das medidas socioeducativas, destinadas a adolescentes que praticaram ato infracional.

A partir desta legislação, foi definido de que forma os entes federados devem se organizar para atender a esta demanda. Dessa forma, observando o que regulamenta a Lei do SINASE, o município de Iraceminha, elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Para tanto, foi constituída uma comissão intersetorial, a qual conduziu todas as ações pertinentes bem como a elaboração do documento.

5.4. As políticas Públicas e o Ato Infracional

Conforme, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

[...] prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

O presente serviço é destinado a adolescentes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa, podendo ser de Prestação de Serviço a Comunidade ou então de Liberdade Assistida, as quais foram aplicadas pelo Poder Judiciário.

Na operacionalização, o profissional (CREAS) atende o adolescente e seu responsável legal, no intuito de elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), o qual é construído a partir das potencialidades e aptidões do adolescente, de forma que todos estejam cientes de como acontecerá o processo. Tendo em vista, que existe a preocupação no sentido das atividades terem cunho pedagógico e efetivação da reinserção social ou familiar.

Também ocorre o acompanhamento de forma sistemática e contínua, com emissão de relatórios, e com o acréscimo de aspectos, quando houver a necessidade.

Para que a medida de Prestação de Serviços a Comunidade ocorra da forma prevista em legislação, o município deverá identificar os locais onde serão realizadas as atividades, as quais deverão:

- Configurar tarefas gratuitas e de interesse geral;
- Ter uma jornada máxima de 08 horas semanais;
- Não prejudicar a escola ou o trabalho;
- A inserção do adolescente deve ser compatível com as aptidões e favorecer o seu desenvolvimento pessoal e social.

Ainda, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, são objetivos deste serviço:

- realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- fortalecer a convivência familiar e comunitária.(p.24)

Ainda, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009, p.25) o trabalho social essencial ao serviço envolve:

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de programas e projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

O serviço é ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), como no município de Iraceminha não existe esse equipamento, é realizado pela equipe de Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Para a efetiva garantia de qualidade e eficiência dos serviços prestados o planejamento de ações integradas entre rede de atendimento e sistema de garantias de direitos é fundamental, considerando a indispensável participação do adolescente e de sua família em todas as etapas do processo.

Ainda, de acordo com a Lei nº 12.594/2012 no Art. 5º, "§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo [...]" (BRASIL, 2012).

Além disso, está previsto no Art. 10 que "Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" (BRASIL, 2012). Conforme Art. 11, desta mesma Lei,

Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

(BRASIL, 2012)

Neste sentido, é preciso pensar em estratégias de reconhecimento e compreensão do adolescente autor de ato infracional, pois conforme Mioto (2001), os atos infracionais podem ser interpretados como expressão das dificuldades vividas pelas famílias no seu curso de vida e, sendo assim, não devem ser pensados como “o fim de um processo educativo mal sucedido realizado por uma família incompetente”, mas sim como “um momento dramático do processo de viver do adolescente e de sua família”, que pode (e deve) ser reconhecido como movimento propulsor de transformações sociais.

6. Princípios e Diretrizes

Neste tópico, são apresentados os princípios e diretrizes elaboradas para nortear este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, os quais apontam os compromissos da comissão intersetorial juntamente com as demais políticas públicas envolvidas e os atores de garantia de direitos do município de Iraceminha, num propósito de efetivação.

- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- Humanizar o atendimento em meio aberto, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.
- Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas que venham fortalecer o adolescente.
- Garantir o acesso do adolescente à Justiça (poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requer.
- Garantir a manutenção, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual, com campanhas de conscientização.
- Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura com a articulação da rede, em meio aberto.
- Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.

- Garantir o acesso a programas de saúde integral.
- Garantir ao adolescente o direito de reavaliação do cumprimento da medida socioeducativa.
- Garantir que a gestão do sistema municipal socioeducativo, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo ou por meio do cofinanciamento.
- Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012). Valorizar os profissionais da sócioeducação e promover formação continuada.
- Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano Municipal Socioeducativo.
- Criar um espaço adequado de trabalho para os profissionais, como para o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.

7. Público Alvo

O público alvo deste Plano trata de adolescentes com idades entre 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Iraceminha e suas respectivas famílias.

8. Objetivos

8.1 Objetivo Geral

Implantar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Iraceminha, visando garantir o atendimento aos adolescentes envolvidos com ato infracional e suas famílias.

8.2 Objetivos Específicos:

- Executar as medidas socioeducativas de forma intersetorial;
- Garantir o atendimento de qualidade aos adolescentes envolvidos com ato infracional;
- Envolver a família no processo de cumprimento da medida;
- Garantir equipe técnica suficiente para o atendimento socioeducativo;
- Efetivar a elaboração do Plano Individual de Atendimento;
- Envolver a participação efetiva do Sistema de Garantia de Direitos, em especial do Conselho Tutelar;
- Capacitar os técnicos que atuam nas medidas e o sistema de garantia de direitos;
- Definir fluxo de atendimento pela rede intersetorial e pelo sistema de garantia de direitos;

- Garantir a participação direta do adolescente na avaliação do cumprimento da medida, quando da elaboração dos relatórios técnicos;
- Realizar campanhas preventivas relativas ao ato infracional.
- Promover ações de esclarecimento e envolvimento da comunidade com relação às Medidas Socioeducativas;

9. Resultados

- Garantir a eficácia da medida socioeducativa.
- Reduzir índices de incidência e reincidência do ato infracional.
- Garantir a articulação intersetorial no atendimento do ato infracional.
- Capacitar a equipe técnica que atende os adolescentes.
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária dos adolescentes.
- Garantir o atendimento integral do adolescente e sua família.
- Fortalecer o atendimento das políticas públicas intersetoriais.
- Romper com a reprodução dos atos infracionais entre gerações.
- Publicizar o cumprimento das medidas socioeducativas na sociedade, para rompimento de preconceitos estabelecidos socialmente.
- Desenvolvimento pessoal e social ao adolescente, por meio da educação e trabalho.
- Reintegração social do adolescente a sociedade.
- Qualidade no atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto.
- Efetivação das ações previstas no Plano de Atendimento Socioeducativo.
- Excelência no atendimento socioeducativo.
- Profissionais capacitados e comprometidos, éticos no que se refere a proteção integral.

10. Formas de monitoramento e avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Iraceminha será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial, contando com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O processo de monitoramento será realizado de forma contínua em todas as ações que venham a ser desenvolvidas, utilizando-se de registros e relatórios confeccionados semestralmente.

Serão avaliadas as ações desenvolvidas nesse período, considerando a adequação ao previsto no Plano Municipal e identificar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será avaliado **anualmente**, por meio de:

- Reuniões da Comissão Intersetorial;
- Grupo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias;
- Reuniões com entidades governamentais e não governamentais de atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

O relatório anual será elaborado a partir das reuniões realizadas e dos grupos previstos. Outros documentos de sistematização (fotos, e material de divulgação), deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório.

11. Ações

11.1. Assistência Social

Ações	Responsáveis	Prazo
Elaboração do Plano Individual de Atendimento para adolescente em PSC ou LA, com a participação deste e o responsável legal.	Equipe do CREAS e/ou Gestão	2014 a 2024
Elaboração de Plano de Acompanhamento Familiar dos adolescentes em cumprimento de PSC e LA	Equipe do CREAS e/ou Gestão	2014 a 2024
Referenciar os adolescentes de PSC e LA para inserção Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	Equipe do CREAS e/ou Gestão	2014 a 2024
Encaminhar para inserção dos adolescentes de PSC e LA em atividades nas demais políticas públicas.	CREAS e/ou Gestão	2014 a 2024
Implantar o Programa Jovem Aprendiz no Município, com prioridades para adolescentes em cumprimento de PSC e LA.	CREAS; Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social; Indústria e Comércio	2014 a 2024
Inserir os adolescentes e suas famílias nas ações comunitárias ofertadas pelo PAIF.	CREAS e CRAS	2014 a 2024
Atender e acompanhar as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no PAEFI.	CREAS e/ou Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;	2014 a 2024
Fazer a busca ativa dos adolescentes egressos de medidas	CREAS e/ou Gestão da Secretaria	2014 a 2024

socioeducativas – meio aberto e fechado – para inserção no SCFV.	Municipal de Assistência Social;	
Mapear os equipamentos públicos e entidades da rede socioassistencial para acolhimento de adolescentes para cumprimento da PSC.	CREAS; Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão Intersetorial	2014 a 2024
Encaminhar para inserção em cursos profissionalizantes e sempre que possível no mercado de trabalho	CREAS e/ou Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;	2014 a 2024

11.2. Saúde

Ações	Responsáveis	Prazo
Executar ações de prevenção a gravidez precoce – campanhas, atendimento diário da saúde, ESF	Unidade Básica de Saúde	2014 a 2024
Executar ações de prevenção ao uso de drogas.	ESF e NASF	2014 a 2024
Garantir atendimento odontológico e campanhas de cuidados com a saúde bucal	Unidade Básica de Saúde	2014 a 2024
Garantir atendimento Geral de Saúde, sempre que necessário.	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
Atuação do CAPs (regionalizado) nas situações de saúde mental e dependência química.	Política de Saúde	2014 a 2024
Criação de grupo de apoio a adolescentes usuários de drogas	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
Promover e manter ações voltadas a prevenção de DST's e HIV	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
Implantar em parceria com o NASF	Secretaria de Saúde	2014 a 2024

programa de acompanhamento psicológico para adolescentes

Orientar educadores, pais e alunos sobre afetividade, sexualidade, violência, drogas e alcoolismo	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
Grupo terapêutico em saúde mental	ESF e NASF	2014 a 2024

Capacitar ACS para ajudem a identificar e encaminhar adolescentes para a Unidade Básica de Saúde.	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
---	---------------------	-------------

Discutir com a comunidade sobre saúde, bem-estar e qualidade de vida.	Secretaria de Saúde	2014 a 2024
---	---------------------	-------------

11.3. Educação, Esporte e Cultura

Ações	Responsáveis	Prazo
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental – séries iniciais.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental e Ensino Médio.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA na Educação de Jovens e Adultos – EJA	Secretaria Municipal de Educação	2014 a 2024
Inserir adolescentes com deficit de aprendizagem no SAEDI	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024

Ações	Responsáveis	Prazo
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental – séries iniciais.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental e Ensino Médio.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA na Educação de Jovens e Adultos – EJA	Secretaria Municipal de Educação	2014 a 2024
Palestras informativas a preventivas com temas de necessidade da comunidade escolar para alunos, pais, professores e demais funcionários.	Secretaria Municipal de Educação	2014 a 2024
Realizar a operacionalização do sistema APOIA.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir acesso dos adolescentes a biblioteca pública, com acompanhamento direcionado.	Secretaria Municipal de Educação	2014 a 2024

Ações	Responsáveis	Prazo
Inserir adolescentes em PSC e LA em treinamentos esportivos.	Esporte	2014 a 2024
Proporcionar a participação de adolescentes em competições esportivas.	Esporte	2014 a 2024

Ações	Responsáveis	Prazo
Curso de dança, para crianças e adolescentes.	Cultura	Enquanto durar o programa.

Ações	Responsáveis	Prazo
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental – séries iniciais.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental e Ensino Médio.	Secretaria Municipal de Educação e escolas estaduais	2014 a 2024
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA na Educação de Jovens e Adultos – EJA	Secretaria Municipal de Educação	2014 a 2024
Aulas de música e canto.	Cultura	Enquanto durar o programa.

11.4 – Sistema de Garantia de Direitos

Ações	Responsáveis	Prazo
Acompanhar adolescente e responsável legal em audiência	Conselho Tutelar	2014 a 2024
Realizar campanhas e palestras informativas	Conselho Tutelar e/ou CMDCA	2014 a 2024
Zelar pela garantia de direitos da criança e adolescente	Conselho Tutelar	2014 a 2024
Acompanhar a efetivação de medida de proteção e acolhimento institucional	Conselho Tutelar	2014 a 2024

11.5 - Intersetoriais

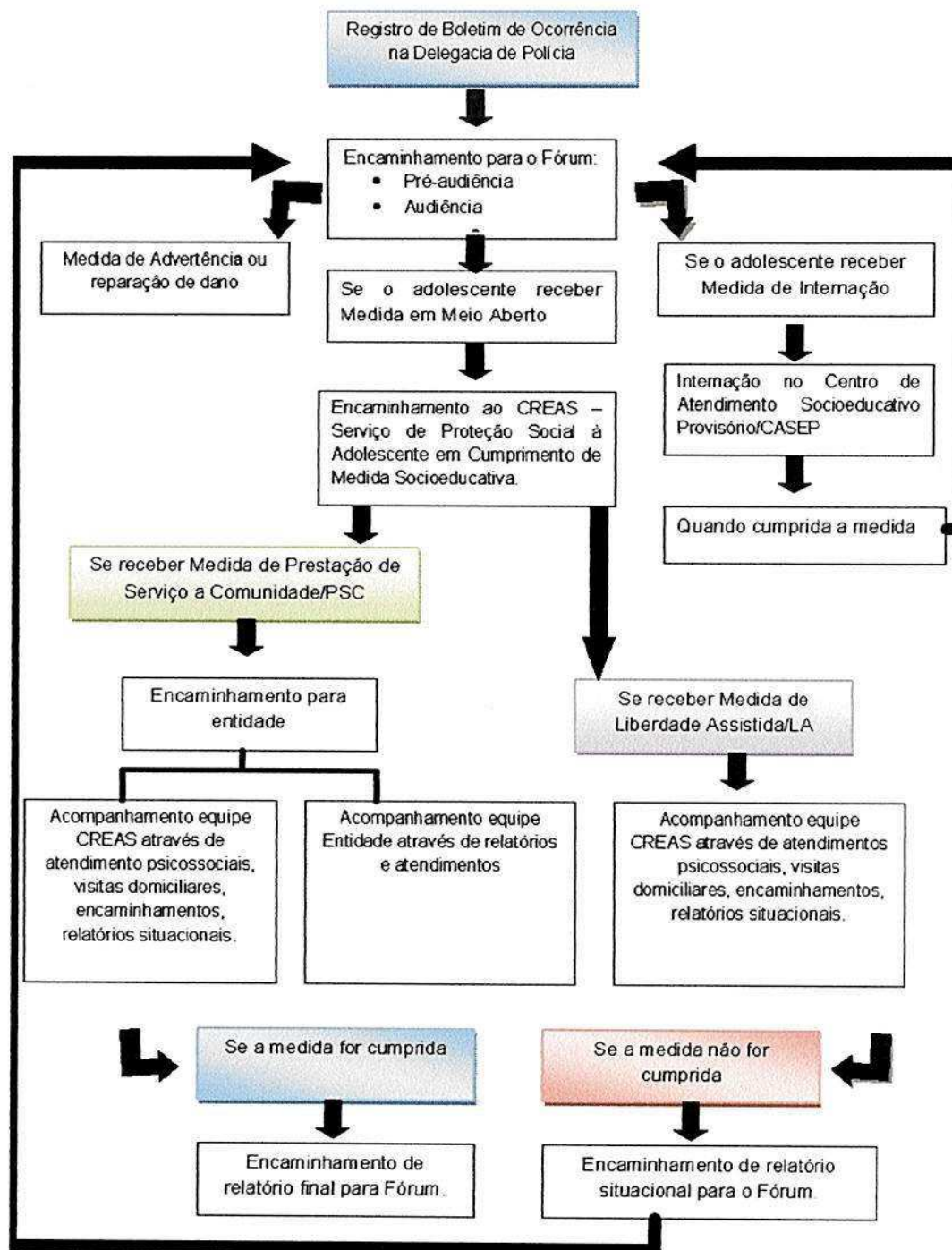
Ações	Responsáveis	Prazo
Campanha de Conscientização	Comissão	2014 a 2024

da Prática de Ato Infracional.	Intersetorial	
Campanha de Conscientização no Trânsito em parceria com a Delegacia.	Comissão Intersetorial	2014 a 2024
Identificar e buscar empresas parceiras para inserção no mercado de trabalho.	Comissão Intersetorial	2014 a 2024
Criar momentos de discussão com a comunidade sobre o ato infracional e o adolescente	Comissão Intersetorial	2014 a 2024



12. Fluxograma de Atendimento

FLUXOGRAMA DA REDE DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA





13. Formas de Financiamento

O financiamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, acontecerá em cada secretaria de acordo com as ações, e orçamentos previstos nos Planos Municipais.

No que concerne a Assistência Social, existe previsão de recursos para atendimento de adolescentes pela Proteção Social Especial, sendo próprio, bem como cofinanciamento estadual e federal².

Caso haja a necessidade, poderão ser incluídos novos valores, de forma a atender a demanda municipal.

² Os recursos de cofinanciamento estadual e federal para atendimento dos serviços de média e alta complexidade ainda não são repassados ao município.

14. Referências Bibliográficas

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009;

CABRAL, Suzie Hayashida; SOUSA, Sonia Margarida Gomes. **O histórico de exclusão/inclusão dos adolescentes autores de ato infracional no Brasil**. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 71-90, jun. 2004;

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da Proteção Integral**: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. Disponível em: ;

LEVISKI, David Léo. **Adolescência**: pelos caminhos da violência: a psicanálise na prática social. São Paulo. Casa do Psicólogo, 1998;

LUCHETTI, Franciele Brazoli. **O adolescente autor de ato infracional**: uma demanda para o Serviço Social. Disponível em: ;

MIOTO, R.C.T. **Perícia Social**: proposta de um percurso operativo. Serviço Social & Sociedade. Nº67. Especial Temas Jurídicos. São Paulo. Cortez, 2001;

RODRIGUES, Liz Helena Silveira do Amaral; SOUZA, Ismael Francisco de. **O conflito com a lei**: o adolescente, o ato infracional e os reflexos de uma sociedade contraditória, injusta e desigual;

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Diretoria de Proteção à Criança e ao Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: SCJ, 2001;

SOUZA, Cléssio Moura de. **Órfãos da Cidadania**: ato infracional e reincidência. Uma abordagem empírica dos adolescentes na Vara da Infância e da Juventude da Capital do Rio de Janeiro. Disponível em:

SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia. **Adolescentes autores de ato infracional no sul do Brasil e as tentativas de inclusão social**. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra 16, 17 e 18 de Setembro de 2004;

15. ANEXOS

15.1. Aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15.2. Modelo de Encaminhamento

15.3. Modelo de Contra-Referência

15.4. Modelo Plano de Atendimento Individual – PIA

15.5. Atas das reuniões e/ou listas de Presença

15.6. Reportagens

APROVAÇÃO DO CMDCA

Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Resolve Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Iraceminha.
Data da assembleia de deliberação: 05 de Novembro de 2014
Número da Resolução: nº02/2014
Nome do Presidente: Carmem Martins
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIEDUCATIVO

ENCAMINHAMENTO

De: _____

Para: _____

Encaminhamos o(a) adolescente: _____

Motivo do encaminhamento: _____

Iraceminha, ____ de _____ de _____.

Profissional responsável
Número do Registro no Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIEDUCATIVO**

CONTRA-REFERÊNCIA

De: _____

Para: _____

Atendimento realizado no dia: ___ / ___ / ____.

Retorno do atendimento: _____

Iraceminha, ___ de _____ de _____.

**Profissional responsável
Número do Registro no Conselho**



PIA – PROGRAMA INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO PSC / LA
IRACEMINHA – SANTA CATARINA

Nome completo: Data de início do cumprimento da medida: / /

Medida Socioeducativa atual: Liberdade Assistida Prestação de Serviços Comunitários Reincidência: Sim Não Informação indisponível

Processos pendentes: Sim Não Se SIM, nº dos Autos:

Progressão de medida: Sim Não Se SIM, nome e telefone do técnico de referência anterior:

Unificação de medidas: Sim Não Se SIM, nº dos Autos:

Data de Nascimento: / / Idade:

Nascimento: Gênero: Feminino Masculino Estado Civil: Filhos: Sim Não Se

SIM, quantos:

Documentação: Certidão de Nascimento

Carteira de Vacinação

Carteira de Identidade, RG nº

CPF nº

Título de Eleitor nº

Carteira de Trabalho e Previdência Social nº

Outro documento

Não possui documentos

Telefones de familiares (nome/grau de parentesco/número):

Telefones de pessoas de referência fora da família (nome/tipo de relacionamento/número):



Motivos para cumprimento da medida socioeducativa atual:

.....
.....
.....
.....
.....

Dados da situação familiar:

- Possui família natural, com vinculação afetiva positiva
- Possui família natural, mas não apresenta vinculação afetiva positiva
- Não se dispõe de dados sobre a família natural
- Há impedimento judicial para contato com a família natural
- Está em situação de orfandade
- Outra situação (especificar):

Nome da mãe:

Endereço da mãe:

Nome do pai:

Endereço do pai:

Nome do responsável legal:

Endereço do responsável legal:

Nome do (a) cônjuge/companheiro (a):



Endereço do (a) cônjuge/companheiro (a):

Nome e idade dos filhos:

.....

.....

Nome e idade dos irmãos:

.....

.....

Nome dos irmãos que estão em entidade de acolhimento:

.....

.....

Nome dos filhos que estão em entidade de acolhimento:

.....

.....

Endereço do local onde o (a) adolescente reside:

.....

Pessoas com as quais o (a) adolescente reside (nome, idade, grau de parentesco ou tipo de relacionamento):

.....



Atividades de Prestação de Serviços Comunitários:



.....
.....
.....
.....
.....

Assinaturas de compromisso:

Adolescente.....

Pais ou responsável.....

Cônjuge ou companheiro (a).....

Outros familiares.....

Pessoas de referência fora do grupo familiar.....

Orientador (**Liberdade Assistida**).....

Profissional de referência no local de execução da medida (**Prestação de Serviços Comunitários**).....

Técnico de Referência.....



ATA Nº 01

Reuniram-se aos 11 dias do mês de junho de 2014, na sala administrativa do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os integrantes da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo.

Estiveram presentes na oportunidade: Rafaela da Costa (CMDCA), Carmem Martins (CMDCA); Glades Pfluck (CMDCA), Lovani Linke (Gestão AS) Janice Vizzoto (Cultura), Marlise Prante (CREAS), Jaqueline Rozanski (Conselho Tutelar), Dione Aline Alberti Nunes Dill (CRAS), Miria Togni (Conselho Tutelar), Vanderlei Pasqualotto (Esporte), Marilde Provenzi (Educação) e Evandro Rozanski (Câmara de Vereadores).

Iniciando as atividades Lovani, agradeceu a presença de todos e informou que a partir da Comissão constituída deve ser eleito: Coordenador (a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a). Sendo indicados e aprovados os seguintes nomes, de acordo com cada função: Lovani Linke, Dione Aline Alberti Nunes Dill e Glades Pfluck.

Seguindo, Dione, informou que participou de capacitação nos dias 05 e 06 de Junho na cidade de Joaçaba, onde recebeu informações sobre a construção do referido plano, assim foi conduzindo a reunião, apresentou os princípios e diretrizes que após leitura eram aprovadas ou não e quando necessário se fazia a correção ou adequação de redação.

Destacou que mesmo existindo um Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo município, é importante observar o prazo estipulado pelo SINASE em final de 2013, que definiu como sendo novembro de 2014.

Questionou o que cada política pública pode contribuir nesse processo, qual o papel de cada uma no atendimento das crianças e adolescentes, público-alvo, do Plano que está sendo construído. Solicitando que cada representante faça esse levantamento, trazendo as informações na próxima reunião, que acontecerá no dia 18 de Junho as 09 horas no CRAS.

Falou-se da realização de audiências públicas no sentido, de tornar a construção do documento participativa e ainda trazer ao conhecimento da sociedade a sua existência, assim definindo que serão convidadas para a primeira, entidades representativas do município. A mesma ocorrerá no dia 25 de Junho às 18 horas na Câmara de Vereadores de Iraceminha.

Dione disse ainda que será necessário realizar levantamento de dados, para construção de gráficos, demonstrando dados de: gênero, tipo de infração, faixa etária, escolarização, medida aplicada, dentre outros aspectos. Construir fluxograma do atendimento.

Ainda, quais as instituições inscritas como espaços para desenvolvimento das medidas socioeducativas. Com relação a este aspecto, optou-se por avaliar as instituições existentes e ainda a possibilidade de criar um serviço próprio.

Encerrou-se a reunião, e foi escrita a ata, que segue assinada por todos os presentes.

Glades Pfluck, Carmem Martins, Rafaela da Costa, Lovani Linke,
 Marlise Prante, Dione A. Nunes Dill, Janice Vizzoto, Miria Beatriz Togni,
 Jaqueline G.P. Rozanski, Evandro Rozanski, Marilde F. Provenzi

ATA Nº 02

Aconteceu aos 18 dias do mês de Junho, na Sala Administrativa do CRAS, reunião com a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Socioeducativo do município de Iraceminha. Estiveram presentes: Dione Aline Alberti Nunes Dill, Glades Pfluck, Lovani Linke, Marlize Prante, Simone Muller, Carmen Martins e Rafaela da Costa.

Iniciando as atividades, Dione, deu boas vindas aos presentes, e na sequência, leu-se a ata da última reunião, e seguiu para assinatura.

Dione falou dos princípios e diretrizes aprovados na última reunião, e apresentou os resultados esperados para o Plano Municipal Socioeducativo, sendo aprovados.

Então, solicitou-se que fossem apresentadas as contribuições de cada setor para a elaboração e execução do Plano Municipal Socioeducativo, assim foi lido ofício encaminhado pela Educação, Esporte e Cultura do município, mencionando as atividades que vem desenvolvendo, nos quais as crianças e adolescentes poderão ser inseridas e acompanhadas.

Também a saúde, com a fala da assistente social, Simone Muller, falou do atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município, destacando que não existe uma porta de entrada diferenciada, sendo que, é obedecido um fluxograma preestabelecido. Com relação à realização de medidas socioeducativas naquele espaço, destaca que, em virtude da necessidade de se observar a questão ética dos profissionais que lá atuam, não seria um espaço que poderia manter adolescentes em cumprimento de medida. No entanto, destacou que existe a atividade de fazer turundinha ou mesmo de organizar gazes, que são utilizados para realização de curativos, mas também não existe a disponibilidade de profissional para supervisionar.

Lovani, questionou se essa atividade poderia ser realizada em outro local, e com supervisão de um profissional da equipe da Assistência Social, Simone destacou que sim, que seria bastante interessante.

Seguindo, Dione questionou o que seria apresentado na 1ª Audiência Pública, os presentes destacaram que deveriam ser exposto: apresentação da Comissão; um breve histórico do Plano Municipal Socioeducativo; O que são as medidas socioeducativas; representação do ato infracional; apresentação do fluxograma de atendimento, no caso de ato infracional e aplicação de medida; como funciona hoje o serviço no município; dados dos casos atendidos, com indicadores: idade, gênero, escolaridade, tipo de medida, tipo de infração...

Neste aspecto, Glades, levantou o questionamento de se referir sobre criança e adolescente na elaboração do Plano, se as medidas devem ser estruturadas para as duas, sendo que na primeira, são aplicadas medidas de proteção. Optou-se por buscar orientação junto a assistente social, Andréia Segalin, do Fórum de Maravilha.

Sobre quem será o responsável pela apresentação da audiência, a equipe optou por dividir as informações, e fazer uma apresentação com participação de todos os membros da comissão.

Foi definido que as entidades a serem convidadas para a audiência pública serão: LIONS, LEO, ACIPA, GASI, diretores de escolas, APAE, entidades religiosas. Também será convidado a Promotora de Justiça, a Oficial da Infância e Juventude e a Assistente Social do Fórum de Maravilha, para que façam parte desta ação.

A data da realização da audiência será remarcado, sendo que a equipe entendeu ser pouco tempo para sua organização. Assim, agendou-se uma nova reunião para o dia 25 de junho as 09 horas no CRAS.

Foi elaborada a ata, e após lida e discutida, segue assinada pelos presentes.

Diene J. A. Nunes Dell, Marly Prante, Glades Fuchs, Armente
Lorani Ant, Defensor do Cto 1

ATA Nº 03

Realizou-se no dia 25 de junho, às 09 horas na sala administrativa do CRAS, a 3ª reunião da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo.

Estavam presentes: Dione Aline Alberti Nunes Dill, Tácia Boniatti Escher, Marlize Prante, Glades Pfluck, Míria Beatriz Togni e Fabiane Conte.

Iniciando, realizou-se a leitura da Ata da reunião anterior, que após discutida, foi assinada pelos presentes. Também, foi lido ofício encaminhado pela sra. Janice Pozzer, indicando Tácia Boniatti Escher para participar da comissão em seu lugar, justificando a não disponibilidade para participar das reuniões.

Segundo com a pauta do dia, Dione, apresentou os slides que organizou para serem utilizados na 1ª Audiência Pública, que será realizada em data ainda a ser marcada.

Conforme fazia a leitura, surgiram contribuições como: inserir informações sobre as medidas de proteção relacionando com criança. Assim, lembrou-se que não fora conversado com Andréia do Fórum de Maravilha; criar um fluxograma sobre como as medidas chegam até o município para serem cumpridas; inserir mais indicadores do perfil de adolescentes que cumprem ou cumpriram medida socioeducativa; conceito de ato infracional; quais serviços o poder público oferece a este público.

A assistente social, Glades Pfluck, destacou que é importante abrir espaço para as entidades colaborarem, trazendo suas sugestões sobre o atendimento aos adolescentes infratores e ainda, pensar de que forma a sociedade civil organizada pode contribuir.

Também, Tácia Escher, destacou a importância de ter um profissional acompanhando a realização da medida socioeducativa, bem como orientando na sua realização e possibilitando o diálogo.

Em virtude da pouca participação de membros da comissão, foi decidido que a apresentação seria reestruturada, inserindo os dados sugeridos, e encaminhado por e-mail para avaliação e complementação de todos.

Com relação a data da audiência pública, não foi definida, mas foi agendada nova reunião da equipe para 01 de Julho as 16 horas, tendo como local a sala administrativa do CRAS.

Assim, encerrou-se a reunião, foi lavrada a ata, e segue assinada pelos presentes.

Dione A. Nunes Dill, Glades Pfluck, Marlize Prante, Tácia Boniatti Escher

ATA Nº 04

Ao 01 dia do mês de Julho, reuniram-se na sala de atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS: Dione Aline Alberti Nunes Dill, Jaqueline Rozanski, Lovani Linke, Carmem Martins, Tacia Escher, Marlize Prante, Vanderlei Pasqualotto, Glades Pfluck e Liziane da Rosa.

Iniciando os trabalhos, foi lida a ata da reunião anterior, a qual após aprovada seguiu para assinatura.

Na sequência, Dione agradeceu a presença de todos e informou o motivo da reunião nesta data, relatando inclusive da solicitação de substituição da Sra. Janice Vizzoto na Comissão, assumindo a Sra. Tácia Escher. Essa alteração foi questionada por Lovani, pois teria sido encaminhado para a Promotora Ofício com anexo o decreto emitido pelo prefeito municipal nomeando a comissão na composição aprovada no CMDCA. Então será verificado, e havendo a possibilidade será realizada a referida adequação no decreto municipal.

Na sequência, Glades comentou que em resposta a e-mail enviado em 25 de junho de 2014, a Oficial da Infância e Juventude da comarca de Maravilha, Sra. Aline Freiberger, informou que o referido Plano Municipal Socioeducativo tem como público, adolescentes e não crianças.

Dione, fez essa alteração na apresentação que foi construída para ser apresentada na Audiência Pública, e prosseguiu com a leitura e do restante das informações. Foi sugerido inserir mais dados sobre o perfil dos adolescentes, das infrações e medidas que foram aplicadas.

Com relação a inserção e apresentação de atividades e contribuições de cada secretaria envolvida, optou-se por no momento trazer apenas o que se vem trabalhando com os adolescentes em cumprimento de medida, buscando contribuições das entidades presentes na audiência, com sugestões e possibilidades para trabalhar com esta demanda.

Foi destacado por Lovani, a carência de profissionais na secretaria de assistência social, que consigam dar conta de mais esta demanda que é responsabilidade do município, e da necessidade de haver uma complementação de equipe, pois no momento quem vem acompanhando a execução das medidas, é esta profissional com auxílio da psicóloga Marlize, que tem vínculo com o município de 20 horas semanais, dedicadas a saúde, NASF e ainda auxílio aos casos de CREAS.

Também, Glades informou que buscou informações junto ao CREAS de Maravilha, no intuito de compreender como se dá o cumprimento de PSC e LA naquele município, destacando as atividades: oficina de artesanato e horta suspensa, também parcerias com entidades para auxílio em eventos, campanhas, ações ou mesmo auxiliar setores como CRAS e secretaria de assistência social na organização de eventos. Ainda, o trabalho realizado com os pais é no grupo de famílias em PSC ou LA, conduzido pela psicóloga.

Questionou como funciona o fluxograma no município, se conselho tutelar e assistente social da gestão acompanham o adolescente e seu responsável na audiência, Lovani e Jaqueline informaram que não, apenas em situações de ausência do responsável legal.

Dione mencionou ainda a importância de se realizar ações de prevenção com relação a atos infracionais, buscando identificar no município qual o tipo de infração com maior incidência e assim, promover uma ação de orientação sobre esta.

Levantou-se também a possibilidade de Tacia, que trabalha no Museu, acompanhar e orientar adolescente no cumprimento de medida socioeducativa, naquele espaço e realizando atividade de artesanato. Será avaliada essa possibilidade.

Continuando a reunião foi definida a data para realização da Audiência Pública, em 09 de Julho, quarta-feira, a partir das 18 horas, tendo como local a Câmara de Vereadores do município de Iraceminha.

A apresentação será coordenada por Dione e Lovani, e os demais membros da Comissão auxiliarão na condução das discussões e resposta a questionamentos que poderão surgir. Os convites já foram elaborados por Dione, e serão entregues durante a semana para as entidades.

Sendo os assuntos a serem tratados nesta data a reunião foi encerrada, e assim foi lavrada a ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Gláucia Fuchs, Dione A. Nunes, Dill, Carmen Martins,
Aryzi R. Monte, Jaqueline G. P. Rogowski, Lorenzetti, Isandete R. Paes

ATA Nº 05

Aos 09 dias do mês de Julho de 2014, aconteceu na Câmara de Vereadores do Município de Iraceminha, a 1ª Audiência Pública para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Para tal atividade foram convidadas as entidades do município e ainda, representantes do poder público, especialmente secretários municipais.

Contou-se com a presença de onze pessoas, dentre estas apenas 05 (cinco) representantes das partes convidadas para a ação, sendo elas: Claudir da Rosa (secretário municipal de saúde); Dulce Maria Bernardi Seifert (secretária municipal da agricultura); Marilde M. Orso Vivian (conselheira tutelar); Claudia Daniela Dalmolin (conselheira tutelar) e Marinês Bolfe Pan (primeira dama do município). Da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal Sócio educativo estavam presentes: Dione Aline Alberti Nunes Dill, Lovani Linke, Marlize Prante, Janice Pozzer Vizzoto, Carmem Martins e Glades Pfluck.

Iniciando a audiência, Lovani cumprimentou a todos e agradeceu a presença, falando da importância da atividade que será apresentada e ainda falou da Lei do SINASE e do Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo município em 2013, ambos documentos que são conta da elaboração do Plano Municipal e Atendimento Socioeducativo.

Passou a palavra para Dione que prosseguiu explanando sobre o que é o Plano, o que o mesmo prevê. Também destacou o papel do SINASE, como se organiza e quais as competências que delega em cada esfera de governo. Ainda, apresentou a Equipe Intersetorial responsável pela elaboração do referido documento, e falou do decreto que nomeou a mesma.

Foi apresentado por Lovani, o fluxograma da medida socioeducativa, desde o registro do boletim de ocorrência na delegacia e a realização da medida no município e o relatório final apresentado ao Fórum. Apresentando inclusive os tipos de medidas socioeducativas previstas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Neste aspecto, Dulce questionou sobre em quais municípios possui o CASEP, Glades informou que no município de Chapecó e São José do Cedro, sendo os mais próximos. Também questionou o porquê de ser ampliada a medida socioeducativa para até 21 anos, informou-se que em virtude de se considerar a idade na data do ato infracional.

Com relação ao número de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no município no período de 2007 a 2014, a srz. Carmem destacou que é um número bastante significativo.

Assim, as facilitadoras da audiência, Dione e Lovani comentaram da dificuldade encontrada para definir atividades que possam ser repassadas aos adolescentes. Explicando que existem também diferentes faixas etárias a serem atendidas, tem-se a necessidade de mais entidades parceiras, sendo que na atualidade se conta com as escolas do município e a APAE.

Também foi exposto por Glades as atividades desenvolvidas em outros municípios e a possibilidade de serem adaptadas para Iraceminha. Houve a contribuição de Marinês, pois a mesma realizou estágio supervisionado em Serviço Social na cidade de Maravilha, quando teve contato com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e destacou a importância de se conversar com ele, possibilitar que sirna à vontade para expor seus sentimentos e ao mesmo

tempo possibilitar que entenda a gravidade da infração cometida, envolvendo inclusive os pais.

Janice se manifestou dizendo que a medida precisa reeducar este adolescente.

Seguindo, Dione apresentou os princípios e diretrizes já elaborados que nortearão o Plano Municipal Socioeducativo, encerrando a apresentação e abrindo novamente espaço para considerações e contribuições dos presentes.

Dulce, destacou que como professora no município de Chapecó, percebeu que muitas vezes é preciso adotar também uma postura diferenciada frente a estes adolescentes, para que entendam a escolha que fizeram e as implicações desta. Complementou dizendo que naquela cidade, conta-se com parcerias de empresas como: Celesc, Casan, para inserção no mercado de trabalho, sugerindo que este trabalho também poderia ocorrer no município de Iraceminha, dentro de suas limitações, mas observando sempre as possibilidades.

Continua falando da importância de se fazer um trabalho preventivo, pois no momento o município tem poucos casos.

Neste sentido, Glades reforçou, aspecto trazido por Dione, de que o Plano é decenal, então é necessário se pensar em como estará o município daqui 10 (dez) anos, e ter possibilidade de atender a demanda que existe.

Outro aspecto importante, destacado por Lovani e Dione, é o fato de que todos os casos encaminhados ao município foram atendidos, neste sentido não tendo demanda reprimida, pois os adolescentes cumpriram a medida que lhes foi atribuída.

Assim, agradeceu-se a presença de todos, encerrando a audiência e foi lavrada a ata. Segue assinada:



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA.

LISTA DE PRESENÇA

	NOME
01	Carmem Martins
02	Marielis Boffe Pan.
03	Dorami Lima
04	Quene A. A. Nunes Oll
05	Quene A. A. Nunes Oll
06	Marilde Junior
07	Claudia Daniela Dalmoim
08	Sonia Roger Ruggia
09	Marli Pronte
10	Dulce Maria Seiffert
11	CLAUDIR D'ARCSA.
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	

ATA Nº6

Aos 04 dias do mês de agosto de 2014, realizou-se reunião com a comissão, sendo que se fizeram presentes as seguintes pessoas: Dione Aline Alberti Nunes Dill, Carmen Martins, Vanderlei Pasqualotto, Marlize Prante, Rafaela da Costa, Jaqueline D.B. Rozanski, Lovani Linke, Glades Pfluck e Marinês Bolfe Pan(convidada).

Iniciando a reunião, Dione agradeceu a presença de todos e passou a leitura da ata da última reunião e da audiência pública, que após leitura e aprovação seguiu para assinatura, também foi de acordo dos presentes anexar a lista da presença na audiência a ata.

Também realizou a leitura do decreto municipal nº61/2014 sobre a nomeação da equipe que compõem a Comissão Intersectorial para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, trazendo a discussão em torno das responsabilidades de todos.

Seguindo a pauta do dia, falou-se da audiência pública realizada em 09 de julho de 2014, na Câmara de Vereadores, a qual contou com pouca participação, sendo que nenhuma das entidades convidadas se fez presente. Lovani destacou que considerou pouco público. Então Rafaela sugeriu de que seja realizada uma sensibilização da população com relação ao Plano, em programa de radio, essa ideia será analisada.

Dione disse que é preciso rever se realmente serão realizadas as 04 audiências, conforme foi sugerido na capacitação que participou no município de Joaçaba. De acordo com Lovani, a promotora, da comarca de Maravilha tem exigido apenas duas, uma de apresentação do documento que será elaborado e outra com o mesmo finalizado.

Os presentes entenderam que é importante fazer um momento com os adolescentes, Lovani sugeriu chamar a Oficial da Infância e Juventude, Aline, para fazer uma fala neste momento, abordando as medidas socioeducativas.

Então, Rafaela sugeriu que fosse utilizada a data 22 de agosto, quando será realizada mais uma etapa do Projeto "Curto a vida, não curto Drogas", momento em que Aline estará conversando com alunos do 6º ao 9º ano da E.E.B. Prof. Manuel de Freitas Trancoso, no período da tarde e o Sargento Altair Villani no período da manhã. Ela conversará com os mesmos solicitando um espaço para que seja realizada esta ação.

Dione destacou que é necessário discutir estratégias para que as entidades participem do Plano. Lovani sugeriu que seja marcada nova reunião para os representantes destas conheçam o documento que está sendo elaborado. Glades, Rafaela e Marinês destacaram a importância de se fazer o convite pessoalmente, para reforçar a importância da reunião, a qual ficou acordada para acontecer no dia 03 de setembro às 15horas, com local a ser definido.

Dione e Glades, informaram que durante a semana foi encaminhado para os demais integrantes da equipe o material que já foi elaborado a partir

das etapas já concluídas. Rafaela, trouxe algumas sugestões, especialmente para inserir legendas nas fotos, facilitando assim, a compreensão de cada momento.

Dione leu os objetivos para aprovação, Rafaela destacou que sentiu falta de um objetivo específico direcionado a comunidade, o que poderá ser incluído ainda.

Lovani destacou que o Plano precisa estar adequado ao que prevê a lei do SINASE. Assim, foi definido que cada membro auxiliará na elaboração das ações de acordo com a secretaria a qual pertence.

Glades sugeriu ainda que sejam inseridos mais dados, como: com quem mora, qual o estado civil, se está empregado, qual a situação socioeconômica. Lovani disse que fará o levantamento destes dados. Com relação a parte teórica, Marinês disse ter bastante material e disponibilizará para a comissão.

Rafaela sugeriu que o material seja produzido, para leitura e aprovação já na próxima reunião, que foi marcada para o dia 18 de agosto as 15h30min no CRAS.

Dione agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Foi lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Dione A. A. Nunes Dill, Paulo de Lto, Jaqueline G.P. Rozanski
Marj. Prante, Lovani Lima, Arnelin Martins, Glades Fleck, Tando

ATA Nº7

Aos 18 dias do mês de agosto de 2014, reuniram-se na sala administrativa do CRAS integrantes da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, na ocasião estiveram presentes: Glades Pfluck, Dione Dill, Lovani Linke, Rafaela da Costa, Jaqueline Rozanski, Carmen Martins e Marlice Prante.

Iniciando a reunião, Dione agradeceu a presença de todos e então fez a leitura da ata da reunião anterior, a qual depois de discutida e aprovada seguiu para assinatura dos presentes.

Na pauta do dia se pretendia que fosse exposto o que foi elaborado por cada secretaria no que tange as ações que são de competência de cada uma no atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Rafaela fez a leitura das ações construídas pela secretaria de saúde, destacando que foram elaboradas tendo em vista o conteúdo do Plano Municipal de Saúde e a lei do SINASE, disse que entende ser necessário ações mais específicas.

Com relação ao exposto Lovani destacou a importância de se criar um grupo de toxicômanos para adolescentes, sendo que recebeu essa solicitação do Ministério Público para inserção de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Disse ainda que é necessário definir quem seriam os profissionais que trabalhariam com o mesmo e ainda ser aberto para aqueles que não estão em cumprimento de medida.

Este assunto trouxe uma boa discussão dos presentes, em torno de como é difícil lidar com adolescentes e do uso de drogas.

Rafaela destacou que conversou com Aline e Altair Villani para utilizar o intervalo da palestra dos mesmos para realizar a audiência pública com os adolescentes, sobre o plano.

Dione levantou a questão de como poderia ocorrer essa abordagem, e então Rafaela mencionou de se fazer de forma bastante acessível, buscando saber destes onde gostariam de desenvolver a medida ou mesmo o que fazer de atividade.

Marlice sugeriu que seja entregue um pedaço de papel a cada adolescente para que escreva o que pensa a respeito, sua sugestão.

Rafaela e Lovani trouxeram a sugestão de os adolescentes cumprirem a medida socioeducativa junto à secretaria de esporte, auxiliando na organização de materiais que serão utilizados nas aulas, organização de campeonatos dentre outras atividades.

Rafaela e outros presentes levantaram a possibilidade de se conseguir oportunidades de estágio para inclusão de jovens do mercado de trabalho, sugestão que foi apoiada por todos os presentes.

Ainda, Glades pediu sugestões de cursos de aprendizagem ou socioeducativos para serem realizados com os jovens, que sejam atrativos para a faixa etária e que existe a possibilidade legal de serem realizados e como funcionaria.

Lovani comentou da oficina de marcenaria que acontece em Maravilha, também foi sugerido curso de manutenção de computadores ou mesmo mecânica.

Também foi sugestão de Rafael criar mais modalidades esportivas e mais times para envolver os adolescentes das áreas mais pobres do município e mesmo do interior, disse que sempre são os mesmos atletas o mesmo público atendido.

Jaqueline sugeriu de que pode ser realizada uma divulgação maior nas comunidades para atrair os adolescentes a participar.

Também, Rafaela sugeriu de se conhecer iniciativas de outros municípios com relação ao cumprimento de medidas socioeducativas, para verificar a possibilidade e viabilidade de serem implantadas no município.

Encerrando a reunião, Dione lembrou que a audiência pública com os adolescentes acontecerá no dia 22 de agosto a partir das 07h30min no Clube dos Idosos e ainda que no dia 03 de setembro às 15 horas, com local ainda a ser definido será realizada reunião com representantes das entidades e do comércio. Disse ainda, que após o dia 22 será marcada nova reunião para ser definida a pauta do dia 03.

Agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, assim foi lavrada a ata, que depois de lida e discutida segue assinada pelos presentes.

Dione A. A. Nunes Alle, Mariji Prante Coronado, Paulo de
Carmem Martins, Glades + Freck, [assinatura]

Lista de Provença

22/08/14



Nome

Idade

- 1 - Marlyz Pronte 28 anos
- 2 - Dioniz A. Nunes Dill 27 anos
- 3 - Rando J. L. B. de Souza 11 anos
- 4 - Douglas Matthews Joffe mamãe 15 anos
- 5 - Mairilly Geraldo Techie 13 anos
- 6 - Ismael Pasqualetta 34 anos
- 7 - Graci K. Strapazzon 14 anos
- 8 - Alina Gabriela Roversi 14 anos
- 9 - Karine da Rosa 15 anos
- 10 - Jessica A. Bell 15 anos
- 11 - Taisa G Tedesco 13 anos
- 12 - Rosimara S. F. Zanlucchi 35 anos
- 13 - Jomaina Rodrigues 36 anos
- 14 - Marcelle de Oliveira 32 anos
- 15 - Geovani Jaine Chaves 14 anos
- 16 - Daimara G. Ramos 13 anos
- 17 - Lomay 11 anos
- 18 - Cristiano Pereira 15 anos
- 19 - Regis Henrique G. de Aguiar 15 anos
- 20 - ELISANDRO 15 anos
- 21 - Marcio Luis Marini 13 anos
- 22 - Diego de Mota 13 anos
- 23 - Camila Angelico Eberhard de Mello 13 anos
- 24 - Maria Eduarda Dalmonim 32 anos
- 25 - Luana Patricia Chaves 15 anos
- 26 - Lucas Solida Rio 13 anos
- 27 - Diego Mai 12 anos
- 28 - Evia Vanessa de Moura 13 anos
- 29 - Pazu Vendramin 13 anos
- 30 - Jheniffer Rodrigues 13 anos
- 31 - Junitere Pasqualetta Zanlucchi 13 anos
- 32 - ALISSON 12 anos
- 33 - Jean Carlos Soares 12
- 34 - Lamonta Duarte Jager Martins 13 anos
- 35 - Rute do Nascimento comargo 13
- 36 - Daiane Chaves Ferreira 35 anos
- 37 - Marcos dos Santos 12
- 38 - Leonardo Cesar Rodrigues 12



- 41 - Dirson gothard 13 anos
- 42 - Mateus Buel Stropagn 12 anos
- 43 - Mateus Viniam 13 anos
- 44 - Alisson Nicolo 12 anos
- 45 - maiza Barbara Kirron 11 anos
- 46 - Andrieli Moreira Seteli 12 anos
- 47 - Dalzeia Rodrigues 13 anos
- 48 - Marinês Pereira 15 anos.
- 49 - Julimar Patt 12 anos
- 50 - Djanaton Pasqualotto 12 anos.
- 51 - Djenifer Jon Mühlen 12 anos
- 52 - Taisa Buznini 12 anos.
- 53 - Comila Floriano 12 anos.
- 54 - Tiele Ballinet 12 anos.
- 55 - Kellin Revozzi 11 anos.
- 56 - João Litor Corti 11 anos
- 57 - Michel Bervetes 12 anos
- 58 - Nataniel Moraes 12 anos
- 59 - Luiz Felipe Adandi 11 ANOS
- 60 - Oliveira Sanbein 12 Anos.
- 61 - Gui Kemel Rodrigues 13 anos
- 62 - Thaione Buchner / 13 anos
- 63 - Stefny Eduarda Herchen / 13 anos
- 64 - Andrieli Estevam / 14 anos
- 65 - Camila Gasparin / 14 anos.
- 66 -
- 67 -
- 68 -
- 69 -
- 70 -
- 71 -
- 72 -
- 73 -

ATA Nº 8



Aos 29 dias do mês de setembro de 2014, reuniram-se no CRAS, membros da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sendo que se fizeram presentes: Vanderlei Pasquálotto; Carmem Martins; Rafaela da Costa; Lovani Linke; Marlize Prante; Marilde Provenzi; Dione Dill e Glades Pfluck.

Iniciando a reunião, Dione, cumprimentou aos presentes, agradecendo a todos pela presença, e destacou que seria seguida a pauta do dia. Realizou a leitura da ata da última reunião, a qual depois de discutida e aprovada pelos presentes foi assinada.

Falou do primeiro tópico a ser discutido, que trata dos resultados obtidos na audiência realizada em 22 de agosto com adolescentes, fazendo a leitura de alguns bilhetes com sugestões dos mesmos para o Plano, como "limpar o banheiro masculino", "limpar calçados" entre outros.

A partir da leitura, Lovani disse que a atividade foi bem interessante, mas não atingiu o objetivo esperado, serviu para perceber o desconhecimento dos adolescentes frente ao assunto.

Foi levantada a possibilidade de se realizar nova atividade com o público alvo do Plano, neste sentido, Rafaela destacou que será realizada a continuação de atividade com alunos do Ensino Médio no dia 02 de outubro, à noite, na Escola de Educação Básica Professor Manuel de Freitas Trancoso, e poderia ser reservado um espaço para esta ação da Comissão, havendo o consenso, foi decidido que será realizada.

Na sequência, Dione fez a leitura das ações construídas, por ela e Glades e inseridas no Plano Municipal, para discussão e aprovação dos presentes, assim, enquanto fazia a leitura eram feitas contribuições e correções adequando a cada secretaria. Por fim, Rafaela solicitou que fosse encaminhado por e-mail para que pudessem ler com mais calma. Ainda, Glades, pediu desculpas por não ter sido providenciado cópia a todos, sendo que a intenção era de projetar na parede, mas o data show apresentou problemas, não funcionando.

Foi discutida a continuação do Plano, especialmente o referencial teórico, assim, Dione e Glades, questionaram da disponibilidade dos demais membros da comissão, para se reunir e construir o que falta. Ficou acordado que no dia 02 de outubro, Marlize, Lovani e Rafaela auxiliarão nessa construção.

Outro tópico, dizia respeito ao monitoramento e avaliação do Plano, com que frequência isso será realizado, foi decidido pelo grupo que a cada ano, e em situações excepcionais, poderá ser realizado antes.

Dione questionou os presentes sobre como seria realizada a justificativa, de não ter ocorrido à reunião com as entidades no dia 03 de setembro, como estava planejado. Houve várias manifestações com relação ao prazo que se tem para elaboração do documento, destacando que esse seria o motivo para não ter ocorrido e ainda a agenda dos membros da comissão.

Sobre ser feita nova busca de entidades, Glades sugeriu de que sejam mantidas as parcerias atuais e que novas sejam incluídas conforme a necessidade e possibilidade. Sendo que atualmente o município tem limitações quanto a esses espaços, assim, sugeriu também, que sejam incluídas as secretarias.

Seguindo a pauta da reunião, Dione questionou qual será a equipe que trabalhará com o público alvo do Plano. Neste sentido, Lovani destacou que a acolhida

deverá ser feita pelo CREAS ou pela equipe da Gestão, sendo que não se tem como fugir disso, e ainda pelas demais secretarias, ou entidades. Marilde disse que nas escolas a recepção é feita pela direção, mas quem acompanha depois é o orientador pedagógico.

Outro questionamento levantado por Dione e Glades, foi em relação à composição da Comissão Intersetorial, sendo que algumas pessoas estão se desligando da administração, se existe a possibilidade de substituir as mesmas. Nesse sentido, Lovani diz acreditar que o prefeito precise fazer um novo decreto incluindo novas pessoas, e que conversará com o mesmo a respeito.

Sobre o levantamento dos dados do diagnóstico e análise situacional, Lovani destacou que ainda não teve tempo de fazer isso, e que não possui essas informações em documentos físicos, pois não era realizado o preenchimento do PIA, terá que fazer a partir do conhecimento da realidade. Assim se aguardará as informações para inserir no Plano.

Na sequência, Dione destacou que na última reunião em que foram apresentados os objetivos, Rafaela, mencionou a importância de se incluir a comunidade. Assim, foi questionado de que forma isso poderia ser feito, sendo que Rafaela diz entender que a Comissão precisa esclarecer a comunidade sobre as medidas socioeducativas, para que compreendam porque o adolescente esta desenvolvendo determinada atividade.

Neste sentido, Marilde disse ainda, que é preciso trabalhar com as famílias, pois muitas vezes o problema está em casa e não se tem a participação deles. Se não existe a colaboração o trabalho não é feito.

Assim, definiu-se que Dione e Glades, farão a elaboração deste objetivo específico que será encaminhado para aprovação da comissão e posterior inserção no documento.

Também foi discutida a forma de financiamento, assim, Dione apresentou o Plano Municipal de Assistência Social que tem previsão de recurso para as ações de Medida de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), e ainda para outras ações com adolescentes. Neste sentido, Lovani sugeriu que seja inserida no Plano a previsão de financiamento estadual e federal para esses serviços.

Encerrando a reunião, foi definido que a próxima reunião será realizada no dia 08 de outubro, às 15h30min no CRAS e como Glades não estará nesta data, quem elaborará a Ata serão Lovani e Marlize.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, e foi lavrada a ata, que após lida e discutida, segue assinada pelos presentes.

Lovani, Marilde, Glades, R. Pozzobon, Rafaela ao lado
Dione J. Nunes All.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, para reunião da comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, realizado junto a sala de reuniões do CRAS situada na Rua Dona Paulina, centro do município de Iraceminha com início às quinze horas e trinta minutos, tendo como membros presentes: Dione Dill, Marlize Prante, Rafaela da Costa, Lovani Linke e a estagiaria de Psicologia Priscila Foresti.

Inicialmente foram definidas as próximas ações para aprovação do plano que está em fase de conclusão, sendo a última audiência pública para apresentação do documento para a comunidade e apresentação do plano para a aprovação do CMDCA.

Também foi sugerido a inclusão nos princípios e diretrizes do referido plano a previsão em curto prazo de um espaço físico adequado para acolhida, e atendimento de adolescentes e suas famílias as quais estejam inseridas em situação de PSC e ou LA, bem como prever equipe mínima de atendimento. Na sequência foram identificadas as unidades de atendimento a adolescentes e suas famílias existentes no interior, bairros e centro do município, informações estas que servirão de dados para a construção do plano.

Identificar o número de adolescentes atendidos por ano, identificar a composição familiar de cada adolescente já atendido, informações estas a serem providenciadas pela Lovani durante a semana as quais também servirão de dados para a elaboração do plano. A próxima reunião de equipe ficou marcada para o dia vinte e dois de outubro de dois mil e quatorze com início às dezesseis horas junto ao CRAS.

Nada mais havendo a se tratar deu-se por encerrada a reunião, esta ata que foi lavrada por mim, Lovani Linke, será lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Marlize Prante, Lovani Linke, Rafaela da Costa, Priscila Foresti, Dione da Nunes
Dill

ATA Nº10



Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, reuniram-se para reunião da comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, realizado junto à sala de reuniões do CRAS situada na Rua Dona Paulina, centro do município de Iraceminha com início às dezesseis horas, tendo como membros presentes: Dione Dill, Marlize Prante, Rafaela da Costa e Lovani Linke.

Inicialmente foi lida a ata da última reunião e assinada pelos presentes, na sequência Dione fez a apresentação das últimas alterações do plano, plano este que foi enviado anteriormente aos membros da comissão, alterações estas que foram avaliadas positivamente pelos presentes.

Também definiu-se a data da quarta e última Audiência Pública a qual ficou marcada para o dia 05 de novembro do corrente ano com início as 14 horas e trinta minutos, junto a sala da Câmara Municipal de Vereadores, sendo a última audiência pública para apresentação do documento para a comunidade e apresentação do plano para a aprovação do CMDCA.

Nada mais havendo a se tratar deu-se por encerrada a reunião, esta ata que foi lavrada por mim, será lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Marlize Prante, Lovani Linke, Rafaela da Costa, Dione J. Nunes Dill



LISTA DE PRESENÇA

DATA: 05/11/2014

1.	Rodrigo Luiz dos Santos
2.	Gracieli Rocha
3.	Dofaria do Lora
4.	Carmem Martins
5.	Marilda F. Prouenski
6.	CLAUGIA DA ROSA
7.	Claudia Tummelero
8.	Trent S. Koreski
9.	Quine D. M. Alberti
10.	Vanderlei R. Pasqualotto
11.	Leoni Dink
12.	Marinê Bole Pan
13.	Kahnir Althaus
14.	Regis Ana Roseuni
15.	Bixlene Milan De Marco
16.	Glades Huck
17.	Dulce Maria Siefert
18.	Tommaso Pan
19.	Suzana J. Kozuski
20.	Priscila Berti
21.	Dore Ad. Nunes Oll
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

DECRETO nº 061/2014, de 09 de junho de 2014



Regulamenta o funcionamento da Comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, BRUNO ROBERTO PAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e, considerando o teor da Lei Federal nº 12.594/12 e a Resolução n. do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que criou a Comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores municipais indicados no artigo 2º e 3º da Resolução nº 001/2014 do CMDCA incumbidos de participar das reuniões previstas no artigo 3º, § 3º da citada norma, salvo absoluta impossibilidade de comparecimento, que deverá ser justificada ao Coordenador da respectiva Comissão, no prazo de 15 dias até a próxima reunião.

Art. 2º Os servidores municipais que tiverem de participar das reuniões previstas no artigo 3º, § 3º da Resolução nº 001/2014 do CMDCA deverão cientificar seus superiores hierárquicos de tal necessidade, arquivando cópia da ata de reunião em pasta própria, apenas para fins de comprovação de comparecimento ao ato.

Art. 3º Fica estabelecido que a equipe de apoio para auxiliar na realização das reuniões da Comissão e secretariar os trabalhos, expedindo ofício e elaborando os documentos necessários, será a mesma encarregada de auxiliar nos trabalhos do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), desde que as reuniões de trabalho não sejam realizadas em horários e datas coincidentes.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada.

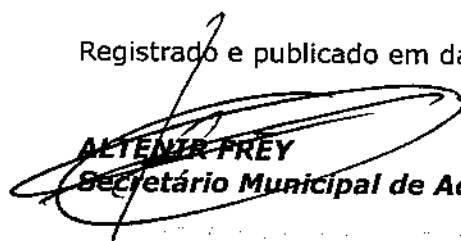
Art. 4º Fica autorizado o uso da sala de reuniões da Casa do Conselho de Direitos (ou no local onde o Conselho de Direitos realiza suas reuniões – auditório da Prefeitura, etc) para a realização das reuniões da Comissão de que trata a Resolução n. 001/2014 do CMDCA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraceminha, 09 de junho de 2014.


BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal de Iraceminha

Registrado e publicado em data supra.


ALTENER FREY
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Iraceminha, 05 de Novembro de 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Iraceminha-SC.

A PRESEIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõem sobre a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA do município de Iraceminha-SC de deliberar e controlar a política de atendimento à criança e adolescente no município de Iraceminha-SC;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Iraceminha-SC.

Art. 2º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é elaborado para 10 anos, sendo necessário a aprovação do CMDCA, em relação a qualquer item a ser alterado, suprido ou complementado.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iraceminha, 05 de novembro de 2014.

Carmen Martins

CARMEN MARTINS
Presidente do CMDCA



NOTÍCIAS

Comissão Intersectorial se reúne para discutir a Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Publicado em 06/08/2014 às 17:18 - Atualizado em 06/08/2014 às 17:19



Comissão Intersectorial se reúne para discutir a Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Aconteceu na tarde da última segunda - feira, dia 04 de agosto de 2014, mais uma reunião da equipe intersectorial para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Na oportunidade, foram discutidos aspectos de elaboração do referido documento, avaliando o que já foi construído, e acertando detalhes das próximas etapas.

Assim sendo definido que será realizada nova audiência pública, buscando atingir aos adolescentes do município, para que tenham conhecimento do Plano e ainda, possa contribuir com sugestões, esta ação será desenvolvida no dia 22 de agosto.

Cras
Créditos: Glaces
Baixar Imagem

Plano Municipal Socioeducativo foi discutido em audiência



População em idade escolar acompanharam o evento.

IRACEMINHA
A Câmara de Vereadores reuniu-se na quarta-feira (9) para audiência pública para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. As integrantes da Comissão Intersectorial Dione Aline e Albertina Nunes, Dilce Lovani e Simone fizeram a apresentação das etapas construídas, em reuniões já realizadas pela equipe anteriormente. O plano é uma exigência

da Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Snaase), repassando ao município orientações e responsabilidades na condução de medidas socioeducativas a serem cumpridas por adolescentes em conflito com a lei. As audiências públicas têm o intuito de apresentar a sociedade o que deve estar previsto no projeto e contar com a contribuição da população na sua elaboração.

Concluída apresentação do Plano Municipal de Iraceminha



Documento organizado por vigência de 10 anos.

A comissão intersectorial para elaboração do plano apresentou sobre o documento apresentando os objetivos elencados para o mesmo e ainda as ações previstas para sua execução. As autoridades e conselheiros de direitos acompanharam o momento sendo que após a apresentação os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) aprovaram o

referido documento, elaborando resolução que posteriormente será publicada. Dione, juntamente com outros atuantes da comissão e convidados, fizeram apontamentos acerca da importância deste documento, o qual terá vigência de 10 anos. Tem por objetivo legitimar e orientar as ações desenvolvidas para atender a demanda de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias.

IRACEMINHA
O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) aprovou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O documento foi elaborado por uma comissão intersectorial formada por representantes de diversas instituições da cidade. O plano prevê a criação de um Conselho Municipal de Atendimento Socioeducativo (CMASE) e a implementação de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei. O plano também prevê a criação de um Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) e a implementação de programas de prevenção e tratamento de adolescentes em conflito com a lei. O plano será executado em etapas e terá vigência de 10 anos.

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
2	12
3	13
5	15
7	17
9	19
10	20
15	2
16	3
17	4
18	5
19	6
20	7
21	8
22	9
23	10
24	11

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
12	26
13	27
15	29
17	31
19	33
20	34
25	39
26	12
27	13
28	14
29	15
30	16
31	17
32	18
33	19
34	20
35	21
36	22
37	23
38	24
39	25

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
26	37
27	38
29	40
31	42
33	44
34	45
39	50
40	51
41	26
42	27
43	28
44	29
45	30
46	31
47	32
48	33
49	34
50	35
51	36

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
42	43
44	45
45	46
50	51
51	52
52	53
53	42

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
40	41
42	43
43	44
45	46
46	47
51	52
52	53
53	54
54	55
55	40

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
44	46
46	48
47	49
52	54
53	55
54	56
55	57
56	58
57	44
58	45

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
46	74
48	76
49	77
54	82
55	83
56	84
57	85
58	86
59	87
60	46
61	47
62	48
63	49
64	50
65	51
66	52
67	53
68	54
69	55
70	56
71	57
72	58
73	59
74	60
75	61
76	62
77	63
78	64
79	65
80	66
81	67
82	68
83	69
84	70
85	71

86
87

72
73

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
74	86
76	88
77	89
82	94
83	95
84	96
85	97
86	98
87	99
88	100
90	74
91	75
92	76
93	77
94	78
95	79
96	80
97	81
98	82
99	83
100	84
101	85

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
89	90
94	95
95	96
96	97
97	98
98	99
99	100
100	101
102	103
103	89

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
90	94
95	99
96	100
97	101
98	102
99	103
100	104
101	105
103	107
104	108
105	90
106	91
107	92
108	93

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
94	103
99	108
100	109
101	110
102	111
103	112
104	113
105	114
107	116
108	117
109	118
110	94
111	95
112	96
113	97
114	98
115	99
116	100
117	101
118	102

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
108	109
109	110
110	111
111	112
112	113
113	114
114	115
116	117
117	118
118	119
119	120
120	108

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
109	154
110	155
111	156
112	157
113	158
114	159
115	160
117	162
118	163
119	164
120	165
121	166
122	109
123	110
124	111
125	112
126	113
127	114
128	115
129	116
130	117
131	118
132	119
133	120
134	121
135	122
136	123
137	124
138	125
139	126
140	127
141	128
142	129
143	130
144	131

145	132
146	133
147	134
148	135
149	136
150	137
151	138
152	139
153	140
154	141
155	142
156	143
157	144
158	145
159	146
160	147
161	148
162	149
163	150
164	151
165	152
166	153

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
154	219
155	220
156	221
157	222
158	223
159	224
160	225
162	227
163	228
164	229
165	230
166	231
167	232
169	154
170	155
171	156
172	157
173	158
174	159
175	160
176	161
177	162
178	163
179	164
180	165
181	166
182	167
183	168
184	169
185	170
186	171
187	172
188	173
189	174
190	175

191	176
192	177
193	178
194	179
195	180
196	181
197	182
198	183
199	184
200	185
201	186
202	187
203	188
204	189
205	190
206	191
207	192
208	193
209	194
210	195
211	196
212	197
213	198
214	199
215	200
216	201
217	202
218	203
219	204
220	205
221	206
222	207
223	208
224	209
225	210
226	211
227	212
228	213
229	214
230	215
231	216
232	217
233	218

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2013.00003811-4

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
219	243
220	244
221	245
222	246
223	247
224	248
225	249
227	251
228	252
229	253
230	254
231	255
232	256
234	258
237	219
238	220
239	221
240	222
241	223
242	224
243	225
244	226
245	227
246	228
247	229
248	230
249	231
250	232
251	233
252	234
253	235
254	236
255	237
256	238
257	239

258	240
259	241
260	242

Maravilha, 08 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

Curadoria da Infância e Juventude

SIG/MP: 09.2013.00003811-4

Objeto: Fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, referente ao Sinase, celebrado com o Município de Iraceminha nos autos de Inquérito Civil n. 06.2011.009002-4

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no inquérito civil n. 06.2011.009002-4, que teve por objeto diagnosticar no Município de Iraceminha a existência e as condições de funcionamento dos programas/serviços das medidas socioeducativas em meio aberto.

Com o intuito de fiscalizar a situação das cláusulas pactuadas no referido TAC, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de informar a existência de programa ou objeto desenvolvido no município para execução de medidas socioeducativas (fls. 2/11, item 4).

Na mesma oportunidade, determinou-se a expedição de ofício ao Prefeito Municipal para fins de prestar informações (fls. 2-11, item 7, alíneas a-i).

Em resposta, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente juntou nos autos "Projeto de Implantação de Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)" (fls. 26/36).

Por sua vez, o Prefeito Municipal prestou as informações solicitadas, consoante teor do ofício juntado às fls. 44/45.

Em despacho, o Ministério Público postulou pela modificação da Resolução n. 001/2013, que restou devidamente atendido às fls. 90/93.

Por fim, sobreveio novo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (fls. 154/242).

É o relatório.

Considerando o teor da cláusula 4 estabelecida no Termo de Ajuste de Conduta, que dispõe "das etapas seguintes à aprovação do plano visando

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

garanti a efetividade ao presente ajuste", o Ministério Público, em análise atenta ao presente procedimento, não constatou o cumprimento efetivo da referida cláusula, razão pela qual determina:

Seja expedido ofício a presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha requisitando para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar se houve a devida inclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA, conforme cláusula 4, alíneas "a - a.3" estabelecida no Termo de Ajuste de Conduta, celebrado no inquérito civil n. 06.2011.009002-4.

Maravilha, 24 de janeiro de 2017.

(documento assinado digitalmente)

GUILHERME ANDRÉ PACHECO ZATTAR
Promotor de Justiça

Ofício n. 0083/2017/01PJ/MAR

Maravilha, 24 de janeiro de 2017.

A Senhora
Carmem Martins
Presidente do CMDCA de Iraceminha
Secretaria Municipal de Assistente Social
Rua Dona Paulina, n. 780, Centro
89.891-000 – Iraceminha – SC

Assunto: Requisição de documento – SIG/MP n. 09.2013.00003811-4

Senhora Assistente Social,

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2013.00003811-4 que tem por objeto fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o Município de Iraceminha nos autos do Inquérito Civil n. 06.2011.00009002-4;

Considerando o teor da cláusula 4 estabelecida no Termo de Ajuste de Conduta, que dispõe "das etapa seguintes à aprovação do plano visando garanti a efetividade ao presente ajuste", o Ministério Público, em análise atenta ao presente procedimento, não constatou o cumprimento efetivo da referida cláusula firmada.

Dessa maneira, requisito a Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar se houve a devida inclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA, conforme cláusula 4, alíneas "a - a.3" estabelecida no Termo de Ajuste de Conduta, celebrado no inquérito civil n. 06.2011.009002-4.

A resposta e demais documentos deverão ser enviados em formato PDF para o endereço eletrônico maravilha01pj@mpsc.mp.br.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

GUILHERME ANDRÉ PACHECO ZATTAR
Promotor de Justiça